



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico nº 22/2020

PEC 15/2015 FUNDEB:
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
NOVO MECANISMO REDISTRIBUTIVO:
RESULTADOS ESPERADOS, AVALIAÇÃO E
PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento

Brasília, julho de 2020.

© 2020 Câmara dos Deputados. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões





Sumário

1. Introdução	3
2. Descrição do mecanismo redistributivo	3
3. Resultados esperados	5
4. Aspectos conceituais	8
4.1 O modelo híbrido não pereniza as distorções (modelo híbrido flexível)	8
4.2 O parâmetro VAAT isoladamente não define a eficiência alocativa	10
4.3 Modelo híbrido ou modelo VAAT integral?	12
4.4 Novos parâmetros, ponderadores e indicadores e prazos de implementação	14
5. Aspectos operacionais: proposta de Anexo à lei de regulamentação	16
5.1 Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal	16
5.2 Distribuição da complementação da União	18
5.2.1 Complementação segundo parâmetro VAAF	18
5.2.2 Complementação segundo parâmetro VAAT	18
5.2.3 Complementação por resultado (VAAR)	20
5.3 Definição de ponderadores e indicadores	21
▪ indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação	21
6. Considerações finais	22
7. Anexo	24
7.1 Proposta de Anexo à lei de regulamentação do FUNDEB	24
7.2 Redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT 10,5%	24



PEC 15/2015 FUNDEB: TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NOVO MECANISMO REDISTRIBUTIVO: RESULTADOS ESPERADOS, AVALIAÇÃO E PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

1. Introdução

Aprovada na Câmara dos Deputados e pendente de deliberação pelo Senado Federal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015¹, delineia em seu texto as modificações que deverão ser implementadas no Novo FUNDEB a partir de 2021. Após longa discussão em Comissão Especial que atingiu duas legislaturas², o texto aprovado pela Câmara dos Deputados preserva o mecanismo redistributivo proposto pela relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, quando da apresentação de seu Relatório no âmbito daquela Comissão.

Em que pese os reconhecidos efeitos produzidos pelo FUNDEB, vigente até o final deste exercício financeiro, na redução de desigualdades em todo o País, seus critérios de distribuição sofreram profunda alteração, com vistas a corrigir as distorções existentes, tornando-o mais equitativo e universal, com incentivo às redes de ensino que demonstrarem evolução em seus resultados educacionais. O inovador modelo adotado demanda avaliação sob diversas perspectivas, a fim de que seus objetivos sejam plenamente compreendidos.

A Emenda Constitucional a ser promulgada permitirá interpretações e demandará lei para a sua regulamentação, a ser apreciada e votada ainda este ano pelo Congresso Nacional. Este Estudo Técnico avalia as repercussões do texto aprovado, apresenta simulações de seus impactos e fornece subsídios para a apreciação no Senado Federal, além de vislumbrar a forma de regulamentação e detalhamento de seu mecanismo redistributivo.

2. Descrição do mecanismo redistributivo

A PEC 15/2015 introduz art. 212-A na Constituição para, em seu corpo permanente, instituir, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a fim de destinar parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais (caput e inciso I).

É mantida a cesta de impostos que integram os respectivos Fundos: 20% das receitas de impostos, de arrecadação própria e por repartição, de Estados (ICMS, IPVA, ITCMD, FPE, IPI) e receitas de impostos, por repartição, de Municípios (FPM, ICMS, IPVA, IPI) (inciso II), que serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária³, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X e no § 2º (inciso III). Em 2019, os recursos apropriados pelos Fundos somaram R\$ 152 bilhões.

A complementação da União ao FUNDEB, definida como percentual do total de recursos aportados por Estados, Distrito Federal e Municípios, é ampliada de, no mínimo, 10% para, no mínimo, 23% e será distribuída segundo três modalidades, adotando-se o chamado modelo híbrido de complementação (inciso V):

¹ Autoria da Deputada Raquel Muniz.

² Presidida, na legislatura anterior, pelo Deputado Thiago Peixoto e posteriormente pelo Deputado Bacelar.

³ Art. 211 da Constituição: § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.



- **10 pontos percentuais** no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), decorrente da distribuição dos recursos aportados por Estados, Distrito Federal e Municípios, não alcançar o mínimo definido nacionalmente (alínea “a”). Trata-se de critério atualmente utilizado, que considera na apuração do valor por aluno somente as receitas integrantes do FUNDEB, porém com a adoção de novas ponderações com uso de indicadores, a fim de corrigir distorções existentes e tornar a distribuição mais equitativa;
- **10,5 pontos percentuais, no mínimo**, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente (alínea “b”). O VAAT será calculado com base nos recursos do FUNDEB, acrescidos de outras receitas e transferências vinculadas à educação (inciso VI). Busca-se, assim, distribuir recursos de acordo com a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado, de modo a atingir as redes de maior vulnerabilidade;
- **2,5 pontos percentuais** nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica (alínea “c”).

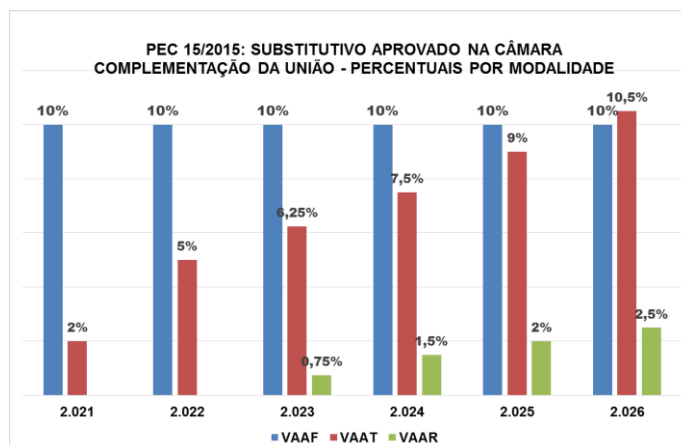
O Novo FUNDEB terá então quatro critérios – em momentos integrados e subsequentes de 1) a 3) – para distribuir recursos: 1) para equalizar VAAF, no âmbito dos Fundos de cada Estado com seus Municípios (Fundeb-Estados); b) para equalizar VAAF nacionalmente nos Estados e em seus Municípios (complementação-VAAF); c) para equalizar VAAT nacionalmente nas redes de ensino (complementação-VAAT); 4) por resultados educacionais das redes de ensino (denominado adiante como critério VAAR resultado, complementação-VAAR).

Excetuada a transferência por resultado, as demais deverão levar em consideração as diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observando-se as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade (incisos VI e X, alínea “a”), além de ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado (§ 2º).

Quanto a destinação de recursos do FUNDEB, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados estabeleceu três subvinculações:

- **70%, no mínimo**, de cada Fundo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, excetuadas transferências recebidas pela complementação-VAAR, será destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (inciso XI);
- **15%, no mínimo**, da complementação-VAAT será destinado, por cada uma das redes de ensino beneficiadas, em despesas de capital (inciso XI);
- **50%** dos recursos globais da complementação VAAT será destinado à educação infantil (§ 3º).

O aumento da complementação da União será gradual, a ser implementado em seis anos, conforme alteração do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no gráfico, a seguir.



Em termos de valores financeiros, projeta-se, em função das perdas de arrecadação das receitas integrantes do FUNDEB decorrentes da pandemia Covid-19, que os níveis de complementação equivalentes a 10%, previstos para 2020, sejam retomados somente em 2023. Quando atingir seu percentual final de 23%, a União estará participando com cerca de R\$ 39,3 bilhões para um total aportado, por todos os entes federados, no FUNDEB de R\$ 210,3 bilhões, ou seja, a participação da União será ampliada de 9,1% para 18,7% dos recursos totais.

PEC 15/2015 FUNDEB: ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
VALORES PROJETADOS POR MODALIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

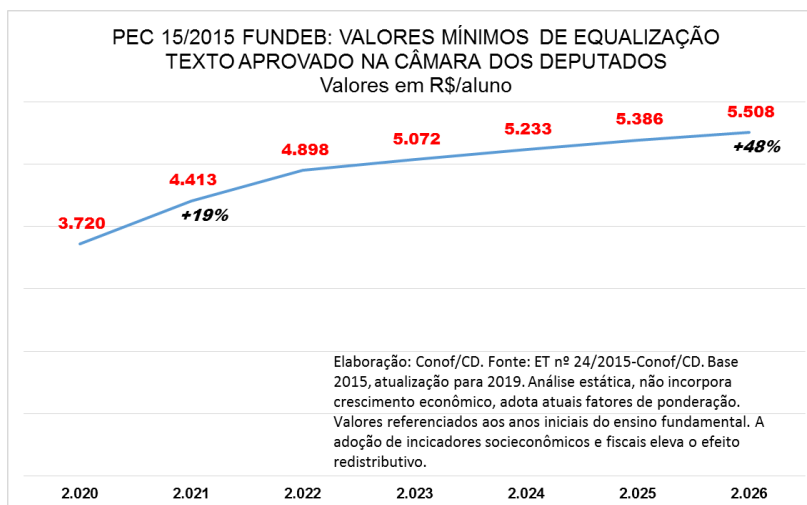
		valores em R\$ bilhão (base 2020)					
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
VAAF - ESTADOS	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
	14,6	14,6	15,3	16,0	16,3	16,7	17,1
VAAT - REDES	2,0%	2,0%	5,0%	6,25%	7,5%	9,0%	10,5%
	2,9	2,9	7,6	10,0	12,3	15,0	18,0
VAAR - RESULTADO	-	-	-	0,75%	1,5%	2,0%	2,5%
	-	-	-	1,2	2,5	3,3	4,3
TOTAL	12,0%	12,0%	15,0%	17,0%	19,0%	21,0%	23,0%
	17,5	17,5	22,9	27,1	31,0	35,1	39,3
FUNDOS ESTADUAIS		146,0	152,7	159,7	163,4	167,1	171,0
		959,7					

Elaboração: Conof/CD. Fonte: Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º Bimestre de 2020, Confaz e Consed, Boletim Focus e Instituição Fiscal Independente.

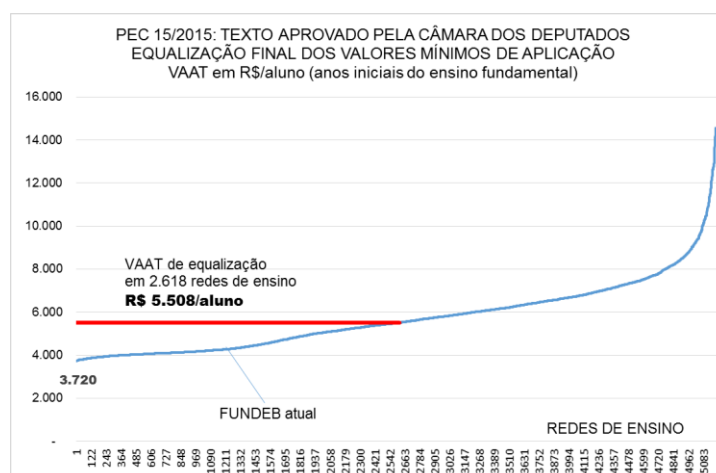
3. Resultados esperados

O impacto da aprovação da PEC 15/2015 na Câmara dos Deputados foi estimado com base em dados constantes do Estudo Técnico nº 24/2017, que consolidou informações dos 26 Estados, do Distrito Federal e de 93% dos Municípios, referentes a 2015, com valores corrigidos para 2019. Adota-se modelagem estática. Não há incorporação de crescimento econômico para os demais anos. Os valores transferidos pela complementação VAAF (10%), por rede de ensino, são mantidos ao longo da série. Os fatores de ponderação são os atualmente adotados pelo FUNDEB, envolvendo as etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino. Desconsidera-se o percentual destinado à complementação-VAAR. O número de matrículas fica inalterado, consideradas com as diferenciações relativas às diversas etapas e modalidades de ensino (matrículas ponderadas ou equivalentes). A adoção dos novos ponderadores relativos a indicadores socioeconômicos e fiscais possibilitarão maior efeito redistributivo do que os apresentados nas simulações.

O valor anual total por aluno (VAAT) mínimo, referenciado aos anos iniciais do ensino fundamental, estimado em 2015 foi de R\$ 3.720/aluno, em valores corrigidos para 2019. Até 2026 estima-se que esse valor seja ampliado para R\$ 5.508/aluno (+48%), cuja evolução encontra-se no gráfico, a seguir.



O mínimo de aplicação, com a adoção do parâmetro VAAT, será o valor nacional de equalização e, durante a transição, atingirá rapidamente centenas de redes de ensino em situação de vulnerabilidade, independentemente do Estado em que se encontrem. O gráfico, a seguir, ilustra o resultado final da distribuição de recursos nas 5.568 redes de ensino consideradas, após complementação-VAAT.



Quanto à amplitude de aplicação, diferença entre as redes com máxima e mínima disponibilidade, Pinto Bandeira/RS possui o maior valor (R\$ 24.714/aluno) em oposição a Turiaçu/MA (R\$ 3.720/aluno). Com a elevação do mínimo a R\$ 5.508/aluno, a diferença é reduzida de 6,6 vezes para 4,5 vezes. Situações como de Pinto Bandeira – municípios com elevada arrecadação per capita, fora da cesta do FUNDEB, e baixa taxa de crianças e jovens em idade escolar – são raras. Comparando-se com Porto Alegre/RS, a rede de ensino de capital com maior VAAT (R\$ 14.228/aluno), a diferença é reduzida de 3,8 para 2,6.

Embora haja expressiva redução, as desigualdades de financiamento ainda são acentuadas. Cabe mencionar novamente que, a simulação considerou estática a atual distribuição de 10% pelo critério VAAF. A adoção de novas ponderações por meio de indicadores socioeconômicos e fiscais permitirá melhor equalização no âmbito dos Fundos estaduais, além de ampliar a perspectiva da necessidade de financiamento das redes de ensino. A questão será retomada adiante com um ensaio de utilização do indicador de disponibilidade financeira, quando da distribuição VAAF-Estados em Minas Gerais (item 4.1).

Na tabela, a seguir, são quantificadas as redes e respectivas matrículas que serão beneficiadas com a complementação-VAAT nos próximos seis anos. São as redes de ensino que



terão suas aplicações totais por aluno equalizadas. Assim, em 2026, estima-se que o VAAT = R\$ 5.508/aluno será o mínimo nacional de aplicação disponível em 2.618 redes de ensino (47% das redes consideradas no cálculo).

PEC 15/2015: TEXTO APROVADO NA CÂMARA
COMPLEMENTAÇÃO VAAT - REDES DE ENSINO DE MAIOR VULNERABILIDADE
Quantitativo de redes e de matrículas

UF	2.021		2.022		2.023		2.024		2.025		2.026	
	redes	mat	redes	mat	redes	mat	redes	mat	redes	mat	redes	mat
AC	13	56.850	17	76.359	17	76.359	18	77.725	18	77.725	18	77.725
AL	81	444.620	83	463.178	84	465.470	84	465.470	84	465.470	84	465.470
AM	52	344.186	57	376.294	58	903.366	58	903.366	58	903.366	59	1.139.409
AP					2	10.329	3	14.219	3	14.219	3	14.219
BA	314	1.533.104	351	1.878.978	358	1.949.812	359	1.970.462	361	1.982.657	362	2.012.684
CE	171	1.218.883	177	1.283.197	178	1.284.991	179	1.299.101	179	1.299.101	179	1.299.101
ES			3	14.832	12	55.281	33	145.233	44	245.156	53	289.188
GO			2	19.707	7	62.629	9	65.008	23	157.765	32	193.711
MA	177	1.278.157	180	1.288.587	180	1.288.587	180	1.288.587	181	1.735.667	181	1.735.667
MG	3	11.309	124	286.179	221	484.772	321	619.663	419	3.124.725	491	3.260.390
MS			2	6.672	5	16.469	9	32.452	11	44.198	18	64.695
MT	2	9.533	14	47.896	25	91.006	35	106.655	46	125.202	59	626.033
PA	78	849.069	82	976.976	82	976.976	84	1.697.445	85	1.746.675	86	1.753.405
PB	130	344.987	184	418.292	186	419.498	189	453.303	192	807.700	193	808.098
PE	141	722.624	169	974.696	171	985.098	172	997.333	175	1.100.239	178	1.873.667
PI	180	460.919	203	481.530	203	481.530	203	481.530	204	481.869	204	481.869
PR					5	26.552	22	110.092	48	171.425	83	248.984
RJ					1	17.996	1	17.996	6	128.742	9	145.716
RN	65	154.286	122	279.843	130	298.977	133	300.669	137	329.863	138	330.433
RO			28	94.918	32	104.287	36	108.013	38	109.230	42	374.546
SC									3	5.731	8	20.561
SE			40	165.923	48	207.481	56	225.121	58	226.614	64	246.620
SP											1	1.146
TO			9	18.049	19	32.135	42	59.258	61	77.700	73	87.509
Total	1.407	7.428.527	1.847	9.152.106	2.024	10.239.599	2.226	11.438.700	2.434	15.361.037	2.618	17.550.844

Elaboração: Conof/CD. Fonte: ET nº 24/2017.

Devido à grande disparidade existente entre os Estados do Norte e Nordeste em relação aos Estados das demais Regiões, o grande quantitativo de redes de ensino beneficiadas pela complementação-VAAT encontram-se nos Estados que atualmente recebem complementação pelo critério VAAF. Porém, serão auxílios financeiros direcionados àqueles com piores condições de financiamento, excluídos os chamados “ricos” dos Estados pobres.

À medida que a complementação-VAAT avança, todas as Regiões são incluídas, com destaque para Minas Gerais, Estado com grandes disparidades, onde, em 2026, algo próximo a 491 pequenos Municípios seriam beneficiados. No Estado do Amazonas, a partir de 2023, somente a rede municipal de Manaus não seria favorecida. Em 2026, todo o Estado estaria com valores/aluno equalizados, ano em que as desigualdades de financiamento, segundo critério VAAT, estariam eliminadas no Estado. Anexo a este Estudo discrimina as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT.

Quanto às redes estaduais de ensino, quando a complementação-VAAT atingir 10,5% em 2026, oito serão alcançadas pelo apoio financeiro da União, conforme tabela, a seguir.

NOVO FUNDEB 2016
REDES ESTADUAIS BENEFICIADAS COM A
COMPLEMENTAÇÃO VAAT 10,5%

UF	REDES ESTADUAIS	Matrículas equiv	COMPLEM VAAT 10,5% (R\$)
AM	GOVERNO DO ESTADO AM	527.072	294.531.811
MA	GOVERNO DO ESTADO MA	447.080	101.352.635
MG	GOVERNO DO ESTADO MG	2.360.631	423.600.129
MT	GOVERNO DO ESTADO MT	461.517	20.325.990
PA	GOVERNO DO ESTADO PA	718.470	204.407.145
PB	GOVERNO DO ESTADO PB	349.845	80.629.103
PE	GOVERNO DO ESTADO PE	753.335	83.426.727
RO	GOVERNO DO ESTADO RO	246.491	18.282.956
TOTAL		5.864.441	1.226.556.496

Fonte: ET nº 24/2017-Conof/CD. Dados de 2015, atualizados para 2019. Análise estática, não altera número de matrículas, preserva distribuição atual. A utilização de indicadores socioeconômicos e fiscais eleva o efeito redistributivo



A parcela de 10% relativa a complementação-VAAF, no modelo de simulação adotado, conforme mencionado, permanece inalterado nos seis anos. São as redes de ensino integrantes dos Estados beneficiados pela atual complementação.

COMPLEMENTAÇÃO VAAF
Quantitativo de redes e matrículas

UF	2021 a 2026	
	redes	mat
AL	86	755.832
AM	59	1.139.409
BA	370	3.331.566
CE	182	2.027.645
MA	182	1.847.661
PA	88	1.835.877
PB	201	883.837
PE	181	2.012.502
PI	207	814.732
RN	143	693.311
Total	1.699	15.342.372

Elaboração: Conof/CD. Fonte: ET mº 24/2017

Consolidando as duas modalidades de complementação, a tabela, a seguir, estima os valores totais a serem transferidos aos Estados ao longo de seis anos (considerada na simulação 93% das redes de ensino).

PEC 15/2015: TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DISTRIBUIÇÃO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (VAAF + VAAT) (Valores em R\$)

UF	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	Acréscimo 2026-2020
AC	-	10.547.414	46.500.395	59.771.980	72.221.306	84.129.757	93.613.337	93.613.337
AL	601.727.194	777.168.586	999.102.173	1.079.920.111	1.154.785.335	1.226.101.315	1.282.895.506	681.168.312
AM	861.470.666	986.730.228	1.161.548.434	1.291.647.328	1.436.942.985	1.575.350.402	1.693.670.278	832.199.611
AP	-	-	-	549.817	2.750.098	4.928.600	6.663.502	6.663.502
BA	3.008.929.515	3.481.170.411	4.336.965.507	4.669.048.558	4.985.100.040	5.288.371.998	5.533.582.191	2.524.652.676
CE	1.743.364.939	2.129.604.885	2.737.796.060	2.961.013.591	3.169.545.355	3.368.584.452	3.527.094.011	1.783.729.072
ES	-	-	711.184	6.364.456	24.370.874	57.783.128	90.381.508	90.381.508
GO	-	-	1.387.369	6.987.202	17.115.608	33.383.528	54.634.329	54.634.329
MA	3.056.739.434	3.747.573.089	4.371.426.267	4.595.389.019	4.802.642.782	5.046.875.963	5.258.653.036	2.201.913.602
MG	-	417.217	52.493.125	116.919.554	206.568.183	449.042.302	838.935.660	838.935.660
MS	-	-	791.615	2.993.084	6.728.897	12.233.789	18.687.170	18.687.170
MT	-	562.659	11.665.412	23.131.926	39.373.869	57.340.550	96.206.626	96.206.626
PA	2.618.821.007	3.002.092.538	3.460.146.884	3.629.950.073	3.793.859.210	4.056.501.774	4.270.203.109	1.651.382.102
PB	281.359.966	379.216.377	570.445.689	643.275.558	714.898.838	822.760.483	921.326.710	639.966.744
PE	849.409.287	1.023.635.298	1.463.214.119	1.633.234.481	1.793.365.469	1.956.748.372	2.176.422.232	1.327.012.946
PI	549.654.212	714.323.183	945.995.636	1.029.687.899	1.107.136.208	1.180.956.336	1.239.751.468	690.097.257
PR	-	-	-	1.583.403	11.252.260	31.987.641	56.969.754	56.969.754
RJ	-	-	-	715.195	3.609.574	16.522.711	33.449.092	33.449.092
RN	11.494.041	46.522.426	150.510.714	201.731.151	249.946.044	297.805.525	338.105.798	326.611.757
RO	-	-	20.890.540	37.985.398	55.110.914	71.796.821	104.555.544	104.555.544
SC	-	-	-	-	-	274.246	1.588.726	1.588.726
SE	-	-	40.277.291	73.634.701	108.300.144	142.928.996	172.377.859	172.377.859
SP	-	-	-	-	-	-	32.764	32.764
TO	-	-	2.586.974	6.792.187	14.573.960	25.234.804	35.288.821	35.288.821
Total	13.582.970.260	16.299.564.312	20.374.455.390	22.072.326.672	23.770.197.954	25.807.643.493	27.845.089.032	14.262.118.773

Elaboração: Conof/CD. Fonte: ET nº 24/2017-Conof/CD. Base 2015, valores atualizados para 2019. Considera 93% das redes de ensino

4. Aspectos conceituais

4.1 O modelo híbrido não pereniza as distorções (modelo híbrido flexível)

Os parâmetros de distribuição de recursos descritos, VAAF e VAAT, são critérios universais para implantação de política pública definida em Constituição, regras gerais aplicáveis a todas as redes de ensino do País. Nesses termos, a definição precisa desses indicadores, a ser discutida em lei de regulamentação do Fundeb, é afetada por questões não só técnicas, mas também políticas e operacionais. A normatização deve atender finalidades gerais, que, em situações específicas, pode gerar distorções alocativas, porém com grande acerto e aprimoramento na aplicação do mecanismo de distribuição.

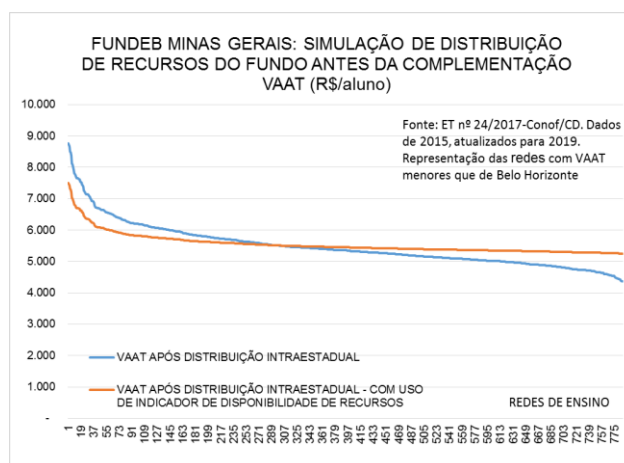
O chamado modelo híbrido adota duas formas de complementação da União. O primeiro, com base na distribuição da cesta de impostos em 27 fundos estaduais e do Distrito Federal, tem como finalidade a equalização de financiamento por unidade federativa, com vistas a reduzir desigualdades entre Estados. Limitado a 10% de complementação, beneficia os Estados mais pobres da Federação. Os acréscimos, segundo parâmetro VAAT, que considera o resultado da primeira distribuição, serão destinados à equalização por redes de ensino, independentemente do Estado em que se encontrem.



O critério VAAF preserva a regra atual de distribuição aos atuais nove ou dez Estados beneficiados (sete ou oito do Nordeste e dois do Norte), o que, ao longo da existência do Fundeb, demonstrou ser um dos mais eficientes mecanismos constitucionais de redução de desigualdades regionais, uma vez que, de fato, transfere recursos aos Estados mais pobres do Brasil. A medida traz segurança para Estados e Municípios atualmente beneficiados, comprometidos com as atuais estruturas de carreiras e de taxas de atendimento, o que mantém o equilíbrio federativo no financiamento da educação básica.

Porém, a regra não será permanente, a fim de que suas distorções sejam corrigidas ou, pelo menos, minimizadas. A questão ao longo da discussão da PEC nº 15/2015, foi de forma simbólica e simplista descrita como: “enquanto Municípios ricos de Estados pobres recebem complementação, Municípios pobres de Estados ricos não recebem”. Com utilização a ser definida na lei de regulamentação do FUNDEB, as novas ponderações relativas ao nível socioeconômico dos estudantes, bem como daquelas relativas à disponibilidade de recursos e ao potencial de arrecadação tributária dos entes federados elevará o efeito redistributivo.

No item relativo a aspectos operacionais está proposto modelo de distribuição com a utilização das novas ponderação. A título de ensaio, simulamos para O Estado de Minas Gerais, a introdução do indicador de disponibilidade de recursos, única variável distinta das demais utilizadas para simulações de distribuição no âmbito do Fundeb-MG. O gráfico, a seguir, representa o maior efeito redistributivo obtido⁴.



O maior valor (Douradoquara) seria reduzido de R\$ 22.285/aluno para R\$ 19.736/aluno (-11,4%), Belo Horizonte de R\$ 8.768/aluno para R\$ 7.509/aluno (-14,4%)⁵. Comparativamente ao menor valor (São João da Ponte), cujo valor é elevado de R\$ 4.363/aluno para R\$ 5.252/aluno (+20,4%), as amplitudes de aplicação seriam reduzidas de 410,8% para 275,8%, em relação a Douradoquara, e de 101,0% para 43,0%, em relação a Belo Horizonte. Esse melhor efeito redistributivo no âmbito do Fundeb-MG, somente com recursos de sua cesta, implicaria remanejamentos internos da ordem de R\$ 558 milhões (3,8%), para um Fundo de cerca de R\$ 14,5 bilhões.

Uma melhor equalização intraestadual, cujos resultados são de difícil simulação nesse momento, aumentará ainda mais o alcance da complementação-VAAT, devendo superar os R\$

⁴ Para melhor visualização são incluídas as redes com VAAT menores que a de Belo Horizonte.

⁵ As possibilidades de remanejamento limitam-se às disponibilidades totais aportados ao Fundo por cada Município e pelo Governo estadual. Douradoquara, por possuir elevadíssima parcela de receitas de arrecadação próprias (fora da cesta do Fundeb-MG), tende a manter seu VAAT elevado, ainda que haja um maior efeito redistributivo no Estado.



5.508/aluno obtidos na hipótese da complementação-VAAF em 10%, inteiramente estática, e a complementação-VAAT em 10,5%. Daí a necessidade de que os limites de utilização dos indicadores de disponibilidade de recursos sejam padronizados nacionalmente, uma vez que o esforços intraestaduais implicarão melhorias nacionais no efeito redistributivo da complementação-VAAT.

Embora careça de maior rigor técnico, a simulação preliminar demonstra que a introdução dos novos fatores de ponderação e indicadores para fins de distribuição de recursos está distante de perenizar a atual distribuição no âmbito do Fundeb-Estados e da complementação-VAAF. Além disso indica que será possível grande flexibilização nos critério de distribuição de recursos, razão pela qual o modelo seria melhor denominado “modelo híbrido flexível”.

Ainda que não houvesse essa flexibilização, as distorções identificadas vão sendo corrigidas pela atuação concomitante do critério VAAT. O novo parâmetro tem, portanto, como princípio, alocar recursos segundo a efetiva capacidade de financiamento de cada rede de ensino. Somente com a utilização do VAAT com os 10,5% de complementação em 2026, 1.664 redes de ensino atualmente beneficiadas continuariam a ser favorecidos (97,9%), equalizados em um VAAT de R\$ 5.508/aluno.

O VAAT, como parâmetro de equalização de financiamento, surgiu no contexto de discussões da PEC 15/2015 no âmbito da Comissão Especial do Fundeb. Por meio do ET nº 24/2017, elaborado por esta Consultoria, sua utilização foi proposta para fins de distribuição da complementação da União. Na ocasião, segundo a nova sistemática, foram quantificadas as distorções alocativas comparativamente aos critérios vigentes: 1.643 redes de ensino, dentre as 1.699 complementadas, estariam sendo beneficiadas indevidamente, pois receberam recursos além do necessário para a equalização possível segundo critério VAAT, valores que foram quantificados em 31% dos recursos disponibilizados.

O Novo Fundeb aprovado pela Câmara, ainda que se considere a rígida manutenção dos 10% da complementação-VAAF, já no primeiro ano, com apenas 2% de complementação-VAAT, o apoio financeiro adicional da União já atingiria 1.389 redes de ensino atualmente beneficiadas (81,8%).

Após seis anos, com 10,5% de complementação-VAAT, as distorções atingiriam apenas 33 redes de ensino⁶, ou seja, 0,6 % do total e 1,9% das redes beneficiadas com a complementação-VAAF 10%. Nesse momento, as transferências a essas redes, consideradas indevidas pelo critério VAAT, representariam 3,2% do total transferido pela União (10% VAAF e 10,5% VAAT). Um modelo híbrido com 20,5% de complementação praticamente se iguala ao modelo VAAT integral com o mesmo valor de complementação: O VAAT mínimo se elevaria de R\$ 5.508/aluno para R\$ 5.558/aluno, acréscimo de apenas 0,9%.

4.2 O parâmetro VAAT isoladamente não define a eficiência alocativa

O VAAT, apesar de sua aplicação implicar grande aprimoramento no modelo redistributivo, trata-se de um indicador que, isoladamente, não define inequivocamente a eficiência da alocação ou a real necessidade de recursos. Assim, devido à necessidade de extremo apuro técnico na definição de sua metodologia de cálculo, inviável na prática, a comparabilidade de duas redes de ensino com VAAT equivalentes não é absoluta.

O Novo Fundeb inova ao buscar considerar a totalidade de recursos destinados à educação para fins de distribuição, em especial, da complementação da União. Inovação que trará grande impacto na operacionalização do novo modelo, com utilização de ampla gama de dados

⁶ Cinco redes estaduais (CE, BA, AL, RN e PI) e 28 Municípios das Regiões Norte e Nordeste, 14 dessas redes também receberiam pela complementação-VAAT integral 20,5%.



sociais, geográficos e tributários, dentre outros, de Estados e Municípios. Daí a definição de avaliações periódicas quanto aos critérios alocativos com vistas à maior universalização e equidade.

A modelagem busca precipuamente socorrer as redes de maior vulnerabilidade (VAAT), porém preserva distribuição que não amplie a desigualdade interestadual (VAAF). Ambos os critérios deverão ser objeto de avaliação e revisão. Assim, é prudente que se conserve as duas formas de complementação, até que haja maior disponibilidade de dados e avaliação dos impactos oriundos da aplicação do novo modelo de distribuição.

Se o modelo atual foi objeto de correções e de críticas em relação à sua eficiência alocativa, a complementação-VAAT, em uma perspectiva ampliada, também traz distorções e ineficiências de outra natureza, que dificultam a sua utilização como medida inequívoca de equidade entre as redes de ensino, dentre elas: a) definição das receitas que expressem as condições de financiamento; b) condições de oferta e equalização da infraestrutura; c) valoração dos fatores de ponderação das etapas e modalidades de ensino; d) diferentes contextos geográficos, sociais e econômicos;

Dentre as receitas adicionais ao Fundeb, a serem incluídas no cálculo do VAAT, questões operacionais impõem à lei de regulamentação simplificações na metodologia de cálculo. Devem ser incluídas disponibilidades de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à educação, de natureza obrigatória, por determinação constitucional, considerando-se que a vinculação de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino é integralmente aplicada na educação básica, sem compensação de parcela destinada ao ensino superior estadual.

Cabe ainda à lei de regulamentação do Fundeb definir a forma de inclusão da vinculação legal de recursos decorrentes da participação, de Estados, Distrito Federal e Municípios, na exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, bem como das transferências de natureza legal, tais como os programas federais de distribuição universal, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Não haveria espaço para se considerar os recursos decorrentes de transferências voluntárias e demais aplicações diretas. Essas receitas, alocadas de forma discricionária, muitas vezes sem atender a critérios equitativos e afetadas por distintos ciclos econômicos entre regiões, contribuíram ou contribuem para as atuais condições de oferta e de estruturação das redes de ensino.

Municípios com VAAT equivalentes podem possuir diferentes realidades em termos de infraestrutura, algumas com creches e escolas construídas e em condições adequadas de funcionamento, outras com graves déficits de oferta. A equalização segundo o critério VAAT somente poderia assegurar a equidade das condições de financiamento caso houvesse, previamente, a adequação das condições de infraestrutura das redes de ensino.

O cálculo, tanto do VAAF quanto do VAAT, deve levar em consideração fatores de ponderação definidos na Lei do Fundeb, a fim de tratar de forma distinta matrículas das diversas etapas e modalidades da educação básica. O custo de financiar adequadamente um aluno da educação infantil é superior à educação fundamental, de escola rural é superior à escola urbana, de ensino integral é superior à parcial e assim por diante. Atualmente, as ponderações são imprecisas e não refletem a realidade das redes de ensino, admitindo-se uma variação de apenas 30% para mais ou para menos, tendo-se como referência os anos iniciais do ensino fundamental.

O VAAT decorre do cálculo da média ponderada de gastos por aluno, que leva em consideração as diferenças de custos das diversas etapas e modalidades de ensino embutidas nos respectivos fatores de ponderação. Assim, quando uma rede de ensino possui, por exemplo, VAAT de R\$ 5.000/aluno, está implícito que, caso a rede ofereça, terá disponível R\$ 5.000/aluno



no ensino fundamental e R\$ 6.500/aluno (+30%) em creches de tempo integral, no ensino médio no campo, no ensino médio em tempo integral e assim por diante, o que está distante de guardar uma proporção realista entre os custos incorridos nessas etapas e modalidades de ensino.

A adoção de fatores de ponderação mais realistas tende a reduzir valores de VAAT segundo as características de cada rede de ensino, o que demonstraria maior necessidade de recursos daquelas que possuem maior número de matrículas em etapas e modalidades de maior dispêndio. A situação é a atualmente existente para os Municípios em relação à oferta de educação infantil.

Outras variáveis impossibilitam comparabilidade direta entre redes de ensino com VAAT similares, em especial as características geográficas, sociais e econômicas das localidades onde se encontram.

Inicialmente, cabe a ressalva quanto às variações de custos de acordo com as diferentes regiões do País. De modo similar à OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) – que utiliza o conceito de paridade de poder de compra (ppc) em dólar para as comparações internacionais relativas aos investimentos por aluno – o VAAT deveria refletir o valor real da disponibilidade de recursos face aos custos locais existentes.

O mecanismo redistributivo proposto no Novo Fundeb prevê a ponderação adicional, tanto no critério VAAF quanto no VAAT, em relação ao nível sócio econômico dos educandos. Alinhado com as políticas progressivas de financiamento, a medida direcionará recursos às redes de ensino com população atendida de maior vulnerabilidade.

Para fins de alocação da complementação da União, o VAAT expressa a disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado. O texto proposto do Novo Fundeb estipula que o princípio, por meio de indicadores, deverá ser levado em consideração na distribuição intraestadual, de modo a buscar maior equalização no âmbito dos Fundos estaduais. A fim de que não seja estimulado o imobilismo tributário na arrecadação dos Municípios pretende-se ainda que a distribuição de recursos do Fundeb (intraestadual e complementação) leve em consideração o potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

A adoção de fatores de ponderação mais realistas quanto às modalidades, etapas, jornadas e tipos de estabelecimentos, bem como a utilização de novas ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos, à disponibilidade de recursos vinculados à educação e ao potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, possibilitarão melhor comparabilidade entre as redes de ensino na aferição de suas efetivas capacidades de financiamento com vistas à equidade redistributiva. Porém, a utilização dos novos ponderadores envolverá o equacionamento de questões federativas no financiamento da educação, daí a necessidade de discussão na lei de regulamentação com a prudência em se utilizar os prazos autorizados pela PEC na implementação.

4.3 Modelo híbrido ou modelo VAAT integral?

As simulações indicam que, ainda que se mantenha a complementação-VAAF estática, o valor final de equalização ao final de seis anos, com o modelo híbrido, resultaria em um VAAT mínimo nacional de R\$ 5.508/aluno. Se a complementação de 20,5% fosse inteiramente distribuída segundo modelo VAAT integral, seria atingido o mínimo de R\$ 5.558/aluno, acréscimo de apenas 0,9%. As distorções alocativas – nessa ótica restrita ao parâmetro VAAT, em uma complementação total de R\$ 33,4 bilhões (20,5% em bases de 2019) – seriam da ordem de R\$ 1.068,8 milhões (3,2%).

Com a utilização dos indicadores de disponibilidade de recursos das redes de ensino, o efeito redistributivo é aprimorado, elevando o VAAT mínimo de aplicação de modo a igualar



por completo os modelos híbrido e VAAT integral. Situação em que a transferências e beneficiários terão o mesmo resultado, tornando-se indiferente o modelo que se adote.

Porém, não se atinge a esperada equidade entre as redes de ensino ou a maximização da aplicação dos recursos disponíveis, ainda que se evite a indesejável situação de beneficiar Municípios “ricos” de Estados pobres em detrimento dos Municípios pobres de Estados ricos. Mecanismos universais de financiamento devem buscar a eficiência alocativa, porém estarão sujeitos a distorções.

Conforme mencionado para a utilização do parâmetro VAAT, e também para o modelo híbrido, avaliados por uma perspectiva mais ampla, estarão presentes distorções e ineficiências de outra natureza: a) definição das receitas que expressem as condições de financiamento; b) condições de oferta e equalização da infraestrutura; c) valoração dos fatores de ponderação das etapas e modalidades de ensino; d) diferentes contextos geográficos, sociais e econômicos.

É necessário, então, lembrarmos da concepção do modelo híbrido e suas finalidades: duas modalidades de complementação: a primeira busca a equalização de gastos no âmbito dos Estados para em seguida, em função do resultado obtido, equalizar por rede de ensino, independentemente do Estado em que se encontre. Com esse viés, adentrando a análise para o atendimento do princípio constitucional de redução de desigualdades regionais (art. 3º, inciso III), na ótica da desigualdade entre os Estados da Federação, pode-se apurar o VAAT médio das Unidades Federativas, com a sistemática atual do Fundeb e na nova perspectiva do Novo Fundeb a ser inteiramente implantada em 2026.

PEC 15/2015: TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPERCUSSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO
VAAT MÉDIO DA UF

FUNDEB ATUAL			NOVO FUNDEB 2026			
UF	VAAT UF (R\$)	VAAT_UF/VAAT_SP	UF	VAAT UF (R\$)	VAAT_UF/VAAT_SP	VAAT variação
DF	14.567,61	77,5%	DF	14.567,61	77,5%	0,0%
SP	8.206,66	0,0%	SP	8.206,67	0,0%	0,0%
RJ	7.746,25	-5,6%	RJ	7.758,96	-5,5%	0,2%
RR	7.302,77	-11,0%	RR	7.302,77	-11,0%	0,0%
RS	7.105,41	-13,4%	RS	7.105,41	-13,4%	0,0%
SC	6.802,56	-17,1%	SC	6.803,68	-17,1%	0,0%
GO	6.357,76	-22,5%	GO	6.401,39	-22,0%	0,7%
MS	6.308,53	-23,1%	MS	6.337,39	-22,8%	0,5%
PR	6.153,37	-25,0%	SE	6.223,38	-24,2%	6,1%
ES	6.103,96	-25,6%	ES	6.211,68	-24,3%	1,8%
TO	6.034,63	-26,5%	PR	6.176,76	-24,7%	0,4%
AP	6.017,50	-26,7%	TO	6.120,02	-25,4%	1,4%
SE	5.866,55	-28,5%	AP	6.050,73	-26,3%	0,6%
MT	5.613,36	-31,6%	MG	5.807,24	-29,2%	3,5%
MG	5.611,48	-31,6%	MT	5.729,61	-30,2%	2,1%
RO	5.363,08	-34,6%	RN	5.715,22	-30,4%	9,0%
AC	5.255,35	-36,0%	PE	5.711,78	-30,4%	13,1%
RN	5.244,13	-36,1%	BA	5.697,04	-30,6%	15,3%
PE	5.052,39	-38,4%	CE	5.694,14	-30,6%	18,3%
BA	4.939,24	-39,8%	AL	5.634,69	-31,3%	19,0%
PB	4.851,10	-40,9%	PA	5.598,48	-31,8%	19,1%
CE	4.814,44	-41,3%	RO	5.596,68	-31,8%	4,4%
AM	4.777,65	-41,8%	AC	5.592,28	-31,9%	6,4%
AL	4.733,48	-42,3%	PB	5.575,18	-32,1%	14,9%
PA	4.698,97	-42,7%	MA	5.534,33	-32,6%	27,4%
PI	4.683,87	-42,9%	PI	5.530,90	-32,6%	18,1%
MA	4.342,60	-47,1%	AM	5.508,03	-32,9%	15,3%
BRASIL	6.295,23	-2,8%	BRASIL	6.624,70	-19,3%	5,2%

Fonte: ET nº 24/2017-Conol/CD. Dados de 2015, atualizados para 2019. Análise estática, não altera número de matrículas, preserva distribuição atual. A utilização de indicadores socioeconômicos e fiscais eleva o efeito redistributivo.

O resultado final cumpre plenamente o preceito constitucional entre os Estados. Considerando São Paulo como referência máxima, devido as atipicidades de financiamento do Distrito Federal, a atual maior desigualdade de -47,1% (MA/SP) é reduzida a -32,9% (AM/SP). Verifica-se ainda que os atuais Estados beneficiados com a complementação da União são de fato aqueles em piores condições de financiamento. Porém – apesar da forte tendência de equalização e das diferenças não significativas, o resultado da equalização na ótica estadual não é uniforme.



Diferenças relativas entre os Estados mais pobres são ampliados: Ceará em relação ao Amazonas, de 0,8% para 3,4%. Rondônia e Acre perdem de forma mais expressiva a posição relativa sendo beneficiados em proporção bem inferior aos que atualmente recebem complementação da União. Isso decorre, após a complementação-VAAT 10%, da adoção do parâmetro VAAT na complementação final de 10,5%. Deixa-se a perspectiva de equalização estadual e focaliza-se na equalização por rede de ensino. O resultado final poderá conflitar com a busca da equalização estadual.

O modelo híbrido, com outras variações atualmente não previstas na PEC 15/2015, permitiria maior margem para um ajuste mais preciso dessas questões. Uma possibilidade seria que a primeira complementação continue sendo realizada por Estado, mas segundo o conceito ainda não utilizado de VAAT médio estadual, para se distribuir internamente também segundo parâmetro VAAT. A segunda modalidade de complementação, por rede de ensino, permaneceria nos moldes atuais⁷.

As duas formas de transferência propostas convergiriam para a obtenção de um maior valor de VAAT mínimo nacional de equalização. Como acréscimo a esse novo modelo proposto, algoritmos matemáticos mais sofisticados poderiam, a cada exercício financeiro, estabelecer proporções distintas das complementações por Estado e por rede de ensino, de modo a maximizar a aproximação entre VAAT mínimo de equalização, estadual e nacional. Nessa linha, observe-se que a distribuição esperada para o Novo Fundeb, constante da tabela anterior, equaliza o VAAT do Estado do Amazonas com o VAAT mínimo nacional em R\$ 5.508/aluno.

São alternativas a serem tratadas quando das avaliações e revisões periódicas previstas no texto da PEC 15/2015, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Retomando a avaliação da redução de desigualdades para a ótica das macrorregiões do País, novamente percebe-se o pleno cumprimento do preceito constitucional, conforme tabela, a seguir. As desigualdades de financiamento, quantificadas em um hipotético VAAT regional, são reduzidas, em relação à Região Sudeste, para as Regiões Norte e Nordeste.

PEC 15/2015: TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPERCUSSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO VAAT MÉDIO POR
MACROREGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO	Matrículas ponder	FUNDEB ATUAL			NOVO FUNDEB 2026			
		RECEITAS (R\$)	VAAT REGIÃO (R\$/aluno)	VAAT RG/VAAT_SD	RECEITAS (R\$)	VAAT REGIÃO (R\$/aluno)	VAAT RG/VAAT_SD	VAAT variação
SUDESTE	16.695.489	122.916.757.806	7.362,27	0,0%	123.879.556.830	7.419,94	0,0%	0,8%
SUL	6.043.891	40.196.210.611	6.650,72	-9,7%	40.254.769.091	6.660,41	-10,2%	0,1%
CENTRO-OESTE	2.727.488	16.692.781.227	6.120,20	-16,9%	16.862.309.352	6.182,36	-16,7%	1,0%
NORTE	4.458.301	22.681.694.432	5.087,52	-30,9%	25.405.397.350	5.698,45	-23,2%	12,0%
NORDESTE	12.850.162	62.560.180.649	4.868,44	-33,9%	72.907.710.875	5.673,68	-23,5%	16,5%
DISTRITO FEDERAL	511.677	7.453.915.164	14.567,61	97,9%	7.453.915.164	14.567,61	96,3%	0,0%
BRASIL	43.287.008	272.501.539.888	6.295,23	-14,5%	286.763.658.661	6.624,70	-10,7%	5,2%

Fonte: ET nº 24/2017-Conof/CD. Dados de 2015, atualizados para 2019. Análise estática, não altera número de matrículas, preserva distribuição atual. A utilização de indicadores socioeconômicos e fiscais eleva o efeito redistributivo. Distrito Federal, por sua atipicidade, excluído da respectiva Região.

4.4 Novos parâmetros, ponderadores e indicadores e prazos de implementação

O texto da PEC 15/2015 aprovado na Câmara dos Deputados introduz novos parâmetros, ponderadores e indicadores que irão interferir na distribuição de recursos do FUNDEB:

- Valor anual total por aluno (VAAT);
- Indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades
- Ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos;

⁷ Modelo proposto pelo consultor legislativo Alisson Minduri Capuzzo.



- Indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;
- Indicador de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

O VAAT deve ser implementado a partir do primeiro ano de vigência do Novo FUNDEB. A medida demandará grande tratamento de dados para a sua efetivação. Discussões preliminares apontam para que os dados financeiros a serem considerados para a distribuição de recursos da complementação-VAAT em 2021 sejam os apurados para o exercício financeiro de 2019. Assim, a cada exercício de execução do Novo FUNDEB, a distribuição seria feita com base no VAAT apurado em dois exercícios anteriores.

A questão envolve a informação por parte dos gestores municipais de seus dados de execução orçamentária e financeira. As informações relativas aos recursos que ingressam nos Erários estaduais já são de uso para implementação do atual FUNDEB, além da possibilidade de que sejam considerados os valores transferidos por meio dos programas federais de execução universal, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Restariam ainda as vinculações decorrentes da vinculação à educação, de que trata a Lei nº 12.858/2013, pela participação na exploração de petróleo e gás natural.

Os indicadores de resultado para distribuição da complementação-VAAR, devem ser definidos para serem utilizados em 2023, primeiro ano previsto para as transferências da União com essa finalidade (art. 60, § 2º, inciso I, do ADCT).

As ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos e os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado terão seus prazos de implementação definidos na lei de regulamentação. Devido à complexidade e aos impactos decorrentes da aplicação desses indicadores, que podem estabelecer novas relações federativas no financiamento da educação, sugere-se que a definição ocorra por meio de atualização da lei de regulamentação, de modo concomitante com a discussão dos indicadores de resultados educacionais.

Abre-se a necessidade de redefinição dos fatores de ponderação quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, com o acréscimo de que deva se observar as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade (inciso X, alínea “a”);

Assim, a lei deve de imediato prever a existência desses novos indicadores e a utilização – assim como a atualização dos fatores de ponderação de matrículas relativas às etapas e modalidades de ensino – teria repercussão, na hipótese de postergação, somente a partir de 2023, o que implica a adoção da complementação-VAAF, nos dois primeiros exercícios de vigência do Novo Fundeb, segundo os parâmetro atualmente vigentes⁸.

Sobre o indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, teve o objetivo de replicar no âmbito do Fundeb-Estados e na complementação-VAAF a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado demonstrada pelo VAAT, uma vez que naquelas etapas de distribuição de recursos são consideradas apenas as receitas integrantes dos Fundos. Dessa forma, o VAAT é, na origem, o parâmetro que expressa a disponibilidade de recursos vinculados à educação, o que dispensa a adoção de outro indicador quando da complementação-VAAT.

⁸ Excetua-se a aplicação da parcela de até 10% da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação (art. 60, VI, do ADCT), retirada pela PEC 15/2015. A medida conservadora justifica-se ainda pelas incertezas econômicas impostas pela pandemia Covid-19.



No item 5.3 é proposta metodologia de cálculo para o indicador de disponibilidade de recursos. Com resultado de sua aplicação descrito no item 4.1, o indicador repercute as condições integrais de financiamento das redes de ensino no âmbito do Fundeb-Estados, o que terá impacto também na apuração do VAAF estadual, utilizado como parâmetro de equalização da complementação-VAAF. Assim, o indicador terá efeito também na ordem de preferência para complementação estadual, uma vez melhor refletida a capacidade de financiamento dos Estados, atualmente dimensionada apenas com as receitas integrantes de seus respectivos Fundos.

Nesse aspecto, os indicadores que afetam a apuração de VAAF e VAAT devem ser nacionais, a fim de que haja comparabilidade da valor/aluno entre as redes de ensino do País.

Proporção de 50% do total da complementação-VAAT será destinado à educação infantil (§ 3º). Para que haja uma maior efetividade na aplicação desses recursos, deverá haver diferenciação dos Municípios – ente federado responsável por essa etapa de ensino – quanto a suas condições de atendimento. Sugere-se que seja adotado um indicador de necessidade de oferta em educação infantil para fins de definição de percentual de aplicação, observado o limite global especificado.

5. Aspectos operacionais: proposta de Anexo à lei de regulamentação

Atualmente, a Lei nº 11.494/2007 – lei de regulamentação do FUNDEB – estabelece em Anexo a forma de cálculo requerida para a distribuição de recursos dos Fundos. A PEC 15/2015 define que lei disporá sobre (inciso X): a forma de cálculo do valor por aluno (VAAF) e do valor anual total por aluno (VAAT) (alínea “b”), além da forma de cálculo para distribuição prevista na complementação-VAAR (alínea “c”). A nova regulamentação deverá, pois, prever metodologia que contemple quatro formas de transferência:

- 1) Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;
- 2) Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAF;
- 3) Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAT;
- 4) Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAR.

A seguir, descrevemos os principais aspectos acerca da metodologia de cálculo para a distribuição de recursos do Novo Fundeb. Parte-se da premissa que a atual sistemática de distribuição – intraestadual (Fundeb-Estados) e complementação-VAAF – deva ser preservada no que for possível, excetuando-se duas alterações aprovadas em relação ao texto constante do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

- Exclusão da parcela de até 10% da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação (art. 60, VI, do ADCT);
- Definição de novas ponderações por meio de indicadores socioeconômicos e fiscais (§ 2º do art. 212-A).

Dessa forma, a inclusão dos novos indicadores, quando atribuídos valores unitários, tornando-os neutros no cálculo, deverá resultar na distribuição atualmente existente.

A proposta não especifica eventuais defasagens nas bases de apuração dos parâmetros requeridos para o cálculo de cada etapa de transferência. Tal disposição poderá ser prevista no corpo da lei. Na situação ideal, como nos moldes do atual Fundeb, todas as variáveis seriam estimadas no exercício anterior para aplicação no seguinte, cabendo eventuais ajustes no ano seguinte ao término do exercício de realização das despesas.

Em Anexo a este Estudo consta proposta detalhada de Anexo em formato sugerido para integrar a lei de regulamentação.

5.1 Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal



O recursos integrante da cesta de impostos de cada Fundo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, observadas as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado (incisos III e X, “a”, e § 2º).

Trata-se da distribuição intraestadual (Fundeb-Estados), momento em que o total captado por cada Fundo é distribuído proporcionalmente ao número de matrículas ponderadas pelas atuais diferenciações entre etapas e modalidades de ensino, acrescido das novas diferenciações. Inicialmente, apuram-se as matrículas ponderadas das redes de ensino e do respectivo Estado :

NP_{ki} : número de matrículas do Distrito Federal ou da rede de ensino k , no Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_{\phi}} \phi_j N_{jki}$$

Em que

i : Estado ou Distrito Federal;

k : rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado i e de seus Municípios;

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

fp_{ki} : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

fs_{ki} : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

ϕ_j : fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino;

N_{jki} : número de matrículas, na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, nas j respectivas etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino e

n_{ϕ} : número de etapas, modalidades, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino.

NP_i : número de matrículas do Distrito Federal ou do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

n_i : número de Municípios do Estado i ou do Distrito Federal

Os recursos serão distribuídos para cada rede de ensino segundo seu coeficiente de distribuição no âmbito de seus Estados, definido em função de suas matrículas ponderadas:

c_{ki} : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i :

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

F_{ki} : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal:

$$F_{ki} = c_{ki} F_i$$

Em que

F_i : valor do Fundo do Estado i ou no Distrito Federal



A distribuição de recursos resultará no valor anual por aluno (VAAF), equalizado em todas as redes de ensino do mesmo Estado:

VAAF_i: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental e

VAAF_{ki}: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

5.2 Distribuição da complementação da União

5.2.1 Complementação segundo parâmetro VAAF

A União complementar os recursos dos Fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente (inciso V, “a”). A complementação-VAAF segue a sistemática atual de equalização por Estado e definido o valor anual mínimo por aluno nacional, segundo procedimento constante de Anexo da Lei nº 11.494/2007:

CVF: valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAF ;

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

- ordenação decrescente dos valores anuais por aluno (VAAF_i) obtidos nos Fundos de cada Estado i e do Distrito Federal;
- complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;
- uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;
- as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVF) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente (VAAF_{MIN}) em função dessa complementação;

Definido o valor anual mínimo por aluno (VAAF_{MIN}), os Fundos serão complementados e, no âmbito dos Estados, redistribuídos entre suas redes de ensino, segundo coeficiente (c_{ki}) utilizado quando da distribuição intraestadual (Fundeb-Estados):

CVF_i: valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAF, transferido para o Fundo do Estado i ou do Distrito Federal beneficiado:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

Em que

NP_i: número de matrículas do Estado i, ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores

CVF_{ki}: valor da complementação da União transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal:

$$CVF_{ki} = c_{ki}CVF_i$$

Em que

c_{ki}: coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i

Para todas as redes de ensino de Estados que receberam complementação-VAAF o valor por aluno é equalizado em VAAF_{MIN}.

5.2.2 Complementação segundo parâmetro VAAT

A União complementar os recursos dos Fundos, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o



mínimo definido nacionalmente (inciso V, “b”). O VAAT será calculado com base nos recursos do Fundeb-Estados, acrescidos de outras receitas e transferências vinculadas à educação, e consideradas as matrículas segundo ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado (incisos III e VI).

O § 1º do art. 212-A, nos termos da PEC 15/2015, estabelece que o cálculo do VAAT deva considerar, no mínimo:

- Recursos do Fundeb-Estados;
- Complementação-VAAF;
- Receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino não integrantes do FUNDEB;
- Cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação (art. 212, §6º, da CF).

O VAAT deve refletir, pois, as disponibilidades totais de cada rede de ensino e considerá-las em relação ao total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores previstos.

Sobre o indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, teve o objetivo de replicar no âmbito do Fundeb-Estados e complementação-VAAF a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado demonstrada pelo VAAT, uma vez que naquelas etapas de distribuição de recursos são consideradas apenas as receitas integrantes dos Fundos. Dessa forma, o VAAT é o parâmetro que expressa a disponibilidade de recursos vinculados à educação, o que dispensa a adoção de outro indicador quando da complementação-VAAF.

Quanto aos demais fatores de ponderação e indicadores – diferenciações entre etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimentos de ensino, nível socioeconômico dos educandos e potencial de arrecadação tributária – entendemos que podem ser os mesmos ou distintos dos utilizados nas etapas anteriores de distribuição de recursos. Isso possibilitaria maior flexibilidade na modulação dos parâmetros de distribuição, uma sob a ótica intraestadual e outra na nacional. Quantifica-se, assim, as matrículas ponderadas de cada rede de ensino:

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT:

$$NP_k^* = \frac{fp_k^*}{fs_k^*} \sum_{j=1}^{n_\emptyset} \phi_j^* N_{jki}$$

Em que

fp_k^* : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , para aplicação do critério VAAT;

fs_k^* : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , para aplicação do critério VAAT;

ϕ_j^* : fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para aplicação do critério VAAT;

N_{jki} : número de matrículas na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, nas j respectivas etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino e

$n_\emptyset$: número de etapas, modalidades, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino.

Cálculo do VAAT, a seguir, relativo a cada rede de ensino:

$VAAT_k$: valor anual total por aluno na rede de ensino k , após complementação da União segundo parâmetro VAAF:



$$VAAT_k = \frac{RT_k}{NP_k^*}$$

Em que

RT_k : receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT.

A União complementarará os recursos dos Fundos, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente. De modo similar à definição do $VAAF_{MIN}$, por Estado, adota-se o mesmo procedimento de cálculo para definição do $VAAT_{MIN}$, agora por rede de ensino:

CVT : valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAT;

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

- i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ($VAAT_k$) obtidos em cada rede k de educação básica;
- ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;
- iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;
- iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVT) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ($VAAT_{MIN}$) em função dessa complementação;

CVT_k : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, transferido para rede de ensino k beneficiada:

$$CVT_k = NP_k^*(VAAT_{MIN} - VAAT_k)$$

Para todas as redes de ensino de Estados que receberam complementação-VAAF o valor anual total por aluno é equalizado em $VAAT_{MIN}$.

Proporção de 50% do total da complementação-VAAT será destinado à educação infantil (§ 3º). Para que haja uma maior efetividade na aplicação desses recursos, deverá haver diferenciação dos Municípios – ente federado responsável por essa etapa de ensino – quanto a suas condições de atendimento. Sugere-se que seja definido um indicador de necessidade de oferta em educação infantil. Nesse termos:

CVT_{EIk} : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, transferido para rede de ensino k beneficiada, destinado à educação infantil:

$$CVT_{EIk} = c_{EIk} 0,5 CVT$$

Em que

CVT : valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAT;

c_{EIk} : coeficiente de destinação de recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAR, da rede de ensino k , à educação infantil, definido segundo indicador de necessidade de oferta e o número de matrículas de educação infantil.

5.2.3 Complementação por resultado (VAAR)

A União complementarará os recursos dos Fundos nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica (inciso V, alínea “c”).



CVR_k : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAR, transferido para a rede de ensino k :

$$CVR_k = c_{Rk} CVR$$

Em que

CVR : valor da complementação da União a ser distribuído segundo parâmetro VAAR;

c_{Rk} : coeficiente de destinação de recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAR, da rede de ensino k , definido segundo evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades

5.3 Definição de ponderadores e indicadores

Neste item deverão constar as premissas, formas de cálculo e aplicações dos novos ponderadores e indicadores a serem adotados. Como descrito no item 4.3 pode-se de pronto conceber a estrutura inicial do que seria o indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, aqui representado genericamente como fdk .

▪ indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação

Tendo como base o VAAT das redes de ensino apuradas para 2015, um indicador nacional de disponibilidade de recursos, inicial, pode ser simulado, calculado como a razão entre o VAAT da rede de ensino e o VAAT da mediana das redes de ensino.

fd_{kio} : indicador inicial de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal:

$$fd_{kio} = \frac{VAAT_{ki}^*}{VAAT_{ki}^{Md*}}$$

$VAAT_{ki}^*$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , do Estado i ou do Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAT;

$VAAT_{ki}^{Md*}$: mediana do valor anual total por aluno das redes de ensino, obtida na rede de ensino k , do Estado i ou do Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAT.

A tabela, a seguir, faz uma amostragem dos resultados obtidos. O fator fdk apurado, tendo como referência o VAAT da cidade de Ubá/MG, com valor unitário, terá um mínimo de 0,6775 (Turiaçu/MA) e o máximo de 4,5009 (Pinto Bandeira/RS). Estabelece-se, assim, posição relativa entre as redes de ensino.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (fdk)
SIMULAÇÃO EM 5.193 UNIDADES FEDERATIVAS (amostragem)

posição relativa	nº	UF	Municípios	População 2015	Matric ponder	VAAT 2015 (R\$)	fdk inicial	fdk ajustado
fdkMAX	1	RS	PINTO BANDEIRA	2.800	45	19.511,40	4,500882	3,000000
Quartis superiores	13	RS	PORTO ALEGRE	1.472.482	68.579	11.232,63	2,591139	1,908993
	100	RS	FAXINALZINHO	2.570	146	8.129,35	1,875275	1,500031
	300	SC	ALTO BELA VISTA	1.997	229	6.650,03	1,534026	1,305081
	524	RJ	GOVERNO DO ESTADO RJ	16.461.173	890.441	6.074,67	1,401302	1,229258
	900	SP	AVARE	87.820	10.164	5.566,79	1,284145	1,162327
	1102	MG	FORTALEZA DE MINAS	4.330	365	5.351,68	1,234523	1,133979
	1400	MT	ITIQUEIRA	12.293	2.520	5.128,34	1,183003	1,104547
	2403	PR	TAPEJARA	15.572	1.754	4.465,00	1,029984	1,017129
MEDIANA	2596	MG	UBA	109.779	8.064	4.335,02	1,000000	1,000000
Quartis inferiores	2633	PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	3.739	398	4.318,90	0,996282	0,997694
	3000	MG	JEQUITAI	8.021	788	4.109,51	0,947980	0,967743
	3426	SE	NEOPOLIS	18.961	3.090	3.800,85	0,876779	0,923592
	3854	PE	SAO BENEDITO DO SUL	15.105	2.613	3.436,60	0,792753	0,871489
	4060	PI	CORONEL JOSE DIAS	4.598	981	3.345,18	0,771665	0,858413
	4431	CE	BANABUIU	17.842	4.360	3.242,04	0,747872	0,843659
	4639	PA	PARAGOMINAS	105.417	29.069	3.197,25	0,737540	0,837252
	5031	AL	TAQUARANA	19.856	5.790	3.075,40	0,709432	0,819823
fdkMIN	5193	MA	TURIAÇU	34.694	13.264	2.936,81	0,677463	0,800000

Fonte: ET nº 24/2017- Conofi/CD

A finalidade do fdk será ponderar matrículas segundo a disponibilidade de recursos de cada rede de ensino. Assim, para a devida dosagem de sua interferência no cálculo, combinado ainda com o efeito de outros indicadores, será necessário proceder à modulação de seus valores, de modo a serem definidos máximos e mínimos compatíveis com o efeito desejado. Na simulação realizada, o fdk foi ajustado para um máximo de 3,0 e um mínimo de 0,8. Com a modulação os



indicadores das demais redes são ajustados para valores que seguem a mesma tendência original, mantendo-se a mediana em 1,0. A tabela anterior evidencia os valores de ajuste para os limites redefinidos. As fórmulas de modulação indicadas, a seguir, tem como resultado os fatores finais a serem utilizados:

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal:

Para redes de ensino com $VAAT_{ki}^*$ maiores a $VAAT_{ki}^{Md*}$:

$$fd_{ki} = 1 + (fd_{ki0} - 1) \frac{fd_{ki}^{MAX} - 1}{fd_{ki0}^{MAX} - 1}$$

Para redes de ensino com $VAAT_{ki}^*$ menores a $VAAT_{ki}^{Md*}$:

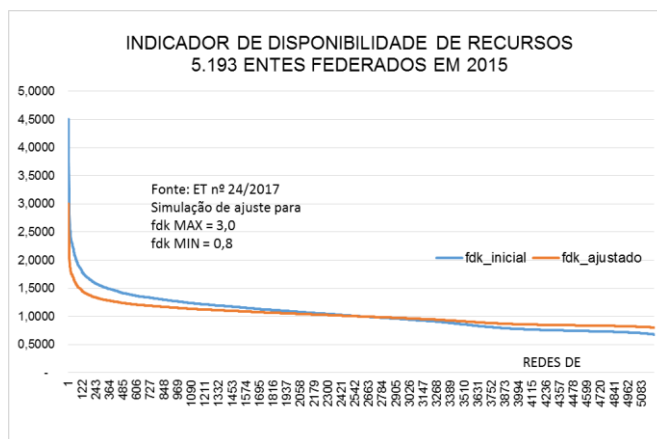
$$fd_{ki} = 1 - (1 - fd_{ki0}) \frac{1 - fd_{ki}^{MIN}}{1 - fd_{ki0}^{MIN}}$$

Em que

fd_{ki0}^{MAX} e fd_{ki0}^{MIN} : valores máximo e mínimo do indicador inicial de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

fd_{ki}^{MAX} e fd_{ki}^{MIN} : valores máximo e mínimo atribuído ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal.

No gráfico, a seguir, representa a variação dos fatores de disponibilidade de recursos de todas as redes de ensino consideradas e o efeito da modulação processada, com a fixação de faixa de variação de fdk entre 0,8 e 3,0.



Para fins de simulação dos efeitos na redistribuição intraestadual, no âmbito do Fundeb-MG, foram arbitrados os valores de fdk iniciais no Estado como ponderadores de matrículas. Os resultados obtidos estão demonstrados no item 4.1. Conclui-se que a adoção do indicador de disponibilidade de recursos tem enorme potencial redistributivo.

6. Considerações finais

Aprovado em dois turnos na histórica Sessão Plenária da Câmara dos Deputados de 21/7/2020, o texto da PEC 15/2015 traz importantes inovações em seu mecanismo redistributivo. Simulações apresentadas neste Estudo indicam que em 2026, o valor anual total por aluno (VAAT) atingirá R\$ 5.508/aluno em 2.618 redes de ensino (47% das redes consideradas no cálculo). O mínimo de aplicação, será o valor nacional de equalização e, durante a transição, atingirá rapidamente centenas de redes de ensino em situação de vulnerabilidade, independentemente do Estado em que se encontrem. O valor é obtido ainda que se mantenha a



complementação-VAAF estática. Se a complementação de 20,5% fosse inteiramente distribuída segundo modelo VAAT integral, seria atingido o mínimo de R\$ 5.558/aluno, acréscimo de apenas 0,9%.

Com a utilização dos novos indicadores socioeconômicos e fiscais, o efeito redistributivo é aprimorado, elevando o VAAT mínimo de aplicação de modo a igualar por completo os modelos híbrido e VAAT integral. Situação em que as transferências e beneficiários terão o mesmo resultado, tornando-se indiferente o modelo que se adote. Porém, o modelo híbrido guarda dois pressupostos de equalização: entre os Estados, a fim de reduzir as desigualdades regionais, e entre redes de ensino, para socorrer as redes de ensino de maior vulnerabilidade. As avaliações periódicas previstas trarão subsídios necessários quanto aos efeitos redistributivos obtidos e eventuais revisões necessárias.

A PEC 15/2015 introduz ainda nova modalidade de complementação, destinada a redes de ensino que alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades. Essa complementação adicional será implementada, segundo prazos previstos no ADCT, a partir de 2023.

As ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos e os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado terão seus prazos de implementação definidos na lei de regulamentação. Devido à complexidade e aos impactos decorrentes da aplicação desses indicadores, que podem estabelecer novas relações federativas no financiamento da educação, sugere-se que a definição ocorra por meio de atualização da lei de regulamentação, em prazo concomitante com a discussão dos indicadores de resultado educacionais.

O novo e complexo modelo de distribuição de recursos demandará detalhamento da forma de cálculo em Anexo da lei. Devido à premência de tempo para aprovação da norma regulamentadora, a postergação dos prazos para implementação dos novos indicadores será medida prudencial. A PEC 15/2015 não flexibiliza a adoção do parâmetro VAAT para distribuição de recursos, sua implementação, com 2 pontos percentuais do total da complementação, deverá ocorrer já no primeiro ano de vigência do Novo FUNDEB.

Brasília, 27 de julho de 2020.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



7. Anexo

7.1 Proposta de Anexo à lei de regulamentação do FUNDEB

7.2 Redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT 10,5%

As simulações apresentadas tem como fonte a base de dados que fundamentou o ET nº 24/2017-Conof/CD: informações relativas a 93% das redes de ensino, dados de receita de 2015, corrigidos para 2019. É adotado o modelo híbrido de distribuição em que está estática a complementação-VAAF 10% resultante em 2015. Utiliza as matrículas ponderadas (equivalentes), pelos respectivos fatores de diferenciação de etapas e modalidades de ensino, consideradas na apuração do valor/aluno em 2015. Os acréscimos esperados decorrem da expectativa de distribuição da complementação-VAAT 10,5%, não considera a complementação-VAAR 2,5%. Não projeta crescimento econômico até 2026. A adoção dos novos indicadores socioeconômicos e fiscal eleva o efeito redistributivo.

ANEXO

Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

Fundamentação

X – observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV e no § 1º do art. 208, e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214, a lei disporá sobre:

b) a forma de cálculo do valor por aluno (VAAF) decorrente do inciso III e do valor anual total por aluno (VAAT) referido no inciso VI;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V deste artigo;

1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

Fundamentação

III – os recursos referidos no inciso II serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X e no § 2º deste artigo;

a) a organização dos Fundos e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observando-se as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X, a lei definirá ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado e de potencial de arrecadação tributária, bem como seus prazos de implementação.

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki} : número de matrículas do Distrito Federal ou da rede de ensino k , no Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_{\emptyset}} \emptyset_j N_{jki}$$

Em que

i : Estado ou Distrito Federal [2];

k : rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado i e de seus Municípios [3];

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal (relação inversa) [4];

fp_{ki} : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal (relação direta) [5];

fs_{ki} : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal (relação inversa) [6];

$\emptyset_j$: fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

N_{jki} : número de matrículas, na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, nas j respectivas etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

$n_{\emptyset}$: número de etapas, modalidades, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [9].

NP_i : número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

n_i : número de Municípios do Estado i ou do Distrito Federal [11];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

c_{ki} : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

F_{ki} : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [13]:

$$F_{ki} = c_{ki} F_i$$

Em que

F_i : valor do Fundo do Estado i ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada uma das j respectivas etapas,

modalidades, jornadas e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, em cada uma das j respectivas etapas, modalidades, jornadas e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \phi_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \phi_j VAAF_{ki}$$

Em que

ϕ_j : fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

2. Distribuição da complementação da União

2.1 Complementação segundo parâmetro VAAF

Fundamentação

IV - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II;

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III – os recursos referidos no inciso II serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X e no § 2º deste artigo;

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional

CVF : valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subseqüentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ($VAAF_i$) obtidos nos Fundos de cada Estado i e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVF) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte

definido nacionalmente ($VAAF_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$: valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação da União, segundo critério VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i VAAF_i}{\sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i}$$

Em que

n_{VF} : número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação da União segundo parâmetro VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

CVF_i : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAF, transferido para o Fundo do Estado i ou do Distrito Federal beneficiado [22]:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

Em que

NP_i : número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]3

F_i^* : valor do Fundo do Estado i ou do Distrito Federal, após a complementação [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

Em que

F_i : valor do Fundo do Estado i ou no Distrito Federal antes da complementação pelo parâmetro VAAF [13]

CVF_{ki} : valor da complementação da União transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$$

Em que

c_{ki} : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i [14]

F_{ki}^* : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, após a complementação pelo parâmetro VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

Em que

F_{ki} : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, antes da complementação segundo parâmetro VAAF [12]

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação, após complementação VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos

iniciais do ensino fundamental, após a complementação VAAF [27]:

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementação,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$

$VAAF_{ji}^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada uma das j respectivas etapas, modalidades, jornadas e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação VAAF [28] e

$VAAF_{jki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, em cada uma das j respectivas etapas, modalidades, jornadas e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação VAAF [29]:

$$VAAF_{ji}^* = \phi_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \phi_j VAAF_{jki}^*$$

Em que

ϕ_j : fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7]

2.2 Complementação segundo parâmetro VAAT

Fundamentação

IV - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II;

b) no mínimo, 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

VI – o valor anual total por aluno será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X, com base nos recursos a que se refere o inciso II, acrescidos de outras receitas e transferências vinculadas à educação, observado o § 1º deste artigo e consideradas as matrículas nos termos do inciso III;

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30]:

$$NP_k^* = \frac{fp_k^*}{fs_k^*} \sum_{j=1}^{n_\phi} \phi_j^* N_{jki}$$

Em que

fp_k^* : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , para aplicação do critério VAAT (relação direta) [31];

fs_k^* : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , para aplicação do critério VAAT (relação inversa) [32];

ϕ_j^* : fator de diferenciação aplicável às etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para aplicação do critério VAAT [33];

N_{jki} : número de matrículas na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, nas j respectivas etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8]; e

n_ϕ : número de etapas, modalidades, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [9].

b) Cálculo do valor aluno ano total

Fundamentação

§ 1º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II, também do caput, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

I - receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino não integrantes dos Fundos referidos no inciso I do caput;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal;

III - complementação da União transferida a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput.

RT_k : receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_k = CVF_{ki} + MDE_k^* + CSE_k + PET_k + FNDE_k$$

Em que

CVF_{ki} : valor da complementação da União transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [25];

MDE_k^* : receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino não integrantes dos Fundos, de aplicação na rede de ensino k [35];

CSE_k : cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino k [36];

PET_k : vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino k , de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013 [37];

$FNDE_k$: recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino k , por meio dos programas de distribuição universal.

$VAAT_k$: valor anual total por aluno na rede de ensino k , após complementação da União segundo parâmetro VAAF [38]:

$$VAAT_k = \frac{RT_k}{NP_k^*}$$

Em que

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30];

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional

CVT : valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAT [39];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ($VAAT_k$) obtidos em cada rede k de educação básica;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVT) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ($VAAT_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$: valor aluno ano total nacional das redes de ensino k , decorrente da distribuição da complementação da União, segundo critério VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [40]:

$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_k^* VAAT_k}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_k^*}$$

Em que

n_{VT} : número de redes de ensino beneficiadas com a complementação da União segundo parâmetro VAAT [41];

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30].

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVT_k : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, transferido para rede de ensino k beneficiada [42]:

$$CVT_k = NP_k^* (VAAT_{MIN} - VAAT_k)$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT_k^*$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , após complementação da União segundo parâmetro VAAT [43]:

$$VAAT_k^* = \frac{RT_k + CVT_k}{NP_k^*}$$

Para as redes de ensino que receberam complementação,

$$VAAT_k^* = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação da subvinculação à educação infantil

Fundamentação

§ 3º Será destinada à educação infantil proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso V, alínea “b”, nos termos da lei.

CVT : valor da complementação da União distribuído segundo parâmetro VAAT [39];

CVT_{Elk} : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAT, transferido para rede de ensino k beneficiada, destinado à educação infantil:

$$CVT_{Elk} = c_{Elk} 0,5 CVT$$

Em que

c_{Elk} : coeficiente de destinação de recursos da complementação da União segundo parâmetro VAAR, da rede de ensino k , à educação infantil, definido segundo indicador de necessidade de oferta e o número de matrículas de educação infantil.

2.3 Complementação por resultado (VAAR)

Fundamentação

IV - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II;
c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVR : valor da complementação da União a ser distribuído segundo parâmetro VAAR [44];

CVR_k : valor da complementação da União, segundo parâmetro VAAR, transferido para a rede de ensino k [45]:

$$CVR_k = c_{Rk} CVR$$

Em que

c_{Rk} : coeficiente de destinação de recursos da complementação da União segundo parâmetro VAAR, da rede de ensino k , definido segundo evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades

b) Resultados da distribuição de recursos por resultado (VAAR)

$VAAR_k$: acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede k de ensino ($VAAT_k^*$) em decorrência da complementação da União recebida segundo o parâmetro VAAR [46]:

$$VAAR_k = \frac{CVR_k}{NP_k^*}$$

Em que

NP_k^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30]

$VAAT_k^{**}$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , após complementação da União segundo parâmetro VAAR [47]:

$$VAAT_k^{**} = VAAT_k^* + VAAR_k$$

3. Indicadores e ponderadores

a) indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação

Fundamentação

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

fd_{ki0} : indicador inicial de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

$$fd_{ki0} = \frac{VAAT_{ki}^*}{VAAT_{ki}^{Md*}}$$

$VAAT_{ki}^*$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , do Estado i ou do Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAT [43];

$VAAT_{ki}^{Md*}$: mediana do valor anual total por aluno das redes de ensino, obtida na rede de ensino k , do Estado i ou do Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAT.

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal (relação inversa) [4];

Para redes de ensino com $VAAT_{ki}^*$ maiores a $VAAT_{ki}^{Md*}$:

$$fd_{ki} = 1 + (fd_{ki0} - 1) \frac{fd_{ki}^{MAX} - 1}{fd_{ki0}^{MAX} - 1}$$

Para redes de ensino com $VAAT_{ki}^*$ menores a $VAAT_{ki}^{Md*}$:

$$fd_{ki} = 1 - (1 - fd_{ki0}) \frac{1 - fd_{ki}^{MIN}}{1 - fd_{ki0}^{MIN}}$$

Em que

fd_{ki0}^{MAX} e fd_{ki0}^{MIN} : valores máximo e mínimo do indicador inicial de disponibilidade de recursos vinculados à

educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

fd_{ki}^{MAX} e fd_{ki}^{MIN} : valores máximo e mínimo atribuído ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
CRITÉRIO VAAT 10,5% (APÓS VAAF 10%) Valores em R\$

UF	REDE DE ENSINO	Matrículas equiv	COMPLEM VAAF 10%	VAAT ANTES	COMPLEM VAAT 10,5%	VAAT DEPOIS	VAAT acréscimo
AM	GOVERNO DO ESTADO AM	527.072	398.502.056	4.949	294.531.811	5.508	11,3%
MA	GOVERNO DO ESTADO MA	447.080	739.642.199	5.281	101.352.635	5.508	4,3%
MG	GOVERNO DO ESTADO MG	2.360.631	-	5.329	423.600.129	5.508	3,4%
MT	GOVERNO DO ESTADO MT	461.517	-	5.464	20.325.990	5.508	0,8%
PA	GOVERNO DO ESTADO PA	718.470	1.024.874.180	5.224	204.407.145	5.508	5,4%
PB	GOVERNO DO ESTADO PB	349.845	111.369.412	5.278	80.629.103	5.508	4,4%
PE	GOVERNO DO ESTADO PE	753.335	317.957.302	5.397	83.426.727	5.508	2,1%
RO	GOVERNO DO ESTADO RO	246.491	-	5.434	18.282.956	5.508	1,4%
			2.592.345.149		1.226.556.496		
AC	ACRELANDIA	2.654	-	4.308	3.184.224	5.508	27,8%
AC	BRASILEIA	3.855	-	4.400	4.273.789	5.508	25,2%
AC	CAPIXABA	2.384	-	4.276	2.938.088	5.508	28,8%
AC	CRUZEIRO DO SUL	12.084	-	4.472	12.523.355	5.508	23,2%
AC	EPITACIOLANDIA	2.357	-	4.473	2.438.545	5.508	23,1%
AC	FEIJO	5.199	-	4.298	6.289.170	5.508	28,1%
AC	JORDAO	3.190	-	4.130	4.396.073	5.508	33,4%
AC	MANCIO LIMA	4.171	-	4.230	5.330.770	5.508	30,2%
AC	MANOEL URBANO	2.069	-	4.390	2.313.244	5.508	25,5%
AC	MARECHAL THAUMATURGO	6.458	-	4.057	9.369.739	5.508	35,8%
AC	PLACIDO DE CASTRO	2.935	-	4.455	3.090.237	5.508	23,6%
AC	PORTO ACRE	2.133	-	4.480	2.192.077	5.508	22,9%
AC	PORTO WALTER	3.519	-	4.154	4.765.824	5.508	32,6%
AC	RODRIGUES ALVES	5.294	-	4.135	7.269.014	5.508	33,2%
AC	SANTA ROSA DO PURUS	2.522	-	4.196	3.309.751	5.508	31,3%
AC	SENA MADUREIRA	6.802	-	4.301	8.209.978	5.508	28,1%
AC	TARAUACA	8.731	-	4.228	11.175.214	5.508	30,3%
AC	XAPURI	1.366	-	5.110	543.764	5.508	7,8%
AC	18	77.725			93.612.856		
AL	AGUA BRANCA	5.943	4.731.340	3.885	9.645.676	5.508	41,8%
AL	ANADIA	4.005	3.188.473	3.983	6.106.895	5.508	38,3%
AL	ARAPIRACA	35.929	28.603.545	4.210	46.646.542	5.508	30,8%
AL	ATALAIA	10.743	8.553.001	3.913	17.134.355	5.508	40,8%
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	4.237	3.372.773	3.958	6.566.383	5.508	39,2%
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	2.292	1.824.572	4.934	1.314.729	5.508	11,6%
AL	BATALHA	4.924	3.919.822	4.046	7.196.958	5.508	36,1%
AL	BELO MONTE	2.110	1.680.077	3.988	3.208.098	5.508	38,1%
AL	BOCA DA MATA	6.151	4.896.573	4.058	8.919.568	5.508	35,7%
AL	BRANQUINHA	3.540	2.818.081	3.905	5.674.676	5.508	41,1%
AL	CACIMBINHAS	2.921	2.325.327	4.008	4.380.808	5.508	37,4%
AL	CAJUEIRO	6.744	5.368.827	3.843	11.231.597	5.508	43,3%
AL	CAMPESTRE	2.188	1.741.935	4.009	3.279.927	5.508	37,4%
AL	CAMPO ALEGRE	10.514	8.370.611	4.077	15.043.058	5.508	35,1%
AL	CAPELA	5.873	4.675.771	3.898	9.454.248	5.508	41,3%
AL	CARNEIROS	2.783	2.215.583	3.898	4.479.610	5.508	41,3%
AL	CHA PRETA	1.838	1.463.057	4.171	2.456.385	5.508	32,0%
AL	COITE DO NOIA	2.960	2.356.296	4.001	4.459.353	5.508	37,7%
AL	COLONIA LEOPOLDINA	5.277	4.201.248	3.941	8.271.009	5.508	39,8%
AL	COQUEIRO SECO	1.509	1.201.096	4.157	2.037.603	5.508	32,5%
AL	CORUIPE	15.221	12.117.358	4.018	22.682.353	5.508	37,1%
AL	CRAIBAS	6.092	4.850.000	3.926	9.635.940	5.508	40,3%
AL	DELMIRO GOUVEIA	10.457	8.324.636	4.127	14.435.717	5.508	33,4%
AL	DOIS RIACHOS	4.167	3.317.085	3.873	6.811.431	5.508	42,2%
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	4.374	3.481.920	3.962	6.763.199	5.508	39,0%
AL	FEIRA GRANDE	6.196	4.932.915	3.902	9.953.156	5.508	41,2%
AL	FELIZ DESERTO	1.177	937.065	4.365	1.344.936	5.508	26,2%
AL	IBATEGUARA	3.890	3.097.198	3.963	6.009.311	5.508	39,0%
AL	IGACI	5.895	4.693.365	3.962	9.114.984	5.508	39,0%
AL	IGREJA NOVA	5.562	4.427.702	4.039	8.168.061	5.508	36,4%
AL	JACARE DOS HOMENS	1.940	1.544.380	4.010	2.906.313	5.508	37,4%
AL	JACUIPE	2.040	1.624.190	4.016	3.043.832	5.508	37,1%
AL	JAPARATINGA	2.018	1.606.875	4.046	2.951.528	5.508	36,1%
AL	JOAQUIM DA PRAIA	3.566	2.839.178	4.061	5.162.283	5.508	35,6%
AL	JOAQUIM GOMES	5.602	4.459.467	3.961	8.667.067	5.508	39,1%
AL	JUNDIA	1.535	1.222.073	4.175	2.046.656	5.508	31,9%
AL	LAGOA DA CANOA	5.058	4.026.382	3.925	8.004.202	5.508	40,3%
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	7.377	5.873.284	3.860	12.158.423	5.508	42,7%
AL	MAJOR ISIDORO	4.949	3.939.804	3.944	7.741.312	5.508	39,7%
AL	MAR VERMELHO	1.026	816.732	4.373	1.164.806	5.508	26,0%
AL	MARAGOGI	7.096	5.649.537	4.266	8.811.612	5.508	29,1%
AL	MARECHAL DEODORO	11.477	9.137.268	4.580	10.655.266	5.508	20,3%
AL	MARIBONDO	2.576	2.050.907	4.122	3.570.702	5.508	33,6%
AL	MATA GRANDE	9.397	7.480.676	3.864	15.444.274	5.508	42,5%
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	5.671	4.514.837	4.004	8.527.779	5.508	37,6%
AL	MESSIAS	4.489	3.573.592	4.094	6.348.421	5.508	34,5%
AL	MINADOR DO NEGRAO	1.560	1.241.538	4.197	2.045.250	5.508	31,3%
AL	MURICI	7.053	5.614.945	3.941	11.054.122	5.508	39,8%
AL	NOVO LINO	3.188	2.538.327	4.050	4.650.069	5.508	36,0%
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	4.717	3.754.907	4.036	6.944.004	5.508	36,5%
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	2.371	1.887.863	4.116	3.300.399	5.508	33,8%
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	1.810	1.440.606	4.049	2.639.730	5.508	36,0%
AL	OLIVENCA	3.160	2.515.837	3.981	4.825.517	5.508	38,4%
AL	OURO BRANCO	3.249	2.586.810	3.974	4.983.780	5.508	38,6%
AL	PALESTINA	2.046	1.628.489	3.962	3.161.922	5.508	39,0%
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	15.507	12.345.683	3.992	23.502.526	5.508	38,0%
AL	PAO DE ACUCAR	6.380	5.079.201	3.925	10.102.510	5.508	40,3%
AL	PARICONHA	2.781	2.213.632	4.008	4.171.639	5.508	37,4%
AL	PARIPUEIRA	2.932	2.334.323	4.096	4.140.626	5.508	34,5%
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	4.323	3.441.875	4.028	6.396.626	5.508	36,7%
AL	PAULO JACINTO	1.608	1.280.389	4.101	2.262.708	5.508	34,3%
AL	PENEDO	9.596	7.639.302	4.080	13.703.860	5.508	35,0%
AL	PIACABUCU	4.179	3.326.797	4.005	6.282.433	5.508	37,5%
AL	PILAR	7.081	5.636.878	4.564	6.684.668	5.508	20,7%

AL	POCO DAS TRINCHEIRAS		4.551	3.623.150	3.911	7.269.483	5.508	40,8%
AL	PORTO DE PEDRAS		3.072	2.445.818	3.954	4.775.210	5.508	39,3%
AL	PORTO REAL DO COLEGIO		3.730	2.969.621	4.089	5.292.105	5.508	34,7%
AL	QUEBRANGULO		3.484	2.774.016	3.953	5.417.357	5.508	39,3%
AL	RIO LARGO		12.616	10.043.882	4.124	17.467.249	5.508	33,6%
AL	ROTEIRO		2.641	2.102.336	3.965	4.075.482	5.508	38,9%
AL	SAO BRAS		1.699	1.352.875	4.143	2.319.363	5.508	32,9%
AL	SAO JOSE DA LAJE		4.711	3.750.528	4.060	6.823.695	5.508	35,7%
AL	SAO JOSE DA TAPERA		9.780	7.785.986	3.967	15.066.884	5.508	38,8%
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE		8.662	6.895.573	3.926	13.699.744	5.508	40,3%
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS		11.617	9.248.206	4.314	13.865.819	5.508	27,7%
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES		2.941	2.341.130	4.021	4.372.128	5.508	37,0%
AL	SAO SEBASTIAO		9.304	7.406.956	3.896	14.997.243	5.508	41,4%
AL	SATUBA		2.945	2.344.274	4.102	4.139.246	5.508	34,3%
AL	SENADOR RUI PALMEIRA		4.188	3.334.400	4.012	6.264.672	5.508	37,3%
AL	TANQUE DARCA		1.487	1.184.059	4.142	2.032.355	5.508	33,0%
AL	TAQUARANA		5.790	4.609.853	3.896	9.337.218	5.508	41,4%
AL	TRAIPI		7.433	5.917.667	3.878	12.118.423	5.508	42,0%
AL	UNIAO DOS PALMARES		14.466	11.516.253	3.896	23.325.625	5.508	41,4%
AL	VICOSA		5.484	4.365.725	4.045	8.022.700	5.508	36,2%
AL		84	465.470	370.566.140		681.165.433		
AM	ALVARAES		4.438	3.355.507	4.029	6.563.561	5.508	36,7%
AM	AMATURA		2.923	2.209.875	4.089	4.146.409	5.508	34,7%
AM	ANAMA		2.071	1.565.704	4.359	2.379.945	5.508	26,4%
AM	ANORI		2.346	1.773.888	4.374	2.659.952	5.508	25,9%
AM	APUI		2.252	1.702.477	4.503	2.263.513	5.508	22,3%
AM	ATALAIA DO NORTE		4.713	3.563.388	4.005	7.082.778	5.508	37,5%
AM	AUTAZES		8.298	6.273.554	4.020	12.343.928	5.508	37,0%
AM	BARCELOS		3.100	2.343.585	4.439	3.314.000	5.508	24,1%
AM	BARREIRINHA		8.994	6.799.853	3.874	14.691.547	5.508	42,2%
AM	BENJAMIN CONSTANT		10.743	8.122.746	3.924	17.019.421	5.508	40,4%
AM	BERURI		5.629	4.256.174	3.990	8.547.107	5.508	38,1%
AM	BOA VISTA DO RAMOS		3.581	2.707.481	4.132	4.928.439	5.508	33,3%
AM	BOCA DO ACRE		6.027	4.556.787	4.084	8.580.292	5.508	34,9%
AM	BORBA		9.075	6.861.019	3.995	13.728.400	5.508	37,9%
AM	CAAPIRANGA		2.862	2.163.528	4.119	3.975.816	5.508	33,7%
AM	CANUTAMA		2.306	1.743.796	4.410	2.532.388	5.508	24,9%
AM	CARAUARI		5.146	3.890.879	4.144	7.021.341	5.508	32,9%
AM	CAREIRO		7.347	5.554.608	4.013	10.983.307	5.508	37,3%
AM	CAREIRO DA VARZEA		4.388	3.317.515	4.139	6.005.525	5.508	33,1%
AM	COARI		16.139	12.201.962	4.668	13.555.178	5.508	18,0%
AM	CODAJAS		3.295	2.491.359	4.317	3.924.280	5.508	27,6%
AM	ENVIRA		3.576	2.703.890	4.158	4.829.807	5.508	32,5%
AM	FONTE BOA		5.965	4.510.213	4.037	8.774.490	5.508	36,4%
AM	GUAJARA		3.188	2.410.535	4.159	4.301.557	5.508	32,4%
AM	HUMAITA		9.537	7.210.436	4.138	13.061.593	5.508	33,1%
AM	IPIXUNA		2.986	2.257.961	4.309	3.579.674	5.508	27,8%
AM	IRANDUBA		14.461	10.933.506	4.022	21.486.423	5.508	36,9%
AM	ITACOATIARA		20.722	15.667.364	4.120	28.756.716	5.508	33,7%
AM	ITAMARATI		3.016	2.279.924	4.110	4.216.921	5.508	34,0%
AM	ITAPIRANGA		1.998	1.510.474	4.273	2.467.883	5.508	28,9%
AM	JAPURA		3.173	2.399.232	4.055	4.610.116	5.508	35,8%
AM	JURUA		3.176	2.401.198	4.132	4.369.274	5.508	33,3%
AM	JUTAI		6.683	5.052.730	3.981	10.202.739	5.508	38,3%
AM	LABREA		8.945	6.762.957	4.045	13.088.001	5.508	36,2%
AM	MANACAPURU		16.737	12.654.091	4.026	24.809.628	5.508	36,8%
AM	MANAQUIRI		5.084	3.843.890	4.009	7.622.187	5.508	37,4%
AM	MANAUS		236.043	178.464.514	5.474	8.094.351	5.508	0,6%
AM	MANICORE		10.376	7.844.815	4.014	15.499.984	5.508	37,2%
AM	MARAA		6.140	4.641.882	3.967	9.462.078	5.508	38,9%
AM	MAUES		14.324	10.829.924	3.985	21.821.807	5.508	38,2%
AM	NHAMUNDA		4.098	3.098.671	4.072	5.886.789	5.508	35,3%
AM	NOVA OLINDA DO NORTE		6.791	5.134.158	4.009	10.176.550	5.508	37,4%
AM	NOVO AIRAO		3.033	2.293.420	4.305	3.649.754	5.508	28,0%
AM	NOVO ARIPUANA		3.888	2.939.783	4.185	5.142.527	5.508	31,6%
AM	PARINTINS		21.644	16.363.967	4.008	32.476.412	5.508	37,4%
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO		9.341	7.062.738	4.746	7.122.465	5.508	16,1%
AM	RIO PRETO DA EVA		5.657	4.277.004	4.069	8.140.327	5.508	35,4%
AM	SANTO ANTONIO DO ICA		6.157	4.655.227	4.010	9.224.324	5.508	37,4%
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA		12.062	9.120.000	3.896	19.440.215	5.508	41,4%
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA		8.694	6.573.448	3.929	13.726.942	5.508	40,2%
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA		1.277	965.651	4.721	1.005.410	5.508	16,7%
AM	SILVES		2.505	1.893.838	4.135	3.439.091	5.508	33,2%
AM	TAPAUA		3.800	2.873.022	4.201	4.966.072	5.508	31,1%
AM	TEFE		14.664	11.087.215	4.034	21.619.364	5.508	36,5%
AM	TONANTINS		5.662	4.280.897	3.983	8.632.859	5.508	38,3%
AM	UARINI		5.283	3.994.423	3.926	8.357.658	5.508	40,3%
AM	URUCARA		3.271	2.473.365	4.276	4.030.943	5.508	28,8%
AM	URUCURITUBA		2.707	2.046.564	4.281	3.320.692	5.508	28,7%
AM		58	612.337	462.968.610		537.660.752		
AP	LARANJAL DO JARI		7.129	-	5.045	3.302.780	5.508	9,2%
AP	PORTO GRANDE		3.890	-	5.094	1.609.500	5.508	8,1%
AP	VITORIA DO JARI		3.200	-	4.961	1.751.134	5.508	11,0%
AP		3	14.219			6.663.414		
BA	ABAIRA		1.164	1.050.960	4.480	1.195.913	5.508	22,9%
BA	ABARE		4.643	4.193.320	4.152	6.297.186	5.508	32,7%
BA	ACAJUTIBA		2.939	2.653.932	4.165	3.946.654	5.508	32,2%
BA	ADUSTINA		3.270	2.952.922	4.190	4.310.015	5.508	31,5%
BA	AGUA FRIA		4.216	3.807.671	4.004	6.342.443	5.508	37,6%
BA	AIQUARA		1.035	934.634	4.566	974.373	5.508	20,6%
BA	ALAGOINHAS		15.327	13.843.073	5.029	7.339.397	5.508	9,5%
BA	ALMADINA		1.443	1.302.987	4.223	1.854.133	5.508	30,4%
BA	AMARGOSA		5.025	4.537.965	4.309	6.025.309	5.508	27,8%
BA	AMELIA RODRIGUES		4.297	3.880.602	4.328	5.071.316	5.508	27,3%
BA	AMERICA DOURADA		4.345	3.924.179	4.013	6.494.563	5.508	37,2%
BA	ANAGE		5.750	5.192.981	3.993	8.709.726	5.508	37,9%
BA	ANDARAI		4.100	3.702.724	4.048	5.985.726	5.508	36,1%
BA	ANDORINHA		3.334	3.011.266	4.203	4.352.114	5.508	31,1%
BA	ANGICAL		3.458	3.122.851	4.096	4.881.721	5.508	34,5%

BA	ANGUERA	2.059	1.859.920	4.198	2.698.771	5.508	31,2%
BA	ANTAS	2.554	2.306.577	4.275	3.149.212	5.508	28,8%
BA	ANTONIO GONCALVES	2.825	2.551.107	4.076	4.044.133	5.508	35,1%
BA	APORA	3.965	3.581.250	4.149	5.387.056	5.508	32,7%
BA	APUAREMA	2.217	2.002.077	4.039	3.255.367	5.508	36,4%
BA	ARACAS	3.416	3.085.280	4.468	3.553.038	5.508	23,3%
BA	ARACATU	3.273	2.955.993	4.105	4.591.096	5.508	34,2%
BA	ARACI	15.140	13.673.595	3.917	24.092.128	5.508	40,6%
BA	ARAMARI	2.110	1.905.619	4.254	2.645.875	5.508	29,5%
BA	ARATACA	2.853	2.576.937	4.108	3.995.399	5.508	34,1%
BA	ARATUIPE	1.913	1.727.788	4.110	2.673.618	5.508	34,0%
BA	AURELINO LEAL	3.450	3.115.671	4.165	4.632.525	5.508	32,2%
BA	BAIANOPOLIS	3.323	3.000.835	4.196	4.360.322	5.508	31,3%
BA	BAIXA GRANDE	4.675	4.222.673	4.039	6.868.792	5.508	36,4%
BA	BANZAE	3.083	2.784.212	3.844	5.128.359	5.508	43,3%
BA	BARRA	16.170	14.603.939	3.911	25.815.661	5.508	40,8%
BA	BARRA DA ESTIVA	5.064	4.573.911	4.083	7.218.758	5.508	34,9%
BA	BARRA DO CHOCA	10.112	9.132.424	3.975	15.499.656	5.508	38,6%
BA	BARRA DO MENDES	3.130	2.826.480	4.129	4.315.016	5.508	33,4%
BA	BARRA DO ROCHA	2.197	1.984.014	4.084	3.128.316	5.508	34,9%
BA	BARREIRAS	22.896	20.678.855	4.734	17.723.941	5.508	16,4%
BA	BARRO ALTO	2.981	2.692.722	4.164	4.007.549	5.508	32,3%
BA	BARRO PRETO	2.321	2.095.960	3.965	3.581.589	5.508	38,9%
BA	BARROCAS	3.761	3.396.509	4.240	4.770.069	5.508	29,9%
BA	BELMONTE	5.791	5.229.875	4.218	7.468.615	5.508	30,6%
BA	BELO CAMPO	3.875	3.499.288	4.126	5.355.115	5.508	33,5%
BA	BIRITINGA	4.903	4.427.780	3.954	7.619.342	5.508	39,3%
BA	BOA NOVA	3.900	3.522.725	4.060	5.647.436	5.508	35,7%
BA	BOA VISTA DO TUPIM	4.713	4.256.406	4.050	6.872.506	5.508	36,0%
BA	BOM JESUS DA LAPA	15.894	14.355.119	4.059	23.025.397	5.508	35,7%
BA	BOM JESUS DA SERRA	2.592	2.340.761	4.094	3.664.538	5.508	34,5%
BA	BONINAL	2.696	2.435.187	4.242	3.413.949	5.508	29,8%
BA	BONITO	4.500	4.063.943	4.020	6.695.536	5.508	37,0%
BA	BOQUIRA	4.454	4.022.804	4.077	6.375.239	5.508	35,1%
BA	BOTUPORA	3.976	3.591.320	4.034	5.861.658	5.508	36,5%
BA	BREJOLANDIA	2.134	1.927.386	4.198	2.795.229	5.508	31,2%
BA	BROTAS DE MACAUBAS	3.062	2.765.336	4.118	4.255.213	5.508	33,7%
BA	BRUMADO	11.212	10.126.259	4.460	11.748.241	5.508	23,5%
BA	BUERAREMA	2.902	2.621.373	4.246	3.661.565	5.508	29,7%
BA	BURITIRAMA	5.480	4.949.174	4.010	8.208.427	5.508	37,4%
BA	CAATIBA	2.024	1.828.309	4.262	2.521.568	5.508	29,2%
BA	CACHOEIRA	5.388	4.865.993	4.134	7.403.702	5.508	33,2%
BA	CACULE	3.626	3.274.401	4.193	4.768.779	5.508	31,4%
BA	CAEM	2.852	2.575.492	4.046	4.169.085	5.508	36,1%
BA	CAETANOS	2.633	2.377.926	4.166	3.533.019	5.508	32,2%
BA	CAETITE	9.692	8.753.232	4.690	7.924.129	5.508	17,4%
BA	CAFARNAUM	4.063	3.669.579	4.453	4.286.131	5.508	23,7%
BA	CAIRU	5.341	4.823.499	4.596	4.868.998	5.508	19,8%
BA	CALDEIRAO GRANDE	3.711	3.351.170	4.005	5.576.221	5.508	37,5%
BA	CAMACAN	5.386	4.864.367	4.240	6.830.526	5.508	29,9%
BA	CAMAMU	9.865	8.909.569	3.968	15.188.056	5.508	38,8%
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	6.978	6.301.970	4.011	10.448.175	5.508	37,3%
BA	CAMPO FORMOSO	16.501	14.903.381	4.149	22.432.326	5.508	32,8%
BA	CANAPOLIS	2.916	2.633.836	4.031	4.306.555	5.508	36,6%
BA	CANARANA	6.079	5.489.849	3.977	9.307.644	5.508	38,5%
BA	CANAVIEIRAS	5.246	4.737.789	4.230	6.703.385	5.508	30,2%
BA	CANDEAL	1.506	1.359.750	4.233	1.919.662	5.508	30,1%
BA	CANDIBA	2.326	2.100.747	4.315	2.773.972	5.508	27,6%
BA	CANDIDO SALES	7.742	6.992.570	3.997	11.701.446	5.508	37,8%
BA	CANSANCAO	10.079	9.102.664	3.874	16.469.038	5.508	42,2%
BA	CANUDOS	3.575	3.228.566	4.185	4.730.550	5.508	31,6%
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2.123	1.917.090	4.223	2.728.298	5.508	30,4%
BA	CAPIM GROSSO	5.641	5.094.718	4.131	7.770.072	5.508	33,3%
BA	CARDEAL DA SILVA	2.489	2.248.233	4.170	3.331.258	5.508	32,1%
BA	CARINHANHA	8.691	7.849.171	3.921	13.792.515	5.508	40,5%
BA	CASA NOVA	16.536	14.934.856	3.968	25.469.307	5.508	38,8%
BA	CASTRO ALVES	6.150	5.554.380	4.058	8.918.524	5.508	35,7%
BA	CATOLANDIA	899	811.804	4.548	862.597	5.508	21,1%
BA	CATU	6.922	6.251.348	4.883	4.325.725	5.508	12,8%
BA	CATURAMA	1.766	1.595.249	4.334	2.073.531	5.508	27,1%
BA	CENTRAL	3.801	3.433.312	4.143	5.190.594	5.508	33,0%
BA	CHORROCHO	2.711	2.448.824	4.183	3.593.435	5.508	31,7%
BA	CICERO DANTAS	6.443	5.818.735	4.010	9.650.577	5.508	37,4%
BA	CIPO	3.811	3.441.666	4.177	5.072.370	5.508	31,9%
BA	COCOS	4.220	3.811.555	4.289	5.143.928	5.508	28,4%
BA	CONCEICAO DA FEIRA	4.068	3.674.230	4.163	5.471.337	5.508	32,3%
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	1.865	1.684.391	4.519	1.845.153	5.508	21,9%
BA	CONCEICAO DO COITE	11.569	10.448.642	4.025	17.152.977	5.508	36,8%
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	4.579	4.135.653	4.557	4.353.672	5.508	20,9%
BA	CONDE	6.932	6.261.102	4.102	9.746.471	5.508	34,3%
BA	CONDEUBA	4.597	4.152.181	4.091	6.513.226	5.508	34,6%
BA	CONTENDAS DO SINCORA	1.306	1.179.886	4.363	1.495.525	5.508	26,2%
BA	CORACAO DE MARIA	4.610	4.163.245	4.088	6.544.594	5.508	34,7%
BA	CORDEIROS	1.887	1.703.944	4.123	2.612.271	5.508	33,6%
BA	CORIBE	3.382	3.054.573	4.194	4.443.919	5.508	31,3%
BA	CORONEL JOAO SA	6.748	6.094.288	3.960	10.446.834	5.508	39,1%
BA	CORRENTINA	7.676	6.932.555	4.515	7.623.194	5.508	22,0%
BA	COTEGIPE	3.577	3.230.914	4.153	4.845.711	5.508	32,6%
BA	CRISOPOLIS	5.104	4.609.405	4.041	7.487.820	5.508	36,3%
BA	CRISTOPOLIS	3.003	2.712.592	4.159	4.050.482	5.508	32,4%
BA	CRUZ DAS ALMAS	8.343	7.535.233	4.468	8.673.401	5.508	23,3%
BA	CURACA	8.543	7.715.639	4.048	12.475.742	5.508	36,1%
BA	DIAS DAVILA	13.741	12.410.212	4.574	12.828.855	5.508	20,4%
BA	DOM BASILIO	2.417	2.183.250	4.203	3.155.243	5.508	31,1%
BA	DOM MACEDO COSTA	584	527.535	4.975	311.497	5.508	10,7%
BA	ELISIO MEDRADO	1.695	1.530.538	4.179	2.252.035	5.508	31,8%
BA	ENCRUZILHADA	5.693	5.141.321	4.061	8.235.220	5.508	35,6%
BA	ENTRE RIOS	8.582	7.751.313	4.385	9.642.161	5.508	25,6%
BA	ERICO CARDOSO	2.329	2.103.818	4.112	3.252.232	5.508	34,0%

BA	ESPLANADA	8.233	7.435.479	4.416	8.990.514	5.508	24,7%
BA	EUCLIDES DA CUNHA	14.307	12.921.445	4.012	21.401.883	5.508	37,3%
BA	EUNAPOLIS	21.542	19.456.249	4.553	20.568.008	5.508	21,0%
BA	FEIRA DA MATA	1.304	1.178.125	4.307	1.566.506	5.508	27,9%
BA	FILADELFIA	3.970	3.585.494	4.086	5.644.158	5.508	34,8%
BA	FIRMINO ALVES	1.185	1.070.198	4.349	1.373.792	5.508	26,7%
BA	FLORESTA AZUL	1.818	1.642.349	4.283	2.227.592	5.508	28,6%
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	5.140	4.642.145	5.007	2.574.158	5.508	10,0%
BA	GANDU	4.961	4.480.299	4.241	6.284.795	5.508	29,9%
BA	GLORIA	3.334	3.011.357	4.136	4.575.927	5.508	33,2%
BA	GONGOI	2.102	1.897.988	4.151	2.851.423	5.508	32,7%
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	4.747	4.286.887	4.113	6.621.522	5.508	33,9%
BA	GUAJERU	1.680	1.516.900	4.225	2.155.037	5.508	30,4%
BA	GUANAMBI	12.852	11.607.439	4.431	13.837.898	5.508	24,3%
BA	GUARATINGA	5.340	4.822.867	4.064	7.709.595	5.508	35,5%
BA	HELIOPOLIS	3.162	2.855.923	4.138	4.331.343	5.508	33,1%
BA	IACU	6.927	6.256.586	4.018	10.323.880	5.508	37,1%
BA	IBICARAI	3.760	3.395.967	4.166	5.045.074	5.508	32,2%
BA	IBICOARA	4.776	4.313.485	4.161	6.434.749	5.508	32,4%
BA	IBICUI	3.321	2.999.028	4.159	4.478.180	5.508	32,4%
BA	IBIPEBA	3.088	2.788.909	4.254	3.872.459	5.508	29,5%
BA	IBIPITANGA	3.369	3.042.922	4.013	5.035.489	5.508	37,2%
BA	IBIRAPITANGA	8.424	7.608.524	3.961	13.031.895	5.508	39,1%
BA	IBIRAPUA	2.091	1.888.414	4.404	2.308.120	5.508	25,1%
BA	IBIRATAIA	4.919	4.442.411	4.082	7.013.082	5.508	34,9%
BA	IBITIARA	3.137	2.832.847	4.151	4.257.071	5.508	32,7%
BA	IBOTIRAMA	5.216	4.711.236	4.316	6.217.888	5.508	27,6%
BA	ICHU	1.355	1.223.644	4.268	1.680.655	5.508	29,1%
BA	IGAPORA	2.811	2.538.598	5.016	1.384.364	5.508	9,8%
BA	IGRAPIUNA	5.114	4.618.708	3.967	7.880.585	5.508	38,8%
BA	ILHEUS	21.567	19.478.647	4.957	11.894.808	5.508	11,1%
BA	INHAMBUPE	8.118	7.331.751	4.043	11.892.676	5.508	36,2%
BA	IPECAETA	5.103	4.608.638	3.917	8.118.287	5.508	40,6%
BA	IPIAU	8.573	7.742.553	4.141	11.719.118	5.508	33,0%
BA	IPIRA	12.089	10.917.833	4.050	17.624.577	5.508	36,0%
BA	IPUPIARA	2.144	1.936.643	4.113	2.991.689	5.508	33,9%
BA	IRAJUBA	1.971	1.779.990	4.215	2.548.303	5.508	30,7%
BA	IRAQUARA	6.229	5.626.046	4.021	9.263.988	5.508	37,0%
BA	IRARA	7.833	7.074.757	3.975	12.010.898	5.508	38,6%
BA	IRECE	10.518	9.499.738	4.445	11.178.729	5.508	23,9%
BA	ITABELA	7.468	6.744.698	4.035	10.997.065	5.508	36,5%
BA	ITABERABA	13.428	12.127.568	4.106	18.830.415	5.508	34,2%
BA	ITABUNA	21.666	19.567.699	4.796	15.432.863	5.508	14,9%
BA	ITACARE	6.033	5.449.162	4.287	7.365.651	5.508	28,5%
BA	ITAETE	3.957	3.573.618	4.007	5.938.146	5.508	37,5%
BA	ITAGI	2.455	2.217.209	4.264	3.053.273	5.508	29,2%
BA	ITAGIBA	3.863	3.488.631	4.606	3.483.174	5.508	19,6%
BA	ITAGIMIRIM	1.850	1.670.482	4.417	2.017.844	5.508	24,7%
BA	ITAGUACU DA BAHIA	3.492	3.153.649	4.163	4.695.629	5.508	32,3%
BA	ITAJU DO COLONIA	2.017	1.821.852	4.161	2.717.381	5.508	32,4%
BA	ITAMARAJU	14.205	12.828.961	4.004	21.364.337	5.508	37,6%
BA	ITAMARI	3.120	2.817.674	3.992	4.731.059	5.508	38,0%
BA	ITAMBE	5.381	4.859.445	4.023	7.992.825	5.508	36,9%
BA	ITANHEM	4.038	3.647.180	4.178	5.369.007	5.508	31,8%
BA	ITAPARICA	4.819	4.352.276	4.207	6.267.334	5.508	30,9%
BA	ITAPE	2.357	2.128.880	4.093	3.335.174	5.508	34,6%
BA	ITAPEBI	2.637	2.381.810	4.335	3.094.567	5.508	27,1%
BA	ITAPETINGA	11.841	10.694.256	4.246	14.943.303	5.508	29,7%
BA	ITAPICURU	8.529	7.703.446	4.002	12.849.312	5.508	37,6%
BA	ITAPITANGA	2.618	2.364.650	4.079	3.742.182	5.508	35,0%
BA	ITARANTIM	4.382	3.957.235	4.055	6.365.471	5.508	35,8%
BA	ITATIM	4.532	4.093.205	4.103	6.366.503	5.508	34,2%
BA	ITIRUCU	2.071	1.870.441	4.259	2.586.800	5.508	29,3%
BA	ITIUBA	9.729	8.786.785	3.942	15.236.063	5.508	39,7%
BA	ITORORO	3.873	3.498.294	4.189	5.110.972	5.508	31,5%
BA	ITUACU	4.876	4.403.756	4.044	7.136.805	5.508	36,2%
BA	ITUBERA	6.712	6.061.549	4.070	9.649.194	5.508	35,3%
BA	IUIU	2.879	2.600.148	4.075	4.125.208	5.508	35,2%
BA	JABORANDI	1.834	1.656.393	4.776	1.342.482	5.508	15,3%
BA	JACARACI	2.763	2.495.337	4.142	3.774.772	5.508	33,0%
BA	JACOBINA	12.264	11.076.292	4.409	13.473.794	5.508	24,9%
BA	JAGUAQUARA	9.739	8.795.862	4.123	13.492.335	5.508	33,6%
BA	JAGUARARI	5.803	5.241.029	4.405	6.402.158	5.508	25,0%
BA	JAGUARIPE	5.861	5.293.638	4.332	6.895.178	5.508	27,2%
BA	JANDAIRA	3.383	3.054.934	4.081	4.825.855	5.508	35,0%
BA	JEQUIE	17.627	15.919.615	4.808	12.347.638	5.508	14,6%
BA	JEREMOABO	9.846	8.892.454	4.097	13.890.670	5.508	34,4%
BA	JIQUIRICA	2.731	2.466.120	4.176	3.637.794	5.508	31,9%
BA	JITAUNA	3.482	3.145.114	4.126	4.811.478	5.508	33,5%
BA	JOAO DOURADO	5.564	5.024.994	4.046	8.133.561	5.508	36,1%
BA	JUAZEIRO	37.340	33.723.716	4.295	45.277.489	5.508	28,2%
BA	JUCURUCU	2.249	2.031.249	4.267	2.790.247	5.508	29,1%
BA	JUSSARI	1.979	1.787.577	4.051	2.883.488	5.508	36,0%
BA	JUSSIAPE	1.259	1.137.167	4.416	1.375.287	5.508	24,7%
BA	LAFAIETE COUTINHO	1.165	1.052.089	4.359	1.338.457	5.508	26,4%
BA	LAGOA REAL	2.530	2.284.991	4.289	3.085.222	5.508	28,4%
BA	LAJE	5.389	4.866.760	3.998	8.134.960	5.508	37,8%
BA	LAJEDAO	1.249	1.128.045	4.423	1.355.816	5.508	24,5%
BA	LAJEDINHO	1.016	917.158	4.563	959.289	5.508	20,7%
BA	LAJEDO DO TABOCAL	1.994	1.800.898	4.078	2.852.321	5.508	35,1%
BA	LAMARAO	2.037	1.839.870	4.074	2.922.229	5.508	35,2%
BA	LAURO DE FREITAS	30.027	27.118.962	5.398	3.296.537	5.508	2,0%
BA	LENCOIS	2.462	2.223.576	4.379	2.779.107	5.508	25,8%
BA	LICINIO DE ALMEIDA	2.345	2.117.862	4.347	2.723.591	5.508	26,7%
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	6.517	5.885.749	4.272	8.054.145	5.508	28,9%
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	17.613	15.906.926	5.015	8.688.191	5.508	9,8%
BA	MACAJUBA	3.472	3.135.947	4.047	5.074.326	5.508	36,1%
BA	MACAUBAS	9.179	8.290.183	4.082	13.087.698	5.508	34,9%
BA	MAETINGA	1.855	1.675.043	4.200	2.425.135	5.508	31,1%

BA	MAIQUINIQUE	2.549	2.302.061	4.087	3.622.695	5.508	34,8%
BA	MAIRI	4.316	3.898.349	4.082	6.154.072	5.508	34,9%
BA	MALHADA	5.198	4.694.347	3.984	7.921.524	5.508	38,3%
BA	MALHADA DE PEDRAS	1.888	1.705.254	4.169	2.528.208	5.508	32,1%
BA	MANOEL VITORINO	4.457	4.025.107	4.239	5.656.618	5.508	29,9%
BA	MANSIDAO	3.769	3.403.553	4.087	5.356.812	5.508	34,8%
BA	MARACAS	5.470	4.940.097	4.181	7.260.657	5.508	31,8%
BA	MARAGOGIPE	8.002	7.227.211	4.428	8.640.067	5.508	24,4%
BA	MARAU	6.228	5.625.097	4.112	8.692.415	5.508	33,9%
BA	MASCOTE	3.700	3.341.687	4.153	5.014.337	5.508	32,6%
BA	MATINA	2.757	2.489.828	4.100	3.881.188	5.508	34,3%
BA	MEDEIROS NETO	5.176	4.674.794	4.105	7.263.447	5.508	34,2%
BA	MIGUEL CALMON	4.805	4.339.767	4.132	6.610.898	5.508	33,3%
BA	MILAGRES	2.718	2.454.559	4.206	3.538.974	5.508	31,0%
BA	MIRANGABA	4.742	4.282.643	4.042	6.952.948	5.508	36,3%
BA	MIRANTE	2.242	2.024.430	4.091	3.177.136	5.508	34,7%
BA	MONTE SANTO	13.757	12.424.662	3.925	21.775.422	5.508	40,3%
BA	MORPARA	1.858	1.677.888	4.170	2.485.533	5.508	32,1%
BA	MORRO DO CHAPEU	6.950	6.277.223	4.111	9.708.941	5.508	34,0%
BA	MORTUGABA	2.408	2.174.716	4.165	3.233.274	5.508	32,2%
BA	MUCUGE	2.590	2.339.542	4.411	2.842.546	5.508	24,9%
BA	MUCURI	7.792	7.037.773	4.969	4.203.107	5.508	10,9%
BA	MULUNGU DO MORRO	3.713	3.353.157	3.977	5.683.869	5.508	38,5%
BA	MUNDO NOVO	4.184	3.779.222	4.171	5.592.949	5.508	32,0%
BA	MUNIZ FERREIRA	1.388	1.253.674	4.250	1.746.542	5.508	29,6%
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	3.881	3.505.204	4.092	5.497.250	5.508	34,6%
BA	MURITIBA	4.660	4.209.080	4.246	5.879.604	5.508	29,7%
BA	MUTUIPE	4.389	3.964.324	4.107	6.150.678	5.508	34,1%
BA	NAZARE	4.408	3.981.529	4.161	5.938.189	5.508	32,4%
BA	NILO PECANHA	4.287	3.871.570	4.037	6.306.748	5.508	36,4%
BA	NORDESTINA	3.856	3.482.760	4.040	5.662.196	5.508	36,3%
BA	NOVA CANAA	3.151	2.846.124	4.213	4.080.358	5.508	30,7%
BA	NOVA ITARANA	1.786	1.613.448	4.226	2.291.078	5.508	30,4%
BA	NOVA REDENCAO	2.290	2.067.917	4.016	3.416.100	5.508	37,2%
BA	NOVA SOURE	6.515	5.883.807	3.992	9.873.731	5.508	38,0%
BA	NOVA VICOSA	9.619	8.687.121	4.193	12.652.823	5.508	31,4%
BA	NOVO HORIZONTE	2.267	2.047.506	4.117	3.152.471	5.508	33,8%
BA	NOVO TRIUNFO	2.391	2.159.046	4.094	3.380.935	5.508	34,5%
BA	OLINDINA	5.968	5.390.231	4.041	8.758.174	5.508	36,3%
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	5.093	4.599.832	4.079	7.280.099	5.508	35,0%
BA	OURICANGAS	2.118	1.913.116	4.088	3.007.602	5.508	34,7%
BA	OUROLANDIA	3.934	3.553.116	4.152	5.336.147	5.508	32,7%
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	4.487	4.052.111	4.132	6.172.181	5.508	33,3%
BA	PALMEIRAS	1.819	1.643.071	4.170	2.434.128	5.508	32,1%
BA	PARAMIRIM	3.285	2.966.786	4.253	4.124.000	5.508	29,5%
BA	PARATINGA	8.439	7.621.981	3.976	12.926.459	5.508	38,5%
BA	PARIPIRANGA	5.871	5.302.128	4.032	8.665.308	5.508	36,6%
BA	PAU BRASIL	2.049	1.850.888	4.267	2.542.513	5.508	29,1%
BA	PAULO AFONSO	17.387	15.702.857	4.450	18.403.427	5.508	23,8%
BA	PE DE SERRA	3.139	2.834.744	4.114	4.375.931	5.508	33,9%
BA	PEDRO ALEXANDRE	4.099	3.701.731	4.065	5.915.101	5.508	35,5%
BA	PIATA	4.484	4.050.124	4.102	6.306.954	5.508	34,3%
BA	PILAO ARCADEO	9.731	8.788.636	3.970	14.964.403	5.508	38,7%
BA	PINDAI	2.983	2.694.348	4.629	2.621.004	5.508	19,0%
BA	PINDOBACU	6.153	5.557.044	3.920	9.773.000	5.508	40,5%
BA	PINTADAS	2.102	1.898.665	4.219	2.709.940	5.508	30,6%
BA	PIRIPA	1.952	1.762.830	4.253	2.449.788	5.508	29,5%
BA	PLANALTINO	2.059	1.859.468	4.136	2.824.558	5.508	33,2%
BA	PLANALTO	5.241	4.733.770	4.112	7.317.175	5.508	34,0%
BA	POCOES	11.887	10.735.395	4.015	17.744.898	5.508	37,2%
BA	POJUCA	5.083	4.590.891	5.302	1.046.784	5.508	3,9%
BA	PONTO NOVO	4.127	3.727.245	4.046	6.032.657	5.508	36,1%
BA	PORTO SEGURO	32.552	29.399.889	4.527	31.939.188	5.508	21,7%
BA	POTIRAGUA	2.221	2.005.509	4.123	3.074.833	5.508	33,6%
BA	PRESIDENTE DUTRA	3.049	2.753.324	4.084	4.340.547	5.508	34,9%
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	3.123	2.820.835	4.031	4.611.880	5.508	36,6%
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	6.652	6.007.766	4.000	10.029.782	5.508	37,7%
BA	QUEIMADAS	6.671	6.025.287	4.035	9.828.644	5.508	36,5%
BA	QUIXABEIRA	2.308	2.084.445	4.075	3.307.682	5.508	35,2%
BA	REMANSO	9.770	8.823.453	4.006	14.675.035	5.508	37,5%
BA	RETIROLANDIA	2.520	2.276.140	4.086	3.582.903	5.508	34,8%
BA	RIACHAO DAS NEVES	4.931	4.453.656	4.349	5.714.318	5.508	26,6%
BA	RIACHAO DO JACUIPE	4.513	4.076.090	4.231	5.763.306	5.508	30,2%
BA	RIACHO DE SANTANA	6.979	6.303.460	4.022	10.374.514	5.508	37,0%
BA	RIBEIRA DO AMPARO	3.855	3.481.225	4.026	5.713.547	5.508	36,8%
BA	RIBEIRA DO POMBAL	12.240	11.054.887	3.999	18.467.540	5.508	37,7%
BA	RIBEIRAO DO LARGO	3.056	2.759.601	4.042	4.480.402	5.508	36,3%
BA	RIO DE CONTAS	1.575	1.422.339	4.632	1.379.982	5.508	18,9%
BA	RIO DO ANTONIO	2.615	2.361.308	4.251	3.287.261	5.508	29,6%
BA	RIO DO PIRES	1.938	1.750.186	4.277	2.385.318	5.508	28,8%
BA	RIO REAL	8.253	7.454.084	4.060	11.947.842	5.508	35,7%
BA	RODELAS	1.926	1.739.122	4.296	2.334.546	5.508	28,2%
BA	RUY BARBOSA	6.820	6.159.722	4.081	9.735.603	5.508	35,0%
BA	SALINAS DA MARGARIDA	4.150	3.748.515	4.054	6.035.320	5.508	35,9%
BA	SANTA BARBARA	3.573	3.226.895	4.154	4.838.976	5.508	32,6%
BA	SANTA BRIGIDA	4.033	3.642.664	4.035	5.939.380	5.508	36,5%
BA	SANTA LUZIA	3.129	2.825.938	4.052	4.554.706	5.508	35,9%
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	8.655	7.816.612	4.103	12.162.786	5.508	34,3%
BA	SANTA RITA DE CASSIA	5.374	4.853.619	4.152	7.286.721	5.508	32,7%
BA	SANTANA	5.148	4.649.822	4.172	6.880.483	5.508	32,0%
BA	SANTANOPOLIS	2.126	1.919.844	4.054	3.091.764	5.508	35,9%
BA	SANTO AMARO	12.260	11.073.040	4.084	17.458.316	5.508	34,9%
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11.956	10.798.164	4.678	9.919.140	5.508	17,7%
BA	SANTO ESTEVAO	8.852	7.995.076	4.182	11.737.974	5.508	31,7%
BA	SAO DESIDERIO	7.111	6.422.451	5.253	1.812.623	5.508	4,9%
BA	SAO DOMINGOS	1.613	1.457.111	4.131	2.221.224	5.508	33,3%
BA	SAO FELIPE	5.016	4.530.063	4.060	7.261.046	5.508	35,7%
BA	SAO FELIX DO CORIBE	3.504	3.164.668	4.188	4.625.426	5.508	31,5%
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	4.635	4.186.140	4.459	4.862.671	5.508	23,5%

BA	SAO JOSE DA VITORIA		1.434	1.295.220	4.228	1.835.604	5.508	30,3%
BA	SAO JOSE DO JACUIPE		2.533	2.288.017	4.107	3.548.701	5.508	34,1%
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE		7.751	7.000.427	4.620	6.880.107	5.508	19,2%
BA	SAPEACU		3.055	2.759.511	4.233	3.897.129	5.508	30,1%
BA	SATIRO DIAS		4.543	4.102.959	4.085	6.464.910	5.508	34,8%
BA	SAUBARA		2.676	2.417.168	4.152	3.627.881	5.508	32,6%
BA	SAUDE		2.331	2.105.263	4.157	3.149.312	5.508	32,5%
BA	SEABRA		9.748	8.803.990	4.111	13.617.541	5.508	34,0%
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS		1.949	1.760.075	4.318	2.318.654	5.508	27,6%
BA	SENHOR DO BONFIM		11.530	10.413.644	4.162	15.516.582	5.508	32,3%
BA	SENTO SE		9.260	8.362.797	4.071	13.305.383	5.508	35,3%
BA	SERRA DO RAMALHO		8.764	7.915.688	3.933	13.803.524	5.508	40,0%
BA	SERRA PRETA		3.552	3.207.839	4.104	4.988.296	5.508	34,2%
BA	SERROLANDIA		2.953	2.667.389	4.122	4.093.539	5.508	33,6%
BA	SIMOES FILHO		20.650	18.650.586	5.114	8.131.003	5.508	7,7%
BA	SITIO DO MATO		3.716	3.356.453	4.091	5.264.536	5.508	34,6%
BA	SITIO DO QUINTO		3.003	2.712.366	4.026	4.450.855	5.508	36,8%
BA	SOBRADINHO		4.730	4.272.347	4.408	5.201.655	5.508	24,9%
BA	SOUTO SOARES		3.651	3.297.432	4.148	4.964.289	5.508	32,8%
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO		2.919	2.635.914	4.132	4.016.913	5.508	33,3%
BA	TANHACU		4.573	4.130.460	4.231	5.839.178	5.508	30,2%
BA	TANQUE NOVO		4.069	3.674.727	4.103	5.717.984	5.508	34,3%
BA	TAPEROA		5.393	4.870.418	4.037	7.931.737	5.508	36,4%
BA	TAPIRAMUTA		4.047	3.654.857	4.126	5.591.898	5.508	33,5%
BA	TEODORO SAMPAIO		1.662	1.501.050	4.248	2.094.991	5.508	29,7%
BA	TEOLANDIA		4.594	4.149.382	4.064	6.634.777	5.508	35,5%
BA	TERRA NOVA		2.794	2.523.561	4.134	3.839.490	5.508	33,2%
BA	TREMEDAL		3.808	3.439.047	4.133	5.237.407	5.508	33,3%
BA	TUCANO		12.132	10.957.301	3.994	18.363.993	5.508	37,9%
BA	UAUA		5.049	4.559.912	4.104	7.090.212	5.508	34,2%
BA	UBAIRA		4.867	4.395.537	4.083	6.935.888	5.508	34,9%
BA	UBAITABA		5.179	4.677.007	4.088	7.354.089	5.508	34,7%
BA	UBATA		3.776	3.410.056	4.226	4.840.423	5.508	30,3%
BA	UIBAI		2.422	2.187.857	4.234	3.086.792	5.508	30,1%
BA	UMBURANAS		3.566	3.220.799	4.124	4.934.317	5.508	33,5%
BA	UNA		4.717	4.259.928	4.495	4.776.985	5.508	22,5%
BA	URANDI		3.473	3.136.354	4.260	4.333.843	5.508	29,3%
BA	URUCUCA		4.088	3.692.157	4.190	5.389.118	5.508	31,5%
BA	UTINGA		4.033	3.642.484	4.095	5.697.260	5.508	34,5%
BA	VALENCA		16.547	14.944.204	4.126	22.873.109	5.508	33,5%
BA	VALENTE		4.808	4.342.432	4.139	6.582.016	5.508	33,1%
BA	VARZEA DA ROCA		2.898	2.617.354	4.157	3.915.802	5.508	32,5%
BA	VARZEA DO POÇO		1.600	1.445.009	4.311	1.914.583	5.508	27,8%
BA	VARZEDO		1.781	1.608.074	4.190	2.347.457	5.508	31,5%
BA	VERA CRUZ		8.193	7.399.759	4.380	9.241.972	5.508	25,8%
BA	VEREDA		1.787	1.613.583	4.187	2.360.675	5.508	31,6%
BA	VITORIA DA CONQUISTA		47.965	43.319.640	4.525	47.142.757	5.508	21,7%
BA	WANDERLEY		3.009	2.717.198	4.144	4.103.640	5.508	32,9%
BA	WENCESLAU GUIMARAES		7.683	6.939.193	3.979	11.750.954	5.508	38,4%
BA	XIQUE-XIQUE		13.070	11.803.967	3.998	19.739.041	5.508	37,8%
BA		362	2.012.684	1.817.770.766		2.524.640.226		
CE	ACARAPE		2.974	2.557.171	4.203	3.882.098	5.508	31,1%
CE	ACARAU		13.298	11.433.606	4.009	19.937.009	5.508	37,4%
CE	ACOPIARA		10.984	9.444.117	4.043	16.088.664	5.508	36,2%
CE	AIUABA		3.525	3.030.490	4.097	4.971.924	5.508	34,4%
CE	ALCANTARAS		2.852	2.452.061	4.048	4.163.252	5.508	36,1%
CE	ALTANEIRA		1.960	1.685.120	4.238	2.489.719	5.508	30,0%
CE	ALTO SANTO		3.366	2.893.997	4.105	4.722.929	5.508	34,2%
CE	AMONTADA		10.285	8.842.946	3.980	15.714.627	5.508	38,4%
CE	ANTONINA DO NORTE		1.741	1.496.566	4.301	2.101.549	5.508	28,1%
CE	APUIARES		3.066	2.635.971	4.160	4.133.905	5.508	32,4%
CE	AQUIRAZ		15.968	13.729.527	4.873	10.143.230	5.508	13,0%
CE	ARACATI		13.232	11.376.859	4.333	15.549.240	5.508	27,1%
CE	ARACÓIABA		6.568	5.646.729	4.046	9.601.811	5.508	36,1%
CE	ARARENDA		2.700	2.321.672	4.164	3.628.131	5.508	32,3%
CE	ARARIPE		6.422	5.521.371	3.996	9.709.861	5.508	37,8%
CE	ARATUBA		3.422	2.942.275	3.998	5.168.866	5.508	37,8%
CE	ARNEIROZ		2.032	1.746.982	4.182	2.693.311	5.508	31,7%
CE	ASSARE		4.535	3.898.887	4.099	6.389.718	5.508	34,4%
CE	AURORA		4.887	4.201.751	4.189	6.447.755	5.508	31,5%
CE	BAIXIO		1.153	991.434	4.550	1.104.140	5.508	21,0%
CE	BANABUIU		4.360	3.749.110	4.107	6.110.927	5.508	34,1%
CE	BARBALHA		10.769	9.259.131	4.149	14.632.102	5.508	32,7%
CE	BARREIRA		5.101	4.385.662	4.051	7.432.600	5.508	36,0%
CE	BARRO		4.121	3.543.317	4.066	5.943.939	5.508	35,5%
CE	BARROQUINHA		4.025	3.460.691	4.070	5.788.165	5.508	35,3%
CE	BATURITE		5.888	5.062.582	4.146	8.019.523	5.508	32,9%
CE	BEBERIBE		12.209	10.497.285	4.049	17.815.407	5.508	36,0%
CE	BELA CRUZ		5.928	5.096.544	4.041	8.694.613	5.508	36,3%
CE	BOA VIAGEM		12.005	10.321.499	3.946	18.756.268	5.508	39,6%
CE	BREJO SANTO		12.262	10.542.467	4.298	14.840.783	5.508	28,2%
CE	CAMOCIM		14.004	12.040.925	3.974	21.485.626	5.508	38,6%
CE	CAMPOS SALES		5.713	4.912.160	4.078	8.169.651	5.508	35,1%
CE	CANINDE		15.877	13.651.113	3.970	24.416.781	5.508	38,7%
CE	CAPISTRANO		4.726	4.063.066	4.056	6.862.745	5.508	35,8%
CE	CARIRIACU		6.172	5.306.851	4.028	9.134.503	5.508	36,7%
CE	CARIUS		3.062	2.632.446	4.247	3.861.550	5.508	29,7%
CE	CARNAUBAL		3.933	3.381.331	4.138	5.386.796	5.508	33,1%
CE	CASCAVEL		14.910	12.819.387	4.042	21.862.637	5.508	36,3%
CE	CATARINA		2.612	2.245.795	4.375	2.960.657	5.508	25,9%
CE	CATUNDA		3.217	2.766.231	4.057	4.668.505	5.508	35,8%
CE	CAUCAIA		62.925	54.103.104	4.024	93.413.334	5.508	36,9%
CE	CEDRO		4.428	3.807.147	4.297	5.360.172	5.508	28,2%
CE	CHAVAL		3.139	2.698.866	4.093	4.441.612	5.508	34,6%
CE	CHORO		3.380	2.905.862	4.070	4.860.826	5.508	35,3%
CE	CHOROZINHO		5.131	4.411.499	4.018	7.642.692	5.508	37,1%
CE	COREAU		5.783	4.972.475	3.950	9.009.508	5.508	39,4%
CE	CRATEUS		13.720	11.796.828	4.063	19.831.390	5.508	35,6%
CE	CRATO		19.466	16.736.717	4.195	25.563.972	5.508	31,3%

CE	CROATA	4.479	3.850.781	4.068	6.447.300	5.508	35,4%
CE	CRUZ	6.214	5.342.361	4.002	9.358.175	5.508	37,6%
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1.840	1.582.331	4.287	2.247.781	5.508	28,5%
CE	ERERE	1.711	1.471.331	4.293	2.079.343	5.508	28,3%
CE	EUSEBIO	14.110	12.132.021	5.101	5.739.854	5.508	8,0%
CE	FARIAS BRITO	4.256	3.658.960	4.184	5.636.131	5.508	31,7%
CE	FORQUILHA	4.509	3.876.962	4.109	6.307.769	5.508	34,0%
CE	FORTIM	3.343	2.874.136	4.304	4.025.675	5.508	28,0%
CE	FRECHEIRINHA	3.521	3.027.180	4.063	5.088.830	5.508	35,6%
CE	GENERAL SAMPAIO	2.285	1.964.254	4.105	3.205.939	5.508	34,2%
CE	GRACA	4.156	3.573.238	4.019	6.186.373	5.508	37,0%
CE	GRANJA	13.966	12.007.522	3.943	21.854.530	5.508	39,7%
CE	GRANJEIRO	1.414	1.216.100	4.326	1.671.799	5.508	27,3%
CE	GROAIRAS	2.432	2.091.332	4.247	3.066.526	5.508	29,7%
CE	GUAIUBA	5.867	5.044.827	4.027	8.690.709	5.508	36,8%
CE	GUARACIABA DO NORTE	9.836	8.456.767	4.021	14.630.872	5.508	37,0%
CE	GUARAMIRANGA	1.447	1.243.699	4.471	1.499.768	5.508	23,2%
CE	HIDROLANDIA	4.299	3.696.576	4.094	6.077.467	5.508	34,5%
CE	HORIZONTE	13.636	11.724.605	4.381	15.369.957	5.508	25,7%
CE	IBARETAMA	3.287	2.825.987	4.017	4.900.012	5.508	37,1%
CE	IBIAPINA	5.143	4.421.602	4.061	7.440.552	5.508	35,6%
CE	IBICUITINGA	3.310	2.846.063	4.026	4.904.418	5.508	36,8%
CE	ICAPUI	4.601	3.955.591	4.264	5.724.407	5.508	29,2%
CE	ICO	15.262	13.121.821	3.947	23.819.062	5.508	39,5%
CE	IGUATU	14.825	12.746.175	4.278	18.229.537	5.508	28,7%
CE	INDEPENDENCIA	4.746	4.080.219	4.105	6.655.973	5.508	34,2%
CE	IPAPORANGA	2.726	2.343.425	4.106	3.822.050	5.508	34,2%
CE	IPAUMIRIM	2.380	2.046.665	4.250	2.993.798	5.508	29,6%
CE	IPU	9.071	7.799.580	3.991	13.765.281	5.508	38,0%
CE	IPUEIRAS	9.270	7.969.906	3.961	14.341.361	5.508	39,1%
CE	IRACEMA	2.756	2.369.692	4.265	3.426.932	5.508	29,2%
CE	IRAUCUBA	6.402	5.504.820	3.967	9.868.067	5.508	38,9%
CE	ITAICABA	1.341	1.152.689	4.489	1.366.575	5.508	22,7%
CE	ITAITINGA	8.859	7.616.615	4.282	10.865.012	5.508	28,6%
CE	ITAPAGE	10.397	8.939.071	4.024	15.427.752	5.508	36,9%
CE	ITAPIPOCA	28.529	24.528.816	3.938	44.802.925	5.508	39,9%
CE	ITAPIUNA	4.302	3.699.242	4.065	6.207.613	5.508	35,5%
CE	ITAREMA	9.753	8.385.920	3.999	14.715.377	5.508	37,7%
CE	ITATIRA	6.009	5.166.317	3.989	9.128.545	5.508	38,1%
CE	JAGUARETAMA	3.410	2.932.086	4.282	4.180.069	5.508	28,6%
CE	JAGUARIBARA	2.400	2.063.130	4.206	3.124.223	5.508	31,0%
CE	JAGUARIBE	7.761	6.673.243	4.094	10.971.137	5.508	34,5%
CE	JAGUARUANA	5.811	4.996.077	4.122	8.051.154	5.508	33,6%
CE	JARDIM	7.473	6.425.277	3.972	11.481.647	5.508	38,7%
CE	JATI	1.794	1.542.135	4.965	973.654	5.508	10,9%
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	4.491	3.861.271	4.217	5.797.034	5.508	30,6%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	36.671	31.529.772	4.343	42.735.199	5.508	26,8%
CE	JUCAS	5.177	4.451.265	4.097	7.302.935	5.508	34,4%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	6.456	5.551.034	4.151	8.760.116	5.508	32,7%
CE	LIMOEIRO DO NORTE	9.175	7.888.612	4.236	11.673.148	5.508	30,0%
CE	MADALENA	4.416	3.797.259	4.050	6.440.418	5.508	36,0%
CE	MARACANAU	41.943	36.062.288	4.582	38.828.562	5.508	20,2%
CE	MARANGUAPE	19.086	16.410.122	4.070	27.437.047	5.508	35,3%
CE	MARCO	7.872	6.768.294	3.984	11.996.588	5.508	38,3%
CE	MARTINOPOLE	2.967	2.550.765	4.123	4.110.235	5.508	33,6%
CE	MASSAPE	8.552	7.353.258	3.988	12.999.862	5.508	38,1%
CE	MAURITI	10.237	8.801.461	4.272	12.652.723	5.508	28,9%
CE	MERUOCA	3.388	2.912.741	4.159	4.569.332	5.508	32,4%
CE	MILAGRES	5.465	4.698.844	4.092	7.739.623	5.508	34,6%
CE	MILHA	2.618	2.250.782	4.204	3.413.464	5.508	31,0%
CE	MIRAIMA	3.696	3.178.161	4.032	5.457.552	5.508	36,6%
CE	MISSAO VELHA	7.855	6.753.978	4.089	11.147.480	5.508	34,7%
CE	MOMBACA	9.822	8.444.687	3.932	15.476.549	5.508	40,1%
CE	MONSENHOR TABOSA	4.707	4.046.773	4.067	6.780.427	5.508	35,4%
CE	MORADA NOVA	13.094	11.257.820	4.031	19.345.115	5.508	36,7%
CE	MORAUJO	2.259	1.942.243	4.067	3.255.633	5.508	35,4%
CE	MORRINHOS	4.899	4.212.241	4.039	7.195.837	5.508	36,4%
CE	MUCAMBO	3.312	2.847.697	4.198	4.339.335	5.508	31,2%
CE	MULUNGU	2.026	1.741.867	4.269	2.510.217	5.508	29,0%
CE	NOVA OLINDA	3.049	2.621.742	4.358	3.506.358	5.508	26,4%
CE	NOVA RUSSAS	6.154	5.291.202	4.093	8.709.521	5.508	34,6%
CE	NOVO ORIENTE	6.862	5.899.682	4.015	10.245.570	5.508	37,2%
CE	OCARA	5.552	4.773.604	4.009	8.322.366	5.508	37,4%
CE	OROS	4.693	4.034.864	4.140	6.417.568	5.508	33,0%
CE	PACAJUS	13.788	11.855.165	4.081	19.670.877	5.508	35,0%
CE	PACATUBA	11.385	9.788.467	4.245	14.379.639	5.508	29,8%
CE	PACOTI	2.531	2.176.151	4.146	3.446.106	5.508	32,8%
CE	PACUJA	1.517	1.304.401	4.328	1.790.414	5.508	27,3%
CE	PALHANO	1.812	1.558.343	4.242	2.294.656	5.508	29,8%
CE	PALMACIA	2.271	1.952.173	4.186	3.001.149	5.508	31,6%
CE	PARACURU	8.025	6.899.585	4.227	10.277.303	5.508	30,3%
CE	PARAIPABA	7.065	6.074.608	4.112	9.862.125	5.508	33,9%
CE	PARAMBU	7.836	6.736.997	3.956	12.163.475	5.508	39,2%
CE	PARAMOTI	3.304	2.840.346	4.081	4.713.838	5.508	35,0%
CE	PEDRA BRANCA	9.482	8.152.742	3.990	14.396.749	5.508	38,1%
CE	PENAFORTE	2.463	2.117.427	4.464	2.571.161	5.508	23,4%
CE	PENTECOSTE	7.728	6.644.698	4.086	10.990.099	5.508	34,8%
CE	PEREIRO	4.164	3.579.859	4.046	6.085.701	5.508	36,1%
CE	PINDORETAMA	4.810	4.135.246	4.061	6.960.072	5.508	35,6%
CE	PIQUET CARNEIRO	2.693	2.315.352	4.341	3.141.477	5.508	26,9%
CE	PIRES FERREIRA	2.397	2.061.067	4.269	2.969.601	5.508	29,0%
CE	PORANGA	2.926	2.515.815	4.131	4.030.608	5.508	33,3%
CE	PORTEIRAS	4.225	3.632.908	4.114	5.888.262	5.508	33,9%
CE	POTENGI	2.186	1.879.606	4.276	2.694.040	5.508	28,8%
CE	POTIRETAMA	1.473	1.266.570	4.341	1.719.414	5.508	26,9%
CE	QUITERIANOPOLIS	4.603	3.957.826	4.060	6.667.098	5.508	35,7%
CE	QUIXADA	14.973	12.873.511	4.103	21.030.334	5.508	34,2%
CE	QUIXELO	3.635	3.124.939	4.091	5.149.851	5.508	34,6%
CE	QUIXERAMOBIM	17.985	15.463.827	3.966	27.740.561	5.508	38,9%

CE	QUIXERE		4.027	3.462.711	4.343	4.692.440	5.508	26,8%
CE	REDENCAO		6.118	5.260.293	4.061	8.852.582	5.508	35,6%
CE	RERIUTABA		4.271	3.672.115	4.077	6.111.537	5.508	35,1%
CE	RUSSAS		14.620	12.570.604	4.052	21.291.637	5.508	35,9%
CE	SABOEIRO		3.842	3.303.304	4.064	5.547.895	5.508	35,5%
CE	SALITRE		5.374	4.620.344	3.985	8.186.990	5.508	38,2%
CE	SANTA QUITERIA		9.745	8.379.127	4.002	14.677.685	5.508	37,6%
CE	SANTANA DO ACARAU		7.130	6.130.753	4.027	10.561.120	5.508	36,8%
CE	SANTANA DO CARIRI		4.304	3.700.875	4.132	5.924.391	5.508	33,3%
CE	SAO BENEDITO		11.238	9.662.807	3.955	17.451.552	5.508	39,3%
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE		1.391	1.196.152	4.367	1.587.719	5.508	26,1%
CE	SAO LUIS DO CURU		2.796	2.404.299	4.120	3.880.055	5.508	33,7%
CE	SENADOR POMPEU		4.188	3.600.709	4.232	5.344.492	5.508	30,2%
CE	SENADOR SA		1.798	1.545.918	4.199	2.353.130	5.508	31,2%
CE	SOBRAL		37.620	32.345.291	4.379	42.471.367	5.508	25,8%
CE	OLONOPOLE		3.082	2.649.986	4.280	3.785.088	5.508	28,7%
CE	TABULEIRO DO NORTE		4.959	4.263.743	4.135	6.808.233	5.508	33,2%
CE	TAMBORIL		6.199	5.329.678	4.011	9.279.159	5.508	37,3%
CE	TARRAFAS		2.060	1.771.229	4.175	2.746.375	5.508	31,9%
CE	TAUA		15.186	13.056.605	4.051	22.121.505	5.508	36,0%
CE	TEJUCUOCA		4.919	4.228.921	4.018	7.326.459	5.508	37,1%
CE	TIANGUA		17.878	15.371.227	3.965	27.583.722	5.508	38,9%
CE	TRAIRI		11.933	10.260.281	4.086	16.967.871	5.508	34,8%
CE	TURURU		3.823	3.287.097	4.074	5.483.829	5.508	35,2%
CE	UBAJARA		7.430	6.388.607	4.070	10.683.296	5.508	35,3%
CE	UMARI		1.546	1.329.636	4.267	1.918.747	5.508	29,1%
CE	UMIRIM		4.351	3.740.813	4.104	6.109.687	5.508	34,2%
CE	URUBURETAMA		5.384	4.628.770	4.015	8.037.906	5.508	37,2%
CE	URUOCA		3.435	2.953.280	4.045	5.024.415	5.508	36,2%
CE	VARJOTA		4.256	3.659.691	4.181	5.648.637	5.508	31,7%
CE	VARZEA ALEGRE		7.401	6.363.630	4.055	10.751.044	5.508	35,8%
CE	VICOSA DO CEARA		16.257	13.977.407	3.925	25.729.094	5.508	40,3%
CE		179	1.299.101	1.116.964.634		1.783.721.036		
ES	AFONSO CLAUDIO		4.657	-	5.024	2.252.493	5.508	9,6%
ES	AGUA DOCE DO NORTE		1.964	-	5.114	774.713	5.508	7,7%
ES	AGUIA BRANCA		1.828	-	5.074	793.493	5.508	8,6%
ES	ALFREDO CHAVES		2.141	-	5.495	26.875	5.508	0,2%
ES	ALTO RIO NOVO		1.228	-	5.151	437.975	5.508	6,9%
ES	APIACA		1.242	-	5.128	471.931	5.508	7,4%
ES	ATILIO VIVACQUA		2.387	-	4.941	1.352.966	5.508	11,5%
ES	BAIXO GUANDU		4.609	-	5.037	2.169.704	5.508	9,3%
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO		6.249	-	5.109	2.491.691	5.508	7,8%
ES	BOA ESPERANCA		2.273	-	5.103	920.795	5.508	7,9%
ES	BOM JESUS DO NORTE		1.018	-	5.370	140.247	5.508	2,6%
ES	BREJETUBA		1.602	-	5.376	212.306	5.508	2,5%
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		24.229	-	5.456	1.271.143	5.508	1,0%
ES	CARIACICA		44.141	-	5.244	11.672.177	5.508	5,0%
ES	CASTELO		5.984	-	5.006	3.003.061	5.508	10,0%
ES	COLATINA		16.293	-	5.245	4.289.866	5.508	5,0%
ES	CONCEICAO DA BARRA		5.913	-	5.078	2.543.597	5.508	8,5%
ES	CONCEICAO DO CASTELO		2.131	-	5.108	852.989	5.508	7,8%
ES	DOMINGOS MARTINS		5.634	-	5.176	1.871.689	5.508	6,4%
ES	ECOPORANGA		2.884	-	5.405	297.747	5.508	1,9%
ES	FUNDAO		3.354	-	5.239	900.685	5.508	5,1%
ES	GUACUI		4.633	-	4.937	2.647.648	5.508	11,6%
ES	GUARAPARI		21.280	-	5.341	3.560.213	5.508	3,1%
ES	IBATIBA		4.174	-	4.886	2.594.078	5.508	12,7%
ES	IBITIRAMA		1.726	-	4.904	1.041.952	5.508	12,3%
ES	IRUPI		2.018	-	4.998	1.029.665	5.508	10,2%
ES	IUNA		4.863	-	4.867	3.115.886	5.508	13,2%
ES	JAGUARE		6.146	-	5.018	3.013.102	5.508	9,8%
ES	JERONIMO MONTEIRO		1.389	-	5.439	95.320	5.508	1,3%
ES	JOAO NEIVA		2.471	-	5.231	683.532	5.508	5,3%
ES	MANTENOPOLIS		1.895	-	5.241	505.455	5.508	5,1%
ES	MARATAIZES		6.849	-	5.440	463.807	5.508	1,2%
ES	MARECHAL FLORIANO		2.943	-	5.218	852.541	5.508	5,6%
ES	MIMOSO DO SUL		2.890	-	5.317	551.058	5.508	3,6%
ES	MONTANHA		3.281	-	5.130	1.239.618	5.508	7,4%
ES	MUNIZ FREIRE		2.945	-	5.173	987.713	5.508	6,5%
ES	MUQUI		1.631	-	5.368	229.189	5.508	2,6%
ES	NOVA VENECIA		8.288	-	5.001	4.202.629	5.508	10,1%
ES	PANCAS		2.203	-	5.360	325.554	5.508	2,8%
ES	PEDRO CANARIO		3.248	-	5.163	1.119.443	5.508	6,7%
ES	PONTO BELO		1.215	-	5.113	480.275	5.508	7,7%
ES	PRESIDENTE KENNEDY		2.648	-	5.393	304.329	5.508	2,1%
ES	RIO BANANAL		3.671	-	5.095	1.517.453	5.508	8,1%
ES	RIO NOVO DO SUL		1.314	-	5.450	75.741	5.508	1,1%
ES	SANTA TERESA		3.614	-	5.241	965.270	5.508	5,1%
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE		1.251	-	5.449	73.454	5.508	1,1%
ES	SAO GABRIEL DA PALHA		4.371	-	5.172	1.467.067	5.508	6,5%
ES	SAO JOSE DO CALCADO		1.329	-	5.450	77.078	5.508	1,1%
ES	SAO MATEUS		20.361	-	5.128	7.731.741	5.508	7,4%
ES	SOORETAMA		5.796	-	4.810	4.046.976	5.508	14,5%
ES	VARGEM ALTA		3.117	-	5.082	1.327.219	5.508	8,4%
ES	VIANA		12.378	-	5.123	4.759.991	5.508	7,5%
ES	VILA PAVAO		1.491	-	5.141	546.575	5.508	7,1%
ES		53	289.188			90.379.719		
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS		22.896	-	5.009	11.422.607	5.508	10,0%
GO	ALEXANIA		3.694	-	5.486	83.138	5.508	0,4%
GO	ALVORADA DO NORTE		1.523	-	5.005	766.123	5.508	10,1%
GO	ARAGARCAS		2.165	-	5.251	557.148	5.508	4,9%
GO	BOM JESUS DE GOIAS		3.811	-	5.378	495.945	5.508	2,4%
GO	BONFINOPOLIS		1.087	-	5.268	260.872	5.508	4,6%
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS		1.332	-	5.263	325.958	5.508	4,6%
GO	CAMPOS BELOS		3.626	-	4.994	1.864.872	5.508	10,3%
GO	CAMPOS VERDES		640	-	5.488	12.749	5.508	0,4%
GO	CAVALCANTE		1.655	-	5.400	178.175	5.508	2,0%
GO	CIDADE OCIDENTAL		11.184	-	5.046	5.161.878	5.508	9,1%
GO	COCALZINHO DE GOIAS		3.694	8	5.054	1.675.942	5.508	9,0%

GO	CRISTALINA	10.845	-	5.314	2.109.612	5.508	3,7%
GO	FORMOSA	14.923	-	5.292	3.228.137	5.508	4,1%
GO	GOIANAPOLIS	1.723	-	5.366	245.342	5.508	2,7%
GO	INACIOLANDIA	1.115	-	5.483	28.223	5.508	0,5%
GO	ITAPURANGA	2.415	-	5.450	140.767	5.508	1,1%
GO	JARAGUA	5.104	-	5.342	846.750	5.508	3,1%
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	1.161	-	5.275	270.804	5.508	4,4%
GO	LUZIANIA	23.834	-	5.303	4.895.512	5.508	3,9%
GO	MAMBAI	1.076	-	5.219	311.461	5.508	5,5%
GO	MAURILANDIA	1.805	-	5.274	422.865	5.508	4,4%
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	997	-	5.282	225.128	5.508	4,3%
GO	PADRE BERNARDO	6.542	-	4.872	4.158.950	5.508	13,0%
GO	PIRENOPOLIS	2.704	-	5.461	127.954	5.508	0,9%
GO	RUBIATABA	2.379	-	5.443	154.349	5.508	1,2%
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	1.303	-	5.202	398.641	5.508	5,9%
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	13.165	-	4.806	9.246.768	5.508	14,6%
GO	SAO DOMINGOS	1.433	-	5.484	34.407	5.508	0,4%
GO	SENADOR CANEDO	19.912	-	5.446	1.241.198	5.508	1,1%
GO	SIMOLANDIA	940	-	5.316	180.506	5.508	3,6%
GO	VALPARAISO DE GOIAS	23.028	-	5.353	3.560.350	5.508	2,9%
GO		32	193.711		54.633.130		
MA	ACAILANDIA	25.726	42.560.382	4.252	32.315.184	5.508	29,5%
MA	AFONSO CUNHA	2.926	4.841.227	3.837	4.889.304	5.508	43,5%
MA	ALCANTARA	5.399	8.932.191	3.827	9.073.824	5.508	43,9%
MA	ALDEIAS ALTAS	9.050	14.972.434	3.814	15.335.019	5.508	44,4%
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	3.293	5.448.387	3.917	5.239.201	5.508	40,6%
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7.072	11.700.557	3.828	11.880.208	5.508	43,9%
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	10.327	17.084.091	3.806	17.572.502	5.508	44,7%
MA	ALTO PARNAIBA	2.713	4.487.768	4.214	3.511.128	5.508	30,7%
MA	AMAPA DO MARANHAO	2.468	4.082.361	3.866	4.052.556	5.508	42,5%
MA	AMARANTE DO MARANHAO	9.926	16.420.600	3.826	16.698.995	5.508	44,0%
MA	APICUM-ACU	5.547	9.176.130	3.844	9.229.102	5.508	43,3%
MA	ARAGUANA	3.616	5.982.753	3.925	5.726.265	5.508	40,3%
MA	ARAME	8.883	14.695.076	3.784	15.309.849	5.508	45,5%
MA	AXIXA	3.176	5.254.658	3.856	5.246.000	5.508	42,8%
MA	BACABAL	21.438	35.466.627	3.908	34.305.066	5.508	40,9%
MA	BACABEIRA	4.462	7.381.619	4.590	4.096.334	5.508	20,0%
MA	BACURI	5.112	8.457.134	3.737	9.055.558	5.508	47,4%
MA	BACURITUBA	1.653	2.734.037	3.972	2.538.587	5.508	38,7%
MA	BALSAS	18.490	30.588.920	4.103	25.975.254	5.508	34,2%
MA	BARAO DE GRAJAU	3.741	6.188.724	3.971	5.750.362	5.508	38,7%
MA	BARRA DO CORDA	23.675	39.167.238	3.745	41.737.174	5.508	47,1%
MA	BARREIRINHAS	17.989	29.760.156	3.787	30.958.252	5.508	45,4%
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	4.600	7.610.172	3.773	7.979.307	5.508	46,0%
MA	BELAGUA	3.217	5.322.736	3.802	5.489.134	5.508	44,9%
MA	BEQUIMAO	4.748	7.855.269	3.853	7.859.192	5.508	43,0%
MA	BERNARDO DO MEARIM	1.304	2.156.739	4.162	1.754.095	5.508	32,3%
MA	BOA VISTA DO GURUPI	2.408	3.983.015	3.876	3.928.776	5.508	42,1%
MA	BOM LUGAR	3.407	5.637.235	3.903	5.470.246	5.508	41,1%
MA	BREJO	9.338	15.448.566	3.800	15.950.626	5.508	45,0%
MA	BREJO DE AREIA	3.603	5.961.412	3.803	6.142.794	5.508	44,8%
MA	BURITI	11.407	18.871.985	3.744	20.124.585	5.508	47,1%
MA	BURITI BRAVO	6.532	10.806.940	3.793	11.200.232	5.508	45,2%
MA	BURITICUPU	18.221	30.144.139	3.948	28.429.850	5.508	39,5%
MA	BURITIRANA	4.399	7.277.640	3.825	7.403.985	5.508	44,0%
MA	CACHOEIRA GRANDE	3.016	4.989.295	3.817	5.098.330	5.508	44,3%
MA	CAJAPIO	2.447	4.047.867	3.922	3.880.236	5.508	40,4%
MA	CAJARI	6.073	10.047.660	3.800	10.373.469	5.508	44,9%
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	3.540	5.856.110	4.004	5.325.375	5.508	37,6%
MA	CANTANHEDE	6.565	10.861.121	3.825	11.047.973	5.508	44,0%
MA	CAPINZAL DO NORTE	2.976	4.923.119	4.247	3.752.407	5.508	29,7%
MA	CAROLINA	5.517	9.127.739	3.981	8.424.365	5.508	38,4%
MA	CAXIAS	34.317	56.773.619	3.951	53.438.231	5.508	39,4%
MA	CEDRAL	2.586	4.278.902	3.954	4.019.278	5.508	39,3%
MA	CENTRAL DO MARANHAO	2.632	4.353.846	3.869	4.312.922	5.508	42,4%
MA	CENTRO DO GUILHERME	3.684	6.094.259	3.873	6.024.039	5.508	42,2%
MA	CHAPADINHA	21.149	34.988.179	3.770	36.760.684	5.508	46,1%
MA	CIDELANDIA	3.859	6.384.272	3.945	6.031.061	5.508	39,6%
MA	CODO	32.444	53.675.287	3.808	55.170.006	5.508	44,7%
MA	COELHO NETO	14.538	24.051.369	3.752	25.526.721	5.508	46,8%
MA	COLINAS	9.282	15.355.838	3.849	15.399.209	5.508	43,1%
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	5.163	8.542.335	3.795	8.845.676	5.508	45,1%
MA	COROATA	15.857	26.233.917	3.745	27.954.372	5.508	47,1%
MA	CURURUPU	8.268	13.677.712	3.757	14.475.824	5.508	46,6%
MA	DAVINOPOLIS	3.464	5.730.459	3.923	5.489.208	5.508	40,4%
MA	DOM PEDRO	5.323	8.805.796	3.917	8.471.209	5.508	40,6%
MA	DUQUE BACELAR	4.211	6.966.285	3.801	7.186.567	5.508	44,9%
MA	ESPERANTINOPOLIS	4.573	7.565.090	3.894	7.382.568	5.508	41,5%
MA	ESTREITO	8.260	13.665.966	4.171	11.047.027	5.508	32,1%
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	2.330	3.854.966	3.934	3.667.789	5.508	40,0%
MA	FERNANDO FALCAO	3.055	5.054.726	3.861	5.033.399	5.508	42,7%
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3.841	6.353.914	3.874	6.274.861	5.508	42,2%
MA	FORTUNA	4.435	7.337.612	3.880	7.219.038	5.508	41,9%
MA	GODOFREDO VIANA	2.750	4.549.559	4.289	3.352.572	5.508	28,4%
MA	GONCALVES DIAS	4.727	7.820.444	3.877	7.708.954	5.508	42,1%
MA	GOVERNADOR ARCHER	3.242	5.363.517	3.882	5.272.588	5.508	41,9%
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2.159	3.572.148	3.925	3.418.931	5.508	40,3%
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2.950	4.880.933	3.834	4.939.713	5.508	43,7%
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	8.525	14.104.213	3.786	14.684.636	5.508	45,5%
MA	GRACA ARANHA	1.742	2.882.187	3.966	2.685.610	5.508	38,9%
MA	GRAJAU	18.461	30.542.184	3.830	30.976.106	5.508	43,8%
MA	GUIMARAES	2.923	4.835.106	3.868	4.792.213	5.508	42,4%
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	10.100	16.709.704	3.764	17.612.874	5.508	46,3%
MA	ICATU	7.677	12.700.550	3.771	13.337.275	5.508	46,1%
MA	IGARAPE DO MEIO	5.716	9.457.210	3.855	9.450.660	5.508	42,9%
MA	IGARAPE GRANDE	3.221	5.329.023	3.880	5.244.191	5.508	42,0%
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	4.096	6.776.362	3.819	6.918.884	5.508	44,2%
MA	ITAPECURU MIRIM	18.202	30.113.616	3.801	31.069.217	5.508	44,9%
MA	ITINGA DO MARANHAO	7.723	12.777.313	3.914	12.312.427	5.508	40,7%

MA	JATOBA	2.480	4.102.710	3.863	4.079.149	5.508	42,6%
MA	JENIPAO DOS VIEIRAS	4.268	7.060.833	3.869	6.995.355	5.508	42,4%
MA	JOAO LISBOA	7.958	13.165.845	3.786	13.702.985	5.508	45,5%
MA	JOSELANDIA	3.406	5.634.422	3.917	5.418.447	5.508	40,6%
MA	JUNCO DO MARANHAO	1.968	3.255.665	3.945	3.076.691	5.508	39,6%
MA	LAGO DA PEDRA	11.078	18.326.783	3.853	18.339.253	5.508	43,0%
MA	LAGO DO JUNCO	3.492	5.777.692	3.821	5.893.160	5.508	44,2%
MA	LAGO DOS RODRIGUES	2.771	4.585.046	3.812	4.699.195	5.508	44,5%
MA	LAGOA DO MATO	3.339	5.523.330	3.847	5.544.665	5.508	43,2%
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	3.700	6.120.894	3.889	5.991.733	5.508	41,6%
MA	LAJEADO NOVO	2.144	3.546.588	3.906	3.433.770	5.508	41,0%
MA	LIMA CAMPOS	2.865	4.740.393	4.634	2.505.515	5.508	18,9%
MA	LORETO	3.035	5.020.976	3.958	4.703.913	5.508	39,2%
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	6.118	10.121.363	3.851	10.134.618	5.508	43,0%
MA	MARACACUME	7.161	11.846.721	3.780	12.376.845	5.508	45,7%
MA	MARANHAOZINHO	4.364	7.219.158	3.870	7.147.979	5.508	42,3%
MA	MATA ROMA	7.833	12.958.386	3.761	13.681.487	5.508	46,4%
MA	MATINHA	6.226	10.299.458	3.814	10.543.602	5.508	44,4%
MA	MATÕES DO NORTE	4.897	8.102.186	3.850	8.118.624	5.508	43,1%
MA	MILAGRES DO MARANHAO	2.861	4.732.865	3.810	4.857.682	5.508	44,6%
MA	MIRADOR	4.905	8.114.594	3.915	7.813.866	5.508	40,7%
MA	MIRANDA DO NORTE	7.374	12.199.188	4.090	10.454.391	5.508	34,7%
MA	MIRINZAL	3.832	6.339.025	3.924	6.068.941	5.508	40,4%
MA	MONCAO	9.458	15.646.431	3.777	16.374.077	5.508	45,8%
MA	MONTES ALTOS	1.938	3.206.198	3.910	3.096.148	5.508	40,9%
MA	NOVA COLINAS	1.577	2.609.710	4.055	2.291.939	5.508	35,8%
MA	NOVA IORQUE	1.187	1.963.590	4.147	1.615.430	5.508	32,8%
MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	8.097	13.395.888	3.737	14.338.705	5.508	47,4%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	3.970	6.568.406	3.897	6.398.134	5.508	41,4%
MA	PACO DO LUMIAR	20.958	34.672.026	3.911	33.476.516	5.508	40,8%
MA	PALMEIRANDIA	5.211	8.620.918	3.842	8.682.193	5.508	43,4%
MA	PARAIBANO	5.112	8.457.134	3.905	8.194.318	5.508	41,0%
MA	PARNARAMA	10.231	16.925.353	3.773	17.745.267	5.508	46,0%
MA	PASSAGEM FRANCA	5.118	8.467.474	3.881	8.329.304	5.508	41,9%
MA	PASTOS BONS	5.812	9.614.542	3.835	9.720.360	5.508	43,6%
MA	PAULINO NEVES	6.425	10.629.756	3.761	11.227.105	5.508	46,5%
MA	PAULO RAMOS	6.408	10.601.714	3.850	10.625.602	5.508	43,1%
MA	PEDREIRAS	7.937	13.131.600	3.950	12.368.582	5.508	39,5%
MA	PEDRO DO ROSARIO	10.663	17.639.965	3.732	18.941.149	5.508	47,6%
MA	PENALVA	10.179	16.839.160	3.762	17.775.917	5.508	46,4%
MA	PERI MIRIM	2.925	4.839.573	3.957	4.538.587	5.508	39,2%
MA	PINDARE MIRIM	13.233	21.891.983	3.797	22.646.507	5.508	45,1%
MA	PINHEIRO	18.787	31.081.348	3.855	31.064.957	5.508	42,9%
MA	PIO XII	10.120	16.743.123	3.756	17.727.708	5.508	46,6%
MA	PIRAPEMAS	6.538	10.817.115	3.843	10.884.682	5.508	43,3%
MA	POCAO DE PEDRAS	6.117	10.119.212	3.799	10.452.808	5.508	45,0%
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	1.636	2.706.988	4.000	2.467.935	5.508	37,7%
MA	PRESIDENTE DUTRA	7.296	12.069.567	4.108	10.216.839	5.508	34,1%
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	3.881	6.420.338	3.820	6.550.808	5.508	44,2%
MA	PRESIDENTE MEDICI	2.101	3.476.029	3.921	3.335.535	5.508	40,5%
MA	PRESIDENTE SARNEY	6.218	10.287.381	3.801	10.611.843	5.508	44,9%
MA	PRESIDENTE VARGAS	4.688	7.755.179	3.791	8.048.204	5.508	45,3%
MA	PRIMEIRA CRUZ	5.924	9.800.330	3.806	10.083.110	5.508	44,7%
MA	RAPOSA	6.136	10.151.969	3.929	9.686.927	5.508	40,2%
MA	RIACHAO	5.561	9.200.119	4.027	8.238.693	5.508	36,8%
MA	RIBAMAR FIQUENE	2.392	3.958.034	3.910	3.823.820	5.508	40,9%
MA	ROSARIO	10.746	17.778.602	3.877	17.524.181	5.508	42,1%
MA	SAMBAIBA	1.458	2.412.590	4.328	1.721.284	5.508	27,3%
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	1.854	3.067.147	3.951	2.886.007	5.508	39,4%
MA	SANTA HELENA	13.748	22.744.570	3.781	23.746.493	5.508	45,7%
MA	SANTA INES	22.491	37.208.446	3.917	35.772.996	5.508	40,6%
MA	SANTA LUZIA	20.680	34.212.438	3.761	36.131.642	5.508	46,5%
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	6.484	10.727.530	3.825	10.911.619	5.508	44,0%
MA	SANTA RITA	10.226	16.917.081	3.864	16.813.289	5.508	42,6%
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	4.365	7.221.805	3.846	7.253.318	5.508	43,2%
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	6.574	10.875.597	3.809	11.171.062	5.508	44,6%
MA	SAO BERNARDO	7.676	12.699.309	3.783	13.240.914	5.508	45,6%
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	9.528	15.762.734	3.816	16.119.656	5.508	44,3%
MA	SAO FELIX DE BALSAS	1.045	1.728.336	4.240	1.325.112	5.508	29,9%
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	2.552	4.221.412	4.170	3.413.818	5.508	32,1%
MA	SAO JOAO BATISTA	6.346	10.498.894	3.798	10.849.205	5.508	45,0%
MA	SAO JOAO DO SOTER	6.405	10.595.510	3.824	10.786.248	5.508	44,0%
MA	SAO JOAO DOS PATOS	5.870	9.711.820	3.912	9.370.084	5.508	40,8%
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	26.266	43.454.412	4.263	32.690.190	5.508	29,2%
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	1.941	3.211.244	3.938	3.047.962	5.508	39,9%
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	7.091	11.731.411	3.778	12.268.528	5.508	45,8%
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	10.239	16.939.167	3.831	17.170.210	5.508	43,8%
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	3.103	5.132.978	4.564	2.927.645	5.508	20,7%
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	1.289	2.132.999	4.180	1.712.019	5.508	31,8%
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	4.653	7.698.185	4.004	6.996.486	5.508	37,5%
MA	SAO ROBERTO	2.561	4.237.129	3.898	4.122.332	5.508	41,3%
MA	SAO VICENTE FERRER	4.838	8.003.419	3.875	7.897.693	5.508	42,1%
MA	SATUBINHA	3.056	5.056.132	3.940	4.791.796	5.508	39,8%
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	3.297	5.455.004	3.847	5.475.388	5.508	43,2%
MA	SENADOR LA ROCQUE	4.110	6.800.185	3.885	6.671.545	5.508	41,8%
MA	SERRANO DO MARANHAO	3.258	5.390.318	3.851	5.398.291	5.508	43,0%
MA	SITIO NOVO	5.386	8.910.270	3.898	8.670.171	5.508	41,3%
MA	SUCUPIRA DO NORTE	2.771	4.584.467	3.899	4.458.024	5.508	41,3%
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	1.419	2.346.745	4.036	2.087.898	5.508	36,5%
MA	TASSO FRAGOSO	2.693	4.455.342	4.340	3.146.145	5.508	26,9%
MA	TIMBIRAS	6.750	11.167.265	3.786	11.622.210	5.508	45,5%
MA	TIMON	36.393	60.207.627	3.941	57.040.434	5.508	39,8%
MA	TRIZIDELA DO VALE	5.239	8.668.068	3.881	8.527.261	5.508	41,9%
MA	TUFILANDIA	3.084	5.101.628	4.014	4.605.585	5.508	37,2%
MA	TUNTUM	9.540	15.782.504	3.815	16.148.327	5.508	44,4%
MA	TURIACU	13.264	21.944.427	3.720	23.717.543	5.508	48,1%
MA	TURILANDIA	8.246	13.641.233	3.794	14.131.903	5.508	45,2%
MA	URBANO SANTOS	10.762	17.804.411	3.776	18.637.572	5.508	45,9%
MA	VIANA	14.222	23.528.666	3.804	24.240.166	5.508	44,8%

MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	3.033	5.018.412	4.004	4.561.377	5.508	37,6%
MA	VITORIA DO MEARIM	9.189	15.202.476	3.879	14.965.612	5.508	42,0%
MA	ZE DOCA	13.452	22.254.541	3.799	22.984.178	5.508	45,0%
MA	180	1.288.587	2.131.817.013		2.100.550.230		
MG	ABAETE	2.170	-	5.139	799.692	5.508	7,2%
MG	ACAIACA	512	-	5.362	74.799	5.508	2,7%
MG	ACUCENA	754	-	5.412	72.755	5.508	1,8%
MG	AGUA BOA	1.041	-	5.218	301.940	5.508	5,6%
MG	AGUANIL	640	-	5.158	224.255	5.508	6,8%
MG	AGUAS FORMOSAS	1.339	-	5.383	166.839	5.508	2,3%
MG	AGUAS VERMELHAS	857	-	5.327	155.470	5.508	3,4%
MG	AIMORES	2.285	-	5.248	594.185	5.508	5,0%
MG	AIURUOCA	684	-	5.263	167.796	5.508	4,7%
MG	ALEM PARAIBA	3.175	-	5.222	907.547	5.508	5,5%
MG	ALFREDO VASCONCELOS	718	-	5.203	218.988	5.508	5,9%
MG	ALMENARA	5.699	-	4.559	5.408.907	5.508	20,8%
MG	ALPERCATA	1.264	-	4.718	998.515	5.508	16,7%
MG	ALTEROSA	1.725	-	4.880	1.082.948	5.508	12,9%
MG	ALTO CAPARAO	746	-	5.060	334.026	5.508	8,8%
MG	ALTO JEQUITIBA	662	-	5.301	136.987	5.508	3,9%
MG	ALTO RIO DOCE	950	-	5.196	296.630	5.508	6,0%
MG	AMPARO DO SERRA	578	-	5.178	190.896	5.508	6,4%
MG	ANDRELANDIA	1.449	-	4.897	886.087	5.508	12,5%
MG	ANGELANDIA	1.117	-	4.721	878.946	5.508	16,7%
MG	ARACUAI	2.590	-	5.049	1.188.738	5.508	9,1%
MG	ARANTINA	581	-	5.157	204.307	5.508	6,8%
MG	ARAUJOS	1.060	-	4.967	573.178	5.508	10,9%
MG	ARCEBURGO	1.361	-	5.056	615.080	5.508	8,9%
MG	AREADO	1.617	-	5.021	787.371	5.508	9,7%
MG	ARICANDUVA	483	-	5.465	20.942	5.508	0,8%
MG	ARINOS	2.343	-	4.720	1.845.589	5.508	16,7%
MG	ASTOLFO DUTRA	1.107	-	5.305	224.404	5.508	3,8%
MG	ATALEIA	956	-	5.357	144.069	5.508	2,8%
MG	AUGUSTO DE LIMA	811	-	5.024	392.450	5.508	9,6%
MG	BAEPENDI	2.097	-	4.855	1.369.737	5.508	13,5%
MG	BALDIM	936	-	5.046	432.451	5.508	9,2%
MG	BANDEIRA	678	-	5.018	332.335	5.508	9,8%
MG	BANDEIRA DO SUL	713	-	5.240	190.988	5.508	5,1%
MG	BARAO DE MONTE ALTO	818	-	4.918	482.541	5.508	12,0%
MG	BELO ORIENTE	4.510	-	5.289	987.155	5.508	4,1%
MG	BERILO	763	-	5.266	184.683	5.508	4,6%
MG	BERIZAL	509	-	5.321	95.205	5.508	3,5%
MG	BICAS	1.715	-	5.038	805.573	5.508	9,3%
MG	BOA ESPERANCA	3.788	-	5.178	1.250.832	5.508	6,4%
MG	BOCAINA DE MINAS	607	-	5.301	125.626	5.508	3,9%
MG	BOCAIUVA	4.315	-	4.871	2.748.541	5.508	13,1%
MG	BOM JARDIM DE MINAS	724	-	5.389	86.310	5.508	2,2%
MG	BOM JESUS DO GALHO	1.140	-	5.084	483.746	5.508	8,3%
MG	BOM REPOUSO	1.133	-	5.036	534.226	5.508	9,4%
MG	BOM SUCESSO	1.798	-	5.174	600.359	5.508	6,5%
MG	BONITO DE MINAS	1.072	-	5.022	520.721	5.508	9,7%
MG	BORDA DA MATA	2.036	-	4.972	1.090.145	5.508	10,8%
MG	BOTELHOS	1.462	-	5.378	189.753	5.508	2,4%
MG	BOTUMIRIM	619	-	5.246	162.196	5.508	5,0%
MG	BRASILANDIA DE MINAS	1.462	-	5.361	214.404	5.508	2,7%
MG	BRASILIA DE MINAS	2.266	-	5.088	952.176	5.508	8,3%
MG	BRASOPOLIS	1.401	-	5.026	675.782	5.508	9,6%
MG	BRUMADINHO	6.512	-	5.447	396.834	5.508	1,1%
MG	BUENOPOLIS	1.009	-	5.276	233.721	5.508	4,4%
MG	BURITIS	4.259	-	4.807	2.986.807	5.508	14,6%
MG	BURITIZEIRO	2.302	-	5.285	514.226	5.508	4,2%
MG	CABECEIRA GRANDE	1.512	-	4.891	932.432	5.508	12,6%
MG	CABO VERDE	1.113	-	5.358	166.738	5.508	2,8%
MG	CACHOEIRA DA PRATA	625	-	5.206	188.606	5.508	5,8%
MG	CACHOEIRA DE MINAS	1.296	-	5.036	611.483	5.508	9,4%
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	1.243	-	4.596	1.134.248	5.508	19,9%
MG	CAETANOPOLIS	1.100	-	5.147	397.611	5.508	7,0%
MG	CAETE	3.812	-	5.361	561.286	5.508	2,7%
MG	CAIANA	611	-	5.220	176.137	5.508	5,5%
MG	CAJURI	679	-	5.059	304.803	5.508	8,9%
MG	CAMANDUCAIA	2.815	-	5.293	605.756	5.508	4,1%
MG	CAMBUI	2.925	-	5.255	739.743	5.508	4,8%
MG	CAMBUQUIRA	1.395	-	4.916	825.850	5.508	12,0%
MG	CAMPANHA	1.475	-	5.480	41.092	5.508	0,5%
MG	CAMPESTRE	2.586	-	4.836	1.738.478	5.508	13,9%
MG	CAMPO AZUL	599	-	5.087	251.941	5.508	8,3%
MG	CAMPO BELO	4.689	-	5.024	2.268.259	5.508	9,6%
MG	CAMPO DO MEIO	1.220	-	5.024	590.931	5.508	9,6%
MG	CAMPOS ALTOS	2.000	-	4.977	1.061.503	5.508	10,7%
MG	CAMPOS GERAIS	1.866	-	5.408	186.821	5.508	1,9%
MG	CANAPOLIS	1.143	-	5.463	51.166	5.508	0,8%
MG	CANDEIAS	1.247	-	5.322	231.822	5.508	3,5%
MG	CAPARAO	591	-	5.310	117.120	5.508	3,7%
MG	CAPELINHA	2.622	-	5.192	829.271	5.508	6,1%
MG	CAPETINGA	761	-	5.393	87.525	5.508	2,1%
MG	CAPIM BRANCO	902	-	5.459	43.902	5.508	0,9%
MG	CAPITAO ANDRADE	890	-	4.756	669.512	5.508	15,8%
MG	CAPITAO ENEAS	1.693	-	4.863	1.092.168	5.508	13,3%
MG	CAPUTIRA	1.003	-	4.782	728.069	5.508	15,2%
MG	CARAI	3.055	-	4.429	3.295.698	5.508	24,4%
MG	CARANDAI	3.465	-	4.805	2.436.804	5.508	14,6%
MG	CARANGOLA	1.964	-	5.357	297.523	5.508	2,8%
MG	CARATINGA	6.573	-	5.424	555.360	5.508	1,6%
MG	CARBONITA	1.044	-	4.941	591.553	5.508	11,5%
MG	CARLOS CHAGAS	2.383	-	5.014	1.177.653	5.508	9,9%
MG	CARMO DA CACHOEIRA	1.652	-	4.945	929.468	5.508	11,4%
MG	CARMO DA MATA	994	-	5.371	136.322	5.508	2,6%
MG	CARMO DE MINAS	1.142	-	5.291	248.255	5.508	4,1%
MG	CARMO DO CAJURU	2.194	11	5.152	780.420	5.508	6,9%

MG	CARMO DO RIO CLARO	1.731	-	5.402	182.842	5.508	2,0%
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	1.828	-	5.280	417.432	5.508	4,3%
MG	CARVALHOPOLIS	689	-	5.131	259.488	5.508	7,3%
MG	CASSIA	1.666	-	5.457	84.766	5.508	0,9%
MG	CATAGUASES	5.342	-	5.375	713.224	5.508	2,5%
MG	CATUJI	1.049	-	4.774	769.934	5.508	15,4%
MG	CATUTI	634	-	5.103	256.988	5.508	7,9%
MG	CENTRAL DE MINAS	550	-	5.377	72.155	5.508	2,4%
MG	CENTRALINA	1.031	-	5.243	273.274	5.508	5,1%
MG	CHACARA	564	-	5.258	141.226	5.508	4,8%
MG	CHAPADA DO NORTE	1.831	-	4.643	1.583.202	5.508	18,6%
MG	CHAPADA GAUCHA	1.762	-	4.732	1.367.992	5.508	16,4%
MG	CLARO DOS POÇOS	724	-	5.047	333.758	5.508	9,1%
MG	CLAUDIO	3.673	-	4.955	2.030.209	5.508	11,2%
MG	COIMBRA	685	-	5.358	102.526	5.508	2,8%
MG	COLUNA	773	-	4.949	432.578	5.508	11,3%
MG	COMERCINHO	1.092	-	4.686	897.939	5.508	17,5%
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	1.152	-	5.046	532.857	5.508	9,2%
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	3.835	-	5.231	1.064.200	5.508	5,3%
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	623	-	5.072	271.289	5.508	8,6%
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	1.200	-	5.088	503.958	5.508	8,3%
MG	CONCEICAO DOS OUROS	1.305	-	4.960	715.512	5.508	11,1%
MG	CONEGO MARINHO	726	-	4.903	439.258	5.508	12,3%
MG	CONGONHAL	983	-	5.470	37.277	5.508	0,7%
MG	CONSELHEIRO PENA	1.939	-	5.256	488.325	5.508	4,8%
MG	CORACAO DE JESUS	1.590	-	5.281	361.555	5.508	4,3%
MG	CORINTO	2.817	-	4.870	1.797.980	5.508	13,1%
MG	COROACI	1.399	-	4.798	993.200	5.508	14,8%
MG	CORONEL FABRICIANO	10.718	-	4.910	6.412.318	5.508	12,2%
MG	CORONEL MURTA	1.245	-	4.647	1.071.853	5.508	18,5%
MG	CORREGO FUNDO	736	-	5.506	1.815	5.508	0,0%
MG	CÓUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	617	-	5.380	78.771	5.508	2,4%
MG	CRISOLITA	1.018	-	4.723	799.166	5.508	16,6%
MG	CRISTAIS	1.434	-	4.994	736.656	5.508	10,3%
MG	CRISTALIA	784	-	4.985	410.151	5.508	10,5%
MG	CRISTIANO OTONI	774	-	5.087	326.279	5.508	8,3%
MG	CRISTINA	1.166	-	4.910	697.386	5.508	12,2%
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	989	-	4.908	593.001	5.508	12,2%
MG	CRUZILIA	1.395	-	5.105	562.423	5.508	7,9%
MG	CUPARAQUE	582	-	5.220	167.839	5.508	5,5%
MG	CURRAL DE DENTRO	1.084	-	4.676	902.784	5.508	17,8%
MG	CURVELO	8.235	-	5.050	3.776.116	5.508	9,1%
MG	DATAS	789	-	4.898	481.021	5.508	12,5%
MG	DELFIN MOREIRA	907	-	4.984	474.861	5.508	10,5%
MG	DESCOBERTO	546	-	5.419	48.796	5.508	1,6%
MG	DESTERRO DO MELO	575	-	5.281	130.441	5.508	4,3%
MG	DIAMANTINA	3.572	-	4.973	1.911.874	5.508	10,8%
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	553	-	5.438	38.561	5.508	1,3%
MG	DIVINO	1.882	-	4.867	1.207.119	5.508	13,2%
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	874	-	4.896	534.971	5.508	12,5%
MG	DIVISA ALEGRE	1.286	-	4.648	1.106.264	5.508	18,5%
MG	DIVISA NOVA	746	-	5.039	349.972	5.508	9,3%
MG	DIVISOPOLIS	1.130	-	4.630	992.296	5.508	19,0%
MG	DOM CAVATI	543	-	5.345	88.444	5.508	3,0%
MG	DOM SILVERIO	536	-	5.460	25.760	5.508	0,9%
MG	DORES DE CAMPOS	911	-	5.173	305.071	5.508	6,5%
MG	DORES DO INDAIA	1.464	-	5.293	314.998	5.508	4,1%
MG	DURANDE	608	-	5.377	79.725	5.508	2,4%
MG	ELOI MENDES	3.082	-	4.984	1.616.347	5.508	10,5%
MG	ENGENHEIRO CALDAS	1.589	-	4.645	1.371.017	5.508	18,6%
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	691	-	5.206	209.061	5.508	5,8%
MG	ENTRE FOLHAS	599	-	5.166	204.988	5.508	6,6%
MG	ERVALIA	1.526	-	5.195	477.828	5.508	6,0%
MG	ESPERA FELIZ	2.028	-	5.064	901.332	5.508	8,8%
MG	ESPINOSA	2.217	-	5.037	1.044.688	5.508	9,4%
MG	EUGENOPOLIS	1.001	-	5.075	433.657	5.508	8,5%
MG	FELICIO DOS SANTOS	632	-	5.358	94.773	5.508	2,8%
MG	FELISBURGO	856	-	4.944	482.667	5.508	11,4%
MG	FLORESTAL	864	-	4.956	476.939	5.508	11,1%
MG	FORMIGA	6.331	-	5.158	2.213.949	5.508	6,8%
MG	FORMOSO	937	-	5.279	214.738	5.508	4,3%
MG	FORTUNA DE MINAS	644	-	5.095	266.117	5.508	8,1%
MG	FRANCISCO DUMONT	707	-	5.081	302.334	5.508	8,4%
MG	FRANCISCO SA	1.926	-	5.104	778.554	5.508	7,9%
MG	FRANCISCOPOLIS	545	-	5.433	41.050	5.508	1,4%
MG	FREI GASPAR	1.082	-	4.575	1.008.935	5.508	20,4%
MG	FREI INOCENCIO	749	-	5.096	308.782	5.508	8,1%
MG	FREI LAGONEGRO	527	-	5.223	150.178	5.508	5,5%
MG	FRONTEIRA DOS VALES	475	-	5.352	74.091	5.508	2,9%
MG	FRUTA DE LEITE	610	-	5.075	263.716	5.508	8,5%
MG	GALILEIA	855	-	4.960	468.446	5.508	11,1%
MG	GAMELEIRAS	590	-	5.134	220.296	5.508	7,3%
MG	GONZAGA	702	-	5.097	288.839	5.508	8,1%
MG	GOUVEIA	920	-	5.157	322.463	5.508	6,8%
MG	GRAO MOGOL	2.346	-	4.783	1.700.062	5.508	15,2%
MG	GUANHAES	2.655	-	5.506	4.248	5.508	0,0%
MG	GUARACIAMA	607	-	5.167	206.929	5.508	6,6%
MG	GUARANESIA	1.850	-	5.369	256.998	5.508	2,6%
MG	GUARARA	698	-	5.201	214.327	5.508	5,9%
MG	GUIMARANIA	869	-	5.203	265.141	5.508	5,9%
MG	HELIODORA	712	-	5.122	274.773	5.508	7,5%
MG	IAPU	1.044	-	5.041	487.252	5.508	9,3%
MG	IBIA	2.252	-	5.480	62.729	5.508	0,5%
MG	IBIAI	1.002	-	4.734	775.746	5.508	16,3%
MG	IBIRACATU	934	-	4.746	711.839	5.508	16,1%
MG	IBIRITE	17.886	-	4.837	12.007.042	5.508	13,9%
MG	ICARAI DE MINAS	1.031	-	4.910	616.612	5.508	12,2%
MG	IGARAPE	4.241	-	5.438	295.541	5.508	1,3%
MG	ILICINEA	1.443	-	4.805	1.013.932	5.508	14,6%

MG	IMBE DE MINAS	732	-	4.965	397.628	5.508	10,9%
MG	INDAIBIRA	972	-	4.711	774.434	5.508	16,9%
MG	INDIANOPOLIS	1.256	-	5.364	181.268	5.508	2,7%
MG	INHAPIM	1.810	-	5.188	579.535	5.508	6,2%
MG	INHAUMA	805	-	5.390	94.743	5.508	2,2%
MG	INIMUTABA	843	-	4.877	531.948	5.508	12,9%
MG	IPABA	1.088	-	5.383	135.878	5.508	2,3%
MG	IPANEMA	1.290	-	5.501	9.196	5.508	0,1%
MG	IPUIUNA	944	-	5.381	119.607	5.508	2,4%
MG	IRAI DE MINAS	954	-	5.082	406.809	5.508	8,4%
MG	ITABIRINHA	1.100	-	5.011	547.315	5.508	9,9%
MG	ITACARAMBI	4.217	-	4.390	4.713.983	5.508	25,5%
MG	ITAPE	1.949	-	4.480	2.003.914	5.508	22,9%
MG	ITAMARANDIBA	3.560	-	4.741	2.730.754	5.508	16,2%
MG	ITAMARATI DE MINAS	640	-	5.278	147.032	5.508	4,4%
MG	ITAMBACURI	2.843	-	4.531	2.778.616	5.508	21,6%
MG	ITAMOGI	1.092	-	5.300	226.756	5.508	3,9%
MG	ITAMONTE	1.639	-	5.122	633.470	5.508	7,5%
MG	ITANHOMI	1.457	-	4.744	1.112.659	5.508	16,1%
MG	ITAOBIM	2.228	-	4.843	1.482.525	5.508	13,7%
MG	ITAPEVA	1.859	-	4.876	1.175.491	5.508	13,0%
MG	ITINGA	1.624	-	4.719	1.282.221	5.508	16,7%
MG	ITUETA	779	-	5.072	340.063	5.508	8,6%
MG	JACINTO	1.555	-	4.752	1.175.880	5.508	15,9%
MG	JACUI	764	-	5.450	44.445	5.508	1,1%
MG	JACUTINGA	2.932	-	5.435	215.273	5.508	1,4%
MG	JAGUARACU	493	-	5.501	3.441	5.508	0,1%
MG	JAIBA	3.215	-	4.883	2.008.622	5.508	12,8%
MG	JANAUBA	6.846	-	4.748	5.203.128	5.508	16,0%
MG	JANUARIA	5.846	-	4.697	4.742.034	5.508	17,3%
MG	JAPARAIBA	548	-	5.411	53.368	5.508	1,8%
MG	JAPONVAR	986	-	4.728	769.387	5.508	16,5%
MG	JENIPAPO DE MINAS	596	-	5.278	136.994	5.508	4,4%
MG	JEQUERI	1.073	-	5.168	364.604	5.508	6,6%
MG	JEQUITAI	788	-	5.205	238.544	5.508	5,8%
MG	JEQUITIBA	666	-	5.330	118.352	5.508	3,3%
MG	JEQUITINHONHA	2.156	-	5.099	880.847	5.508	8,0%
MG	JOAIMA	2.599	-	4.423	2.819.216	5.508	24,5%
MG	JOAQUIM FELICIO	789	-	5.007	394.925	5.508	10,0%
MG	JORDANIA	651	-	5.443	42.243	5.508	1,2%
MG	JOSE RAYDAN	510	-	5.479	15.044	5.508	0,5%
MG	JOSENOPOIS	691	-	5.026	333.257	5.508	9,6%
MG	JUATUBA	5.641	-	5.022	2.742.822	5.508	9,7%
MG	JURAMENTO	507	-	5.505	1.286	5.508	0,0%
MG	JURUAIA	1.167	-	4.991	603.020	5.508	10,3%
MG	JUVENILIA	879	-	4.869	562.062	5.508	13,1%
MG	LADAINHA	1.777	-	4.721	1.398.302	5.508	16,7%
MG	LAGOA DOS PATOS	572	-	5.262	140.743	5.508	4,7%
MG	LAGOA DOURADA	2.495	-	4.473	2.581.503	5.508	23,1%
MG	LAGOA FORMOSA	1.683	-	5.475	56.370	5.508	0,6%
MG	LAGOA GRANDE	956	-	5.318	181.313	5.508	3,6%
MG	LAJINHA	2.214	-	4.823	1.516.103	5.508	14,2%
MG	LARANJAL	838	-	4.952	466.221	5.508	11,2%
MG	LAVRAS	11.333	-	5.407	1.140.282	5.508	1,9%
MG	LEME DO PRADO	701	-	5.068	308.738	5.508	8,7%
MG	LEOPOLDINA	5.252	-	4.824	3.592.709	5.508	14,2%
MG	LIMA DUARTE	1.547	-	5.116	606.883	5.508	7,7%
MG	LONTRA	1.105	-	4.649	948.935	5.508	18,5%
MG	LUISBURGO	744	-	5.015	366.491	5.508	9,8%
MG	LUISLANDIA	590	-	5.254	149.951	5.508	4,8%
MG	LUMINARIAS	568	-	5.429	44.634	5.508	1,4%
MG	MACHADO	3.195	-	5.307	641.542	5.508	3,8%
MG	MALACACHETA	1.308	-	5.367	184.685	5.508	2,6%
MG	MAMONAS	579	-	5.302	119.153	5.508	3,9%
MG	MANGA	3.239	-	4.464	3.381.407	5.508	23,4%
MG	MANHUACU	7.274	-	5.084	3.086.261	5.508	8,3%
MG	MANTENA	3.678	-	4.642	3.185.230	5.508	18,7%
MG	MARAVILHAS	1.168	-	4.723	916.554	5.508	16,6%
MG	MARIA DA FE	2.166	-	4.595	1.977.497	5.508	19,9%
MG	MARIO CAMPOS	1.535	-	5.346	247.969	5.508	3,0%
MG	MARIPA DE MINAS	596	-	5.141	218.667	5.508	7,1%
MG	MARTINHO CAMPOS	1.511	-	5.132	568.501	5.508	7,3%
MG	MARTINS SOARES	964	-	4.886	600.043	5.508	12,7%
MG	MATA VERDE	1.123	-	4.646	967.152	5.508	18,5%
MG	MATERLANDIA	674	-	5.006	337.977	5.508	10,0%
MG	MATHIAS LOBATO	618	-	5.135	230.643	5.508	7,3%
MG	MATIAS CARDOSO	1.561	-	4.773	1.146.704	5.508	15,4%
MG	MATIPO	1.544	-	5.326	281.292	5.508	3,4%
MG	MATO VERDE	922	-	5.316	176.631	5.508	3,6%
MG	MATOZINHOS	3.642	-	5.473	127.671	5.508	0,6%
MG	MEDEIROS	587	-	5.414	55.414	5.508	1,7%
MG	MEDINA	1.680	-	4.986	877.093	5.508	10,5%
MG	MENDES PIMENTEL	594	-	5.299	124.206	5.508	3,9%
MG	MERCES	1.242	-	4.816	859.290	5.508	14,4%
MG	MESQUITA	625	-	5.176	207.736	5.508	6,4%
MG	MINAS NOVAS	2.809	-	4.732	2.179.531	5.508	16,4%
MG	MIRABELA	1.442	-	4.874	914.948	5.508	13,0%
MG	MIRADOURO	1.401	-	4.717	1.109.052	5.508	16,8%
MG	MIRAI	1.167	-	5.425	97.230	5.508	1,5%
MG	MIRAVANIA	871	-	4.691	711.694	5.508	17,4%
MG	MOEMA	702	-	5.250	181.399	5.508	4,9%
MG	MONSENHOR PAULO	870	-	5.398	96.097	5.508	2,0%
MG	MONTALVANIA	1.172	-	5.110	465.957	5.508	7,8%
MG	MONTE AZUL	1.238	-	5.190	393.896	5.508	6,1%
MG	MONTE BELO	1.309	-	5.100	534.415	5.508	8,0%
MG	MONTE FORMOSO	681	-	5.008	340.017	5.508	10,0%
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2.202	-	5.122	849.178	5.508	7,5%
MG	MONTE SIAO	3.117	-	5.266	753.217	5.508	4,6%
MG	MONTEZUMA	690	13	5.145	250.031	5.508	7,0%

MG	MORADA NOVA DE MINAS	1.547	-	4.875	978.851	5.508	13,0%
MG	MORRO DA GARÇA	603	-	5.215	176.561	5.508	5,6%
MG	MUNHOZ	590	-	5.447	36.286	5.508	1,1%
MG	MURIAE	10.160	-	5.262	2.494.738	5.508	4,7%
MG	MUTUM	1.759	-	5.218	510.256	5.508	5,6%
MG	MUZAMBINHO	1.891	-	5.455	99.493	5.508	1,0%
MG	NANUQUE	2.753	-	5.491	47.751	5.508	0,3%
MG	NAQUE	840	-	4.961	459.609	5.508	11,0%
MG	NATALANDIA	515	-	5.463	23.174	5.508	0,8%
MG	NEPOMUCENO	1.844	-	5.266	445.741	5.508	4,6%
MG	NOVA BELEM	525	-	5.335	90.819	5.508	3,2%
MG	NOVA MODICA	499	-	5.449	29.269	5.508	1,1%
MG	NOVA PONTE	2.107	-	5.403	222.258	5.508	2,0%
MG	NOVA PORTEIRINHA	834	-	5.242	221.498	5.508	5,1%
MG	NOVA RESENDE	1.838	-	4.874	1.165.988	5.508	13,0%
MG	NOVA SERRANA	12.363	-	4.737	9.534.477	5.508	16,3%
MG	NOVO CRUZEIRO	2.807	-	4.732	2.179.255	5.508	16,4%
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	1.195	-	4.787	860.708	5.508	15,1%
MG	NOVORIZONTE	718	-	4.907	431.398	5.508	12,2%
MG	OLHOS-DAGUA	848	-	5.100	346.270	5.508	8,0%
MG	OLIMPIO NORONHA	481	-	5.489	9.307	5.508	0,4%
MG	ORIZANIA	1.463	-	4.554	1.395.180	5.508	20,9%
MG	OURO VERDE DE MINAS	545	-	5.276	126.469	5.508	4,4%
MG	PADRE CARVALHO	740	-	4.950	413.186	5.508	11,3%
MG	PADRE PARAISO	2.438	-	4.597	2.220.355	5.508	19,8%
MG	PAI PEDRO	1.331	-	4.440	1.420.643	5.508	24,0%
MG	PALMOPOLIS	700	-	5.101	284.875	5.508	8,0%
MG	PAPAGAIOS	1.622	-	5.001	823.017	5.508	10,1%
MG	PARA DE MINAS	8.661	-	5.391	1.015.046	5.508	2,2%
MG	PARAGUACU	2.130	-	5.157	747.459	5.508	6,8%
MG	PARAISOPOLIS	1.660	-	5.433	124.753	5.508	1,4%
MG	PARAOPEBA	3.145	-	4.856	2.049.740	5.508	13,4%
MG	PASSA TEMPO	745	-	5.415	69.640	5.508	1,7%
MG	PATIS	945	-	4.686	776.827	5.508	17,5%
MG	PAULA CANDIDO	882	-	4.931	509.170	5.508	11,7%
MG	PAULISTAS	756	-	4.888	469.267	5.508	12,7%
MG	PAVAO	612	-	5.395	69.150	5.508	2,1%
MG	PEDRA AZUL	2.874	-	4.741	2.203.456	5.508	16,2%
MG	PEDRA BONITA	1.319	-	4.559	1.251.913	5.508	20,8%
MG	PEDRA DOURADA	611	-	5.116	239.581	5.508	7,7%
MG	PEDRALVA	965	-	5.168	328.077	5.508	6,6%
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.027	-	5.025	495.645	5.508	9,6%
MG	PERDIGAO	1.439	-	4.781	1.045.990	5.508	15,2%
MG	PERDOES	1.787	-	5.415	165.496	5.508	1,7%
MG	PERIQUITO	1.799	-	4.448	1.907.229	5.508	23,8%
MG	PIEDADE DE CARATINGA	1.053	-	4.778	769.202	5.508	15,3%
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	546	-	5.487	11.617	5.508	0,4%
MG	PIMENTA	852	-	5.417	77.727	5.508	1,7%
MG	PINTOPOLIS	1.035	-	4.724	810.974	5.508	16,6%
MG	PIRANGUCU	556	-	5.390	65.710	5.508	2,2%
MG	PIRANGUINHO	884	-	5.248	230.279	5.508	5,0%
MG	PIRAPETINGA	1.640	-	4.853	1.074.071	5.508	13,5%
MG	PIRAPORA	5.994	-	5.054	2.723.808	5.508	9,0%
MG	PIRAUBA	1.155	-	5.087	485.890	5.508	8,3%
MG	PITANGUI	1.861	-	5.428	149.783	5.508	1,5%
MG	PLANURA	1.420	-	5.273	333.538	5.508	4,5%
MG	POMPEU	3.436	-	5.070	1.503.412	5.508	8,6%
MG	PONTE NOVA	6.181	-	5.260	1.534.350	5.508	4,7%
MG	PONTO CHIQUE	631	-	5.121	244.497	5.508	7,6%
MG	PONTO DOS VOLANTES	2.688	-	4.373	3.050.029	5.508	25,9%
MG	PORTEIRINHA	3.872	-	4.598	3.523.541	5.508	19,8%
MG	POTE	1.827	-	4.717	1.445.874	5.508	16,8%
MG	POUSO ALEGRE	16.195	-	5.456	844.214	5.508	1,0%
MG	PRADOS	879	-	5.166	301.000	5.508	6,6%
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	588	-	5.246	154.343	5.508	5,0%
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	495	-	5.351	77.874	5.508	2,9%
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	2.333	-	5.114	918.249	5.508	7,7%
MG	PRUDENTE DE MORAIS	1.005	-	5.506	2.341	5.508	0,0%
MG	QUARTEL GERAL	755	-	5.096	311.348	5.508	8,1%
MG	RAPOSOS	1.614	-	5.128	613.684	5.508	7,4%
MG	RAUL SOARES	2.000	-	5.116	783.616	5.508	7,7%
MG	REDUTO	876	-	4.906	527.556	5.508	12,3%
MG	RESENDE COSTA	1.210	-	4.967	655.011	5.508	10,9%
MG	RESPLENDOR	2.493	-	4.842	1.661.705	5.508	13,8%
MG	RESSAQUINHA	843	-	5.089	353.445	5.508	8,2%
MG	RIACHINHO	769	-	5.190	244.076	5.508	6,1%
MG	RIACHO DOS MACHADOS	1.873	-	4.666	1.576.925	5.508	18,0%
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	22.873	-	5.029	10.946.546	5.508	9,5%
MG	RIO CASCA	2.446	-	4.629	2.149.845	5.508	19,0%
MG	RIO DO PRADO	576	-	5.187	184.944	5.508	6,2%
MG	RIO NOVO	865	-	5.108	345.597	5.508	7,8%
MG	RIO PARDO DE MINAS	3.862	-	4.542	3.729.331	5.508	21,3%
MG	RIO PIRACICABA	1.762	-	5.460	84.013	5.508	0,9%
MG	RIO VERMELHO	1.436	-	4.803	1.013.429	5.508	14,7%
MG	ROCHEDO DE MINAS	475	-	5.398	52.238	5.508	2,0%
MG	RUBELITA	589	-	5.302	121.128	5.508	3,9%
MG	RUBIM	1.555	-	4.582	1.439.251	5.508	20,2%
MG	SABARA	16.197	-	4.802	11.429.819	5.508	14,7%
MG	SALINAS	2.453	-	5.316	469.833	5.508	3,6%
MG	SALTO DA DIVISA	1.105	-	5.018	541.987	5.508	9,8%
MG	SANTA BARBARA	3.951	-	5.433	296.083	5.508	1,4%
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	1.008	-	4.703	812.248	5.508	17,1%
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	635	-	5.158	222.394	5.508	6,8%
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	532	-	5.494	7.247	5.508	0,2%
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	820	-	4.827	558.847	5.508	14,1%
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	604	-	5.457	30.807	5.508	0,9%
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	512	-	5.429	40.360	5.508	1,5%
MG	SANTA LUZIA	19.016	-	4.939	10.827.022	5.508	11,5%
MG	SANTA MARGARIDA	1.540	14	4.821	1.057.647	5.508	14,2%

MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	1.317	-	4.914	782.214	5.508	12,1%
MG	SANTA MARIA DO SALTO	646	-	5.067	284.896	5.508	8,7%
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	1.325	-	4.979	700.560	5.508	10,6%
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	796	-	4.906	479.409	5.508	12,3%
MG	SANTA RITA DE MINAS	807	-	4.895	494.993	5.508	12,5%
MG	SANTA RITA DO ITUETO	730	-	5.011	362.716	5.508	9,9%
MG	SANTANA DE CATAGUASES	607	-	5.152	216.048	5.508	6,9%
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	706	-	5.367	99.743	5.508	2,6%
MG	SANTANA DO DESERTO	715	-	5.023	346.773	5.508	9,7%
MG	SANTANA DO MANHUACU	805	-	5.009	401.830	5.508	10,0%
MG	SANTANA DOS MONTES	528	-	5.364	76.320	5.508	2,7%
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	1.723	-	5.344	282.352	5.508	3,1%
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1.689	-	4.543	1.630.197	5.508	21,2%
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	2.587	-	5.179	849.947	5.508	6,3%
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	1.377	-	4.462	1.440.111	5.508	23,4%
MG	SANTOS DUMONT	3.735	-	5.238	1.008.091	5.508	5,2%
MG	SAO BENTO ABADE	756	-	5.056	341.789	5.508	8,9%
MG	SAO BRAS DO SUACUI	748	-	5.397	82.897	5.508	2,1%
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	1.154	-	4.600	1.047.947	5.508	19,7%
MG	SAO FELIX DE MINAS	505	-	5.365	72.304	5.508	2,7%
MG	SAO FRANCISCO	6.182	-	4.546	5.945.461	5.508	21,2%
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	839	-	5.032	399.969	5.508	9,5%
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	697	-	5.001	353.323	5.508	10,1%
MG	SAO GONCALO DO PARA	1.283	-	5.114	505.566	5.508	7,7%
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2.471	-	5.101	1.006.791	5.508	8,0%
MG	SAO GOTARDO	3.015	-	5.358	451.715	5.508	2,8%
MG	SAO JOAO DA LAGOA	615	-	5.211	182.651	5.508	5,7%
MG	SAO JOAO DA PONTE	4.404	-	4.363	5.042.127	5.508	26,2%
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	1.418	-	4.697	1.150.840	5.508	17,3%
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	1.567	-	4.645	1.352.009	5.508	18,6%
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	615	-	5.323	113.679	5.508	3,5%
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	622	-	5.257	156.458	5.508	4,8%
MG	SAO JOAO DO PACUI	535	-	5.276	123.968	5.508	4,4%
MG	SAO JOAO DO PARAISO	1.466	-	5.152	521.376	5.508	6,9%
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	1.701	-	4.838	1.139.890	5.508	13,9%
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	3.105	-	4.898	1.895.234	5.508	12,5%
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	4.132	-	5.020	2.015.631	5.508	9,7%
MG	SAO JOSE DA LAPA	4.400	-	4.772	3.238.033	5.508	15,4%
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	882	-	4.824	602.913	5.508	14,2%
MG	SAO JOSE DO DIVINO	538	-	5.327	97.657	5.508	3,4%
MG	SAO JOSE DO JACURI	594	-	5.191	188.074	5.508	6,1%
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	758	-	5.026	365.172	5.508	9,6%
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	577	-	5.308	115.517	5.508	3,8%
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	825	-	4.987	429.725	5.508	10,4%
MG	SAO ROMAO	1.166	-	4.921	684.970	5.508	11,9%
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	657	-	5.121	253.980	5.508	7,6%
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	1.298	-	4.507	1.299.321	5.508	22,2%
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	809	-	5.186	260.725	5.508	6,2%
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	1.367	-	4.990	707.877	5.508	10,4%
MG	SAO THOME DAS LETRAS	678	-	5.242	180.772	5.508	5,1%
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	869	-	5.312	169.958	5.508	3,7%
MG	SAO VICENTE DE MINAS	677	-	5.421	58.971	5.508	1,6%
MG	SAPUCAI-MIRIM	801	-	5.464	35.100	5.508	0,8%
MG	SARDOA	916	-	4.712	729.295	5.508	16,9%
MG	SENADOR AMARAL	664	-	5.263	162.832	5.508	4,7%
MG	SENADOR FIRMINO	748	-	5.082	318.809	5.508	8,4%
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	571	-	5.363	82.819	5.508	2,7%
MG	SENHORA DO PORTO	709	-	5.026	341.743	5.508	9,6%
MG	SERICITA	963	-	4.828	655.110	5.508	14,1%
MG	SERRA AZUL DE MINAS	471	-	5.364	67.715	5.508	2,7%
MG	SERRANIA	974	-	4.968	525.807	5.508	10,9%
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	622	-	5.219	179.633	5.508	5,5%
MG	SERRO	1.459	-	5.479	41.616	5.508	0,5%
MG	SETUBINHA	884	-	5.123	340.732	5.508	7,5%
MG	SILVIANOPOLIS	595	-	5.434	43.982	5.508	1,4%
MG	SIMONESIA	1.764	-	4.865	1.134.821	5.508	13,2%
MG	SOBRALIA	641	-	5.099	262.358	5.508	8,0%
MG	SOLEDADE DE MINAS	598	-	5.430	46.734	5.508	1,4%
MG	TAIOBEIRAS	2.856	-	5.005	1.437.447	5.508	10,1%
MG	TEIXEIRAS	1.182	-	4.939	672.662	5.508	11,5%
MG	TEOFILO OTONI	11.441	-	5.059	5.133.652	5.508	8,9%
MG	TOCOS DO MOJI	491	-	5.442	32.588	5.508	1,2%
MG	TOLEDO	880	-	4.842	586.511	5.508	13,8%
MG	TOMBOS	928	-	5.176	308.428	5.508	6,4%
MG	TRES MARIAS	4.073	-	5.491	69.244	5.508	0,3%
MG	TRES PONTAS	5.419	-	5.133	2.031.512	5.508	7,3%
MG	TUMIRITINGA	1.029	-	4.783	746.089	5.508	15,2%
MG	UBA	8.064	-	5.491	137.100	5.508	0,3%
MG	UBAI	1.398	-	4.753	1.055.174	5.508	15,9%
MG	UBAPORANGA	1.070	-	4.914	635.475	5.508	12,1%
MG	UMBURATIBA	482	-	5.426	39.588	5.508	1,5%
MG	URUANA DE MINAS	776	-	4.983	408.046	5.508	10,5%
MG	URUCANIA	1.073	-	5.159	374.955	5.508	6,8%
MG	VARGEM ALEGRE	613	-	5.275	142.635	5.508	4,4%
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	552	-	5.314	107.335	5.508	3,7%
MG	VARJAO DE MINAS	800	-	5.313	155.722	5.508	3,7%
MG	VARZEA DA PALMA	3.458	-	5.122	1.335.216	5.508	7,5%
MG	VARZELANDIA	2.265	-	4.580	2.101.778	5.508	20,3%
MG	VERDELANDIA	1.132	-	4.632	991.851	5.508	18,9%
MG	VEREDINHA	900	-	4.999	457.989	5.508	10,2%
MG	VERMELHO NOVO	560	-	5.344	91.887	5.508	3,1%
MG	VESPASIANO	15.847	-	5.294	3.394.390	5.508	4,0%
MG	VIEIRAS	608	-	5.189	194.048	5.508	6,2%
MG	VIRGEM DA LAPA	1.097	-	5.234	300.524	5.508	5,2%
MG	VIRGINOPOLIS	1.177	-	5.019	576.100	5.508	9,8%
MG	VIRGOLANDIA	539	-	5.498	5.398	5.508	0,2%
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	3.897	-	5.215	1.140.110	5.508	5,6%
MG	VOLTA GRANDE	859	-	4.973	459.970	5.508	10,8%
MG		490	899.759	15		415.315.363	

MS	AMAMBAI		7.163	-	5.109	2.856.079	5.508	7,8%
MS	ANTONIO JOAO		1.549	-	5.175	515.404	5.508	6,4%
MS	AQUIDAUANA		5.424	-	5.469	213.558	5.508	0,7%
MS	ARAL MOREIRA		1.882	-	5.490	34.592	5.508	0,3%
MS	BELA VISTA		3.312	-	5.436	237.224	5.508	1,3%
MS	CARACOL		1.096	-	5.434	81.396	5.508	1,4%
MS	CORONEL SAPUCAIA		3.524	-	4.901	2.137.917	5.508	12,4%
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA		1.473	-	5.456	76.842	5.508	1,0%
MS	ITAQUIRAI		3.394	-	5.406	345.731	5.508	1,9%
MS	JAPORA		2.450	-	4.872	1.558.678	5.508	13,1%
MS	JARDIM		3.915	-	5.490	71.130	5.508	0,3%
MS	LADARIO		4.061	-	4.971	2.182.807	5.508	10,8%
MS	MIRANDA		4.660	-	5.211	1.383.004	5.508	5,7%
MS	NIOAQUE		2.611	-	5.228	731.465	5.508	5,4%
MS	PARANHOS		4.222	-	4.726	3.302.228	5.508	16,6%
MS	PORTO MURTINHO		3.325	-	5.378	432.293	5.508	2,4%
MS	SIDROLANDIA		8.421	-	5.326	1.533.698	5.508	3,4%
MS	TACURU		2.211	-	5.059	992.723	5.508	8,9%
MS		18	64.695			18.686.770		
MT	ALTO BOA VISTA		726	-	5.389	86.226	5.508	2,2%
MT	ALTO PARAGUAI		810	-	5.253	206.179	5.508	4,8%
MT	APIACAS		1.216	-	5.121	470.564	5.508	7,6%
MT	ARAPUTANGA		1.505	-	5.432	114.210	5.508	1,4%
MT	ARENAPOLIS		1.040	-	4.994	534.544	5.508	10,3%
MT	ARIPUANA		3.502	-	4.720	2.761.558	5.508	16,7%
MT	BARRA DO BUGRES		3.430	-	5.233	942.690	5.508	5,3%
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA		1.053	-	4.843	699.969	5.508	13,7%
MT	BRASNORTE		2.598	-	5.477	80.725	5.508	0,6%
MT	CACERES		9.555	-	4.831	6.468.711	5.508	14,0%
MT	CAMPINAPOLIS		4.276	-	4.345	4.973.412	5.508	26,8%
MT	CARLINDA		1.647	-	4.702	1.327.495	5.508	17,1%
MT	COLNIZA		5.257	-	4.360	6.032.559	5.508	26,3%
MT	COMODORO		3.358	-	5.042	1.563.704	5.508	9,2%
MT	CONFRESA		3.540	-	4.771	2.608.635	5.508	15,4%
MT	COTRIGUACU		1.896	-	4.863	1.223.452	5.508	13,3%
MT	CURVELANDIA		677	-	5.018	331.537	5.508	9,8%
MT	DENISE		965	-	5.202	295.031	5.508	5,9%
MT	FELIZ NATAL		2.081	-	4.757	1.563.355	5.508	15,8%
MT	GUARANTA DO NORTE		4.848	-	4.611	4.347.597	5.508	19,4%
MT	ITANHANGA		827	-	5.196	258.147	5.508	6,0%
MT	JAURU		987	-	5.483	24.500	5.508	0,5%
MT	JUINA		3.856	-	5.376	509.361	5.508	2,5%
MT	JURUENA		1.631	-	4.817	1.127.829	5.508	14,4%
MT	LAMBARI DOESTE		857	-	5.201	263.202	5.508	5,9%
MT	MARCELANDIA		1.810	-	4.791	1.297.303	5.508	15,0%
MT	MATUPA		1.835	-	5.492	30.170	5.508	0,3%
MT	NORTELANDIA		597	-	5.367	84.211	5.508	2,6%
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO		2.207	-	4.485	2.258.589	5.508	22,8%
MT	NOVA BANDEIRANTES		2.078	-	4.931	1.198.124	5.508	11,7%
MT	NOVA GUARITA		685	-	5.126	261.378	5.508	7,4%
MT	NOVA LACERDA		1.434	-	5.150	513.381	5.508	7,0%
MT	NOVA MONTE VERDE		993	-	5.276	230.167	5.508	4,4%
MT	NOVA NAZARE		718	-	5.391	83.934	5.508	2,2%
MT	NOVA OLIMPIA		2.486	-	5.071	1.085.202	5.508	8,6%
MT	NOVA UBIRATA		2.275	-	5.418	204.296	5.508	1,7%
MT	NOVO MUNDO		1.206	-	4.899	733.650	5.508	12,4%
MT	PARANATINGA		2.877	-	5.271	681.647	5.508	4,5%
MT	PEDRA PRETA		2.364	-	5.105	953.199	5.508	7,9%
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO		4.592	-	4.597	4.184.893	5.508	19,8%
MT	PLANALTO DA SERRA		495	-	5.450	28.527	5.508	1,1%
MT	PORTO ESPERIDIAO		1.761	-	4.901	1.069.591	5.508	12,4%
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA		1.445	-	5.090	603.909	5.508	8,2%
MT	RIO BRANCO		740	-	4.998	377.570	5.508	10,2%
MT	SANTA CARMEM		986	-	5.486	21.453	5.508	0,4%
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO		2.302	-	5.281	523.360	5.508	4,3%
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS		1.770	-	5.319	335.217	5.508	3,6%
MT	SAO PEDRO DA CIPA		674	-	5.286	149.722	5.508	4,2%
MT	SORRISO		14.471	-	5.426	1.180.909	5.508	1,5%
MT	TABAPORA		1.558	-	5.028	748.388	5.508	9,6%
MT	TANGARA DA SERRA		11.253	-	5.387	1.362.890	5.508	2,2%
MT	TERRA NOVA DO NORTE		1.493	-	4.972	801.047	5.508	10,8%
MT	UNIAO DO SUL		735	-	5.315	142.239	5.508	3,6%
MT	VALE DE SAO DOMINGOS		503	-	5.342	83.771	5.508	3,1%
MT	VARZEA GRANDE		26.713	-	5.003	13.497.246	5.508	10,1%
MT	VERA		1.464	-	5.479	42.682	5.508	0,5%
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE		3.353	-	5.100	1.368.264	5.508	8,0%
MT	VILA RICA		2.503	-	5.139	924.642	5.508	7,2%
MT		58	164.516			75.876.763		
PA	ABAETETUBA		27.387	39.066.942	3.929	43.242.960	5.508	40,2%
PA	ABEL FIGUEIREDO		1.849	2.637.543	4.084	2.633.569	5.508	34,9%
PA	ACARA		20.794	29.661.941	3.830	34.900.440	5.508	43,8%
PA	AFUA		14.777	21.079.515	3.778	25.568.148	5.508	45,8%
PA	AGUA AZUL DO NORTE		3.718	5.303.258	4.191	4.896.880	5.508	31,4%
PA	ALMEIRIM		10.508	14.989.273	4.017	15.669.633	5.508	37,1%
PA	ANANINDEUA		42.307	60.349.657	4.466	44.099.813	5.508	23,3%
PA	ANAPU		7.838	11.180.314	4.082	11.173.032	5.508	34,9%
PA	AUGUSTO CORREA		15.300	21.825.059	3.791	26.275.967	5.508	45,3%
PA	AURORA DO PARA		7.102	10.130.360	3.880	11.559.351	5.508	41,9%
PA	BAIAO		10.586	15.100.395	3.863	17.414.975	5.508	42,6%
PA	BANNACH		1.177	1.678.812	4.439	1.258.666	5.508	24,1%
PA	BARCARENA		24.057	34.317.083	4.879	15.139.181	5.508	12,9%
PA	BENEVIDES		8.476	12.090.187	4.311	10.143.002	5.508	27,8%
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS		2.891	4.124.067	4.135	3.968.803	5.508	33,2%
PA	BRAGANCA		20.261	28.902.132	3.886	32.859.782	5.508	41,7%
PA	BREU BRANCO		13.644	19.462.041	3.930	21.527.458	5.508	40,1%
PA	BUJARU		7.823	11.159.558	3.805	13.322.584	5.508	44,8%
PA	CAPANEMA		7.538	10.752.801	4.376	8.532.038	5.508	25,9%
PA	CHAVES		8.059	11.495.849	3.841	13.435.158	5.508	43,4%
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA		7.352	10.487.406	4.128	10.147.846	5.508	33,4%

PA	CUMARU DO NORTE	3.260	4.649.578	4.342	3.800.377	5.508	26,9%
PA	CURIONOPOLIS	5.841	8.331.297	4.215	7.550.652	5.508	30,7%
PA	CURUCA	7.010	9.999.625	3.880	11.415.506	5.508	42,0%
PA	DOM ELISEU	11.467	16.356.972	4.037	16.864.464	5.508	36,4%
PA	FARO	2.014	2.873.481	4.089	2.857.813	5.508	34,7%
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	4.867	6.943.128	4.082	6.942.984	5.508	34,9%
PA	IGARAPE-ACU	5.002	7.135.416	4.035	7.368.362	5.508	36,5%
PA	INHANGAPI	1.843	2.628.271	4.112	2.572.992	5.508	34,0%
PA	IPIXUNA DO PARA	10.609	15.132.705	3.972	16.292.055	5.508	38,7%
PA	ITUPIRANGA	13.143	18.748.592	3.878	21.423.765	5.508	42,0%
PA	JACAREACANGA	6.729	9.599.357	5.422	581.062	5.508	1,6%
PA	JACUNDA	10.952	15.623.268	3.930	17.287.781	5.508	40,2%
PA	JURUTI	16.348	23.319.643	4.044	23.935.176	5.508	36,2%
PA	MAE DO RIO	10.152	14.481.521	3.839	16.946.939	5.508	43,5%
PA	MARABA	60.365	86.109.419	4.460	63.247.024	5.508	23,5%
PA	MARACANA	9.331	13.310.675	3.801	15.924.325	5.508	44,9%
PA	MARITUBA	27.712	39.529.832	4.000	41.780.442	5.508	37,7%
PA	MEDICILANDIA	6.295	8.979.271	3.971	9.672.385	5.508	38,7%
PA	MOJU	25.586	36.497.585	3.841	42.642.708	5.508	43,4%
PA	MOJUI DOS CAMPOS	5.313	7.578.335	3.881	8.641.970	5.508	41,9%
PA	MONTE ALEGRE	20.254	28.892.147	3.774	35.124.975	5.508	46,0%
PA	NOVA IPIXUNA	3.962	5.651.745	4.026	5.873.487	5.508	36,8%
PA	NOVO PROGRESSO	7.309	10.425.711	4.172	9.762.800	5.508	32,0%
PA	NOVO REPARTIMENTO	19.602	27.961.447	3.882	31.870.581	5.508	41,9%
PA	OBIDOS	14.996	21.391.840	3.832	25.140.523	5.508	43,8%
PA	OEIRAS DO PARA	12.009	17.130.190	3.803	20.470.204	5.508	44,8%
PA	ORIXIMINA	19.543	27.876.786	4.127	26.986.863	5.508	33,5%
PA	OUREM	3.163	4.511.924	4.141	4.325.077	5.508	33,0%
PA	PALESTINA DO PARA	2.096	2.990.095	4.085	2.982.661	5.508	34,8%
PA	PARAGOMINAS	29.069	41.466.264	4.050	42.388.033	5.508	36,0%
PA	PARAUPEBAS	49.230	70.224.822	5.334	8.578.427	5.508	3,3%
PA	PAU DARCO	2.148	3.064.057	4.128	2.964.378	5.508	33,4%
PA	PEIXE-BOI	2.204	3.144.510	3.990	3.345.780	5.508	38,0%
PA	PICARRA	4.039	5.761.155	3.945	6.312.830	5.508	39,6%
PA	PONTA DE PEDRAS	6.353	9.062.291	3.901	10.209.848	5.508	41,2%
PA	PORTEL	22.765	32.473.014	3.796	38.982.220	5.508	45,1%
PA	PRIMAVERA	2.000	2.853.154	5.180	655.957	5.508	6,3%
PA	RIO MARIA	3.043	4.340.534	4.409	3.344.575	5.508	24,9%
PA	RONDON DO PARA	9.565	13.644.611	3.998	14.445.518	5.508	37,8%
PA	SALINOPOLIS	6.681	9.530.601	4.119	9.283.650	5.508	33,7%
PA	SALVATERRA	6.481	9.245.022	3.856	10.707.085	5.508	42,8%
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1.266	1.805.982	4.323	1.499.894	5.508	27,4%
PA	SANTA ISABEL DO PARA	14.263	20.345.881	3.884	23.170.055	5.508	41,8%
PA	SANTA LUZIA DO PARA	6.022	8.590.558	3.893	9.727.934	5.508	41,5%
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	4.584	6.538.581	4.123	6.349.142	5.508	33,6%
PA	SANTA MARIA DO PARA	3.890	5.549.467	4.063	5.620.223	5.508	35,6%
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	9.372	13.369.445	4.122	12.990.791	5.508	33,6%
PA	SANTAREM	65.136	92.914.607	4.014	97.343.766	5.508	37,2%
PA	SAO FELIX DO XINGU	16.820	23.993.293	4.034	24.801.201	5.508	36,6%
PA	SAO JOAO DA PONTA	1.598	2.280.141	4.043	2.342.487	5.508	36,3%
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	14.483	20.659.919	3.868	23.751.786	5.508	42,4%
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	8.132	11.599.696	3.839	13.568.359	5.508	43,5%
PA	SAPUCAIA	2.175	3.102.643	4.110	3.040.617	5.508	34,0%
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	4.885	6.967.592	4.055	7.096.115	5.508	35,8%
PA	SOURE	4.110	5.863.361	4.027	6.089.228	5.508	36,8%
PA	TAILANDIA	21.758	31.036.987	3.887	35.268.816	5.508	41,7%
PA	TERRA SANTA	4.064	5.797.744	4.137	5.571.378	5.508	33,1%
PA	TOME-ACU	20.840	29.727.060	3.839	34.788.095	5.508	43,5%
PA	TRAIRAO	4.257	6.072.197	4.027	6.305.431	5.508	36,8%
PA	TUCUMA	8.738	12.464.279	4.109	12.225.736	5.508	34,1%
PA	TUCURUI	25.064	35.753.181	4.179	33.309.983	5.508	31,8%
PA	ULIANOPOLIS	7.634	10.889.242	4.126	10.547.399	5.508	33,5%
PA	UISEU	22.125	31.561.286	3.774	38.360.854	5.508	45,9%
PA	XINGUARA	9.923	14.155.074	4.105	13.921.281	5.508	34,2%
PA	85	1.034.935	1.476.302.298		1.446.964.112		
PB	AGUA BRANCA	2.359	750.820	3.998	3.561.410	5.508	37,8%
PB	AGUIAR	1.162	370.038	4.280	1.427.322	5.508	28,7%
PB	ALAGOA GRANDE	5.622	1.789.689	3.981	8.587.376	5.508	38,4%
PB	ALAGOA NOVA	3.628	1.154.777	4.062	5.244.694	5.508	35,6%
PB	ALAGOINHA	2.864	911.868	4.091	4.059.431	5.508	34,6%
PB	ALCANTIL	1.086	345.844	4.354	1.253.395	5.508	26,5%
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	844	268.774	4.509	843.379	5.508	22,2%
PB	AMPARO	566	180.308	4.843	376.866	5.508	13,7%
PB	APARECIDA	1.575	501.369	4.126	2.176.207	5.508	33,5%
PB	ARACAGI	3.673	1.169.134	4.047	5.365.373	5.508	36,1%
PB	ARARUNA	3.671	1.168.704	4.062	5.308.602	5.508	35,6%
PB	AREIA DE BARAUNAS	438	139.544	5.202	134.127	5.508	5,9%
PB	AREIAL	1.646	523.939	4.133	2.263.250	5.508	33,3%
PB	AROEIRAS	4.120	1.311.575	4.013	6.160.021	5.508	37,3%
PB	ASSUNCAO	1.025	326.187	4.340	1.196.693	5.508	26,9%
PB	BAIA DA TRAI CAO	2.297	731.131	3.956	3.564.015	5.508	39,2%
PB	BANANEIRAS	4.565	1.453.300	4.065	6.588.243	5.508	35,5%
PB	BARAUNA	1.114	354.535	4.307	1.337.829	5.508	27,9%
PB	BARRA DE SANTA ROSA	2.893	920.972	4.085	4.116.564	5.508	34,8%
PB	BARRA DE SANTANA	1.766	562.029	4.056	2.564.206	5.508	35,8%
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	1.566	498.393	4.122	2.170.011	5.508	33,6%
PB	BAYEUX	13.022	4.145.291	4.129	17.952.232	5.508	33,4%
PB	BELEM	2.471	786.729	4.280	3.033.844	5.508	28,7%
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	1.944	618.741	4.129	2.679.574	5.508	33,4%
PB	BERNARDINO BATISTA	1.554	494.541	4.134	2.133.782	5.508	33,2%
PB	BOA VENTURA	1.051	334.479	4.322	1.245.965	5.508	27,4%
PB	BOA VISTA	1.719	547.337	4.213	2.225.774	5.508	30,7%
PB	BOM JESUS	821	261.389	4.518	812.717	5.508	21,9%
PB	BOM SUCESSO	621	197.562	4.804	437.117	5.508	14,7%
PB	BONITO DE SANTA FE	1.711	544.775	4.237	2.175.048	5.508	30,0%
PB	BOQUEIRAO	3.339	1.063.000	4.112	4.659.994	5.508	33,9%
PB	BORBOREMA	1.230	391.478	4.202	1.605.798	5.508	31,1%
PB	BREJO DO CRUZ	2.340	744.819	4.175	3.119.986	5.508	31,9%
PB	BREJO DOS SANTOS	1.101	350.492	4.324	1.303.372	5.508	27,4%

PB	CAAPORA	5.062	1.611.340	4.395	5.634.199	5.508	25,3%
PB	CABACEIRAS	1.005	319.884	4.400	1.113.295	5.508	25,2%
PB	CACIMBA DE AREIA	619	197.164	4.785	448.018	5.508	15,1%
PB	CACIMBAS	2.236	711.760	3.973	3.432.970	5.508	38,7%
PB	CAICARA	1.600	509.423	4.102	2.250.725	5.508	34,3%
PB	CAJAZEIRAS	6.853	2.181.661	4.547	6.587.694	5.508	21,1%
PB	CAJAZEIRINHAS	867	275.857	4.421	941.604	5.508	24,6%
PB	CALDAS BRANDAO	1.045	332.506	4.369	1.189.356	5.508	26,1%
PB	CAMALAU	1.423	452.997	4.190	1.875.408	5.508	31,5%
PB	CAMPINA GRANDE	32.899	10.472.928	5.108	13.158.815	5.508	7,8%
PB	CAPIM	1.527	486.025	4.134	2.097.528	5.508	33,2%
PB	CARAUBAS	796	253.239	4.571	745.249	5.508	20,5%
PB	CARRAPATEIRA	599	190.526	4.846	396.105	5.508	13,7%
PB	CASSERENGUE	1.721	547.831	4.089	2.441.616	5.508	34,7%
PB	CATINGUEIRA	919	292.475	4.446	975.788	5.508	23,9%
PB	CATOLE DO ROCHA	3.919	1.247.493	4.281	4.807.501	5.508	28,7%
PB	CATURITE	1.022	325.200	4.387	1.145.613	5.508	25,6%
PB	CONCEICAO	2.796	890.030	4.240	3.545.714	5.508	29,9%
PB	CONDADO	1.153	366.966	4.248	1.452.489	5.508	29,7%
PB	CONDE	6.333	2.016.013	4.308	7.599.900	5.508	27,9%
PB	CONGO	994	316.270	4.392	1.108.362	5.508	25,4%
PB	COREMAS	1.853	589.820	4.385	2.080.861	5.508	25,6%
PB	CUBATI	1.969	626.652	4.017	2.935.967	5.508	37,1%
PB	CUITE	2.974	946.774	4.228	3.806.979	5.508	30,3%
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	1.967	626.238	4.030	2.907.444	5.508	36,7%
PB	CUITEGI	1.627	517.970	4.090	2.306.789	5.508	34,7%
PB	CURRAL VELHO	596	189.603	4.832	402.715	5.508	14,0%
PB	DAMIAO	1.423	453.061	4.163	1.914.515	5.508	32,3%
PB	DESTERRO	1.467	466.861	4.155	1.984.021	5.508	32,6%
PB	DIAMANTE	1.337	425.540	4.208	1.738.059	5.508	30,9%
PB	DONA INES	2.523	803.091	4.053	3.670.860	5.508	35,9%
PB	DUAS ESTRADAS	991	315.331	4.279	1.217.260	5.508	28,7%
PB	EMAS	735	233.948	4.582	680.684	5.508	20,2%
PB	ESPERANCA	5.870	1.868.749	4.145	8.002.544	5.508	32,9%
PB	FAGUNDES	2.671	850.365	3.996	4.039.596	5.508	37,8%
PB	FREI MARTINHO	568	180.721	4.880	356.569	5.508	12,9%
PB	GADO BRAVO	2.721	866.186	3.928	4.300.512	5.508	40,2%
PB	GUARABIRA	6.388	2.033.617	4.349	7.405.751	5.508	26,7%
PB	GURINHEM	2.827	899.914	4.084	4.026.701	5.508	34,9%
PB	GURJAO	830	264.317	4.456	873.751	5.508	23,6%
PB	IBIARA	910	289.689	4.470	944.699	5.508	23,2%
PB	IGARACY	1.130	359.581	4.283	1.383.821	5.508	28,6%
PB	IMACULADA	2.223	707.573	4.093	3.144.694	5.508	34,6%
PB	INGA	3.202	1.019.260	4.118	4.449.277	5.508	33,7%
PB	ITABAIANA	1.979	630.121	4.607	1.782.632	5.508	19,5%
PB	ITAPORANGA	1.733	551.746	4.827	1.181.160	5.508	14,1%
PB	ITAPOROROCA	3.250	1.034.508	4.089	4.611.013	5.508	34,7%
PB	ITATUBA	1.760	560.119	4.319	2.091.532	5.508	27,5%
PB	JACARAU	3.550	1.130.122	3.984	5.409.565	5.508	38,2%
PB	JERICO	1.142	363.544	4.332	1.342.761	5.508	27,1%
PB	JOCA CLAUDINO	980	312.084	4.509	979.694	5.508	22,2%
PB	JUAREZ TAVORA	1.815	577.770	4.171	2.427.376	5.508	32,1%
PB	JUAZEIRINHO	3.447	1.097.444	4.003	5.189.487	5.508	37,6%
PB	JUNCO DO SERIDO	895	284.978	4.646	771.737	5.508	18,6%
PB	JURIPIRANGA	1.959	623.659	4.207	2.549.358	5.508	30,9%
PB	JURU	2.578	820.552	3.914	4.108.689	5.508	40,7%
PB	LAGOA	890	283.354	4.662	753.205	5.508	18,2%
PB	LAGOA DE DENTRO	2.572	818.706	4.060	3.723.131	5.508	35,7%
PB	LAGOA SECA	5.152	1.640.022	3.931	8.124.150	5.508	40,1%
PB	LASTRO	931	296.279	4.495	942.796	5.508	22,5%
PB	LIVRAMENTO	1.554	494.636	4.095	2.195.662	5.508	34,5%
PB	LOGRADOURO	1.083	344.857	4.455	1.140.554	5.508	23,6%
PB	LUCENA	2.613	831.774	4.152	3.544.384	5.508	32,7%
PB	MAE DAGUA	785	249.897	4.616	700.590	5.508	19,3%
PB	MALTA	1.100	350.046	4.873	697.972	5.508	13,0%
PB	MAMANGUAPE	6.779	2.157.865	3.985	10.326.369	5.508	38,2%
PB	MANAIRA	1.851	589.167	4.192	2.436.242	5.508	31,4%
PB	MARCACAO	1.996	635.422	4.080	2.849.630	5.508	35,0%
PB	MARIZOPOLIS	1.889	601.423	4.099	2.661.810	5.508	34,4%
PB	MASSARANDUBA	2.634	838.475	4.009	3.947.152	5.508	37,4%
PB	MATARACA	2.040	649.445	4.318	2.427.788	5.508	27,6%
PB	MATINHAS	874	278.292	4.399	969.430	5.508	25,2%
PB	MATUREIA	1.865	593.687	4.105	2.616.772	5.508	34,2%
PB	MOGEIRO	2.972	946.089	4.080	4.245.292	5.508	35,0%
PB	MONTADAS	1.346	428.374	4.196	1.766.089	5.508	31,3%
PB	MONTE HOREBE	1.184	376.882	4.538	1.148.812	5.508	21,4%
PB	MONTEIRO	4.325	1.376.803	4.605	3.904.491	5.508	19,6%
PB	NATUBA	2.587	823.401	3.988	3.930.857	5.508	38,1%
PB	NAZAREZINHO	1.371	436.539	4.175	1.827.691	5.508	31,9%
PB	NOVA FLORESTA	1.528	486.296	4.248	1.924.132	5.508	29,6%
PB	NOVA OLINDA	1.152	366.568	4.245	1.454.640	5.508	29,8%
PB	NOVA PALMEIRA	757	241.047	4.691	618.638	5.508	17,4%
PB	OLIVEDOS	838	266.785	4.450	886.875	5.508	23,8%
PB	OURO VELHO	549	174.896	4.779	400.360	5.508	15,2%
PB	PATOS	10.736	3.417.662	4.475	11.095.560	5.508	23,1%
PB	PAULISTA	2.198	699.790	4.050	3.205.714	5.508	36,0%
PB	PEDRA BRANCA	847	269.586	4.678	702.918	5.508	17,7%
PB	PEDRA LAVRADA	1.933	615.335	4.408	2.126.123	5.508	25,0%
PB	PEDRAS DE FOGO	7.015	2.233.089	3.904	11.251.478	5.508	41,1%
PB	PEDRO REGIS	1.245	396.476	4.269	1.543.023	5.508	29,0%
PB	PIANCO	1.984	631.697	4.515	1.971.175	5.508	22,0%
PB	PICUI	3.970	1.263.776	4.034	5.851.445	5.508	36,5%
PB	PILOES	1.653	526.263	4.056	2.400.538	5.508	35,8%
PB	PIRIPITUBA	1.348	429.042	4.523	1.327.787	5.508	21,8%
PB	POCINHOS	4.251	1.353.389	3.971	6.535.188	5.508	38,7%
PB	POCO DANTAS	1.501	477.971	4.143	2.049.294	5.508	32,9%
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	1.723	548.626	4.240	2.185.873	5.508	29,9%
PB	POMBAL	4.278	1.361.809	4.211	5.547.057	5.508	30,8%
PB	PUXINANA	2.002	637.236	4.594	1.829.690	5.508	19,9%

PB	QUEIMADAS	9.723	3.095.264	3.916	15.477.588	5.508	40,6%
PB	REMIGIO	3.492	1.111.658	4.009	5.236.239	5.508	37,4%
PB	RIACHAO	903	287.493	4.454	952.013	5.508	23,7%
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	1.019	324.388	4.384	1.145.419	5.508	25,6%
PB	RIACHAO DO POÇO	1.218	387.865	4.377	1.378.086	5.508	25,8%
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	613	195.270	5.001	311.243	5.508	10,1%
PB	RIACHO DOS CAVALOS	1.853	589.867	4.223	2.381.494	5.508	30,4%
PB	RIO TINTO	4.388	1.396.858	4.023	6.518.406	5.508	36,9%
PB	SALGADINHO	931	296.454	4.624	822.848	5.508	19,1%
PB	SALGADO DE SAO FELIX	2.792	888.820	4.000	4.211.337	5.508	37,7%
PB	SANTA CECILIA	1.869	595.009	4.003	2.812.148	5.508	37,6%
PB	SANTA CRUZ	811	258.158	4.630	711.883	5.508	19,0%
PB	SANTA HELENA	1.361	433.181	4.113	1.898.709	5.508	33,9%
PB	SANTA INES	658	209.388	4.883	411.262	5.508	12,8%
PB	SANTA LUZIA	1.736	552.558	5.362	253.779	5.508	2,7%
PB	SANTA RITA	17.018	5.417.631	4.166	22.831.577	5.508	32,2%
PB	SANTA TERESINHA	974	310.079	4.442	1.038.680	5.508	24,0%
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	1.198	381.259	4.258	1.496.511	5.508	29,3%
PB	SANTANA DOS GARROTES	992	315.904	4.364	1.135.233	5.508	26,2%
PB	SANTO ANDRE	668	212.778	4.671	559.633	5.508	17,9%
PB	SAO BENTINHO	829	263.760	4.495	838.929	5.508	22,5%
PB	SAO BENTO	6.412	2.041.305	4.082	9.144.088	5.508	34,9%
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL	735	234.107	4.581	681.764	5.508	20,2%
PB	SAO FRANCISCO	742	236.272	4.561	702.738	5.508	20,8%
PB	SAO JOAO DO CARIRI	773	246.029	4.550	740.734	5.508	21,1%
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	3.017	960.415	4.242	3.820.768	5.508	29,9%
PB	SAO JOAO DO TIGRE	1.181	375.991	4.230	1.509.163	5.508	30,2%
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	1.414	450.275	4.168	1.895.526	5.508	32,2%
PB	SAO JOSE DE CAIANA	1.186	377.630	4.283	1.453.056	5.508	28,6%
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	731	232.595	4.607	658.181	5.508	19,6%
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2.816	896.556	5.236	766.416	5.508	5,2%
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	468	148.887	5.160	162.879	5.508	6,7%
PB	SAO JOSE DO BONFIM	745	237.052	4.679	617.378	5.508	17,7%
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	616	196.225	4.838	413.228	5.508	13,9%
PB	SAO JOSE DO SABUGI	877	279.088	4.491	891.457	5.508	22,6%
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	398	126.699	5.471	14.893	5.508	0,7%
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	1.486	472.957	4.308	1.782.915	5.508	27,9%
PB	SAO MAMEDE	1.867	594.372	4.092	2.644.641	5.508	34,6%
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	2.026	645.067	4.126	2.799.986	5.508	33,5%
PB	SAPE	7.022	2.235.269	4.161	9.460.938	5.508	32,4%
PB	SERRA DA RAIZ	799	254.258	4.514	794.272	5.508	22,0%
PB	SERRA GRANDE	746	237.402	4.590	684.332	5.508	20,0%
PB	SERRA REDONDA	1.099	349.744	4.304	1.322.597	5.508	28,0%
PB	SERTAOZINHO	1.042	331.789	4.371	1.184.914	5.508	26,0%
PB	SOLANEA	3.561	1.133.464	4.217	4.597.445	5.508	30,6%
PB	SOLEDADE	2.313	736.335	4.246	2.919.902	5.508	29,7%
PB	SOSSEGO	646	205.600	4.793	461.874	5.508	14,9%
PB	SOUZA	5.667	1.804.126	4.539	5.491.602	5.508	21,3%
PB	SUME	3.082	981.155	4.231	3.936.781	5.508	30,2%
PB	TACIMA	1.910	608.124	4.209	2.482.441	5.508	30,9%
PB	TAPEROA	1.780	566.692	4.432	1.915.101	5.508	24,3%
PB	TAVARES	3.053	971.827	4.062	4.415.624	5.508	35,6%
PB	TEIXEIRA	2.763	879.477	4.093	3.910.289	5.508	34,6%
PB	TRIUNFO	1.444	459.539	4.169	1.933.600	5.508	32,1%
PB	UIRAUNA	1.857	591.173	4.387	2.082.439	5.508	25,6%
PB	UMBUZEIRO	2.245	714.672	3.986	3.416.049	5.508	38,2%
PB	VARZEA	584	186.054	4.894	358.887	5.508	12,5%
PB	VIEIROPOLIS	936	298.045	4.378	1.057.997	5.508	25,8%
PB	VISTA SERRANA	592	188.553	4.929	343.111	5.508	11,8%
PB		192	458.253	145.879.893	559.332.643		
PE	ABREU E LIMA	6.599	2.785.091	5.058	2.972.364	5.508	8,9%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	6.146	2.593.874	4.289	7.491.306	5.508	28,4%
PE	AFRANIO	4.272	1.803.132	4.185	5.651.419	5.508	31,6%
PE	AGRESTINA	4.962	2.094.126	4.200	6.489.259	5.508	31,1%
PE	AGUA PRETA	6.561	2.769.032	4.081	9.362.369	5.508	35,0%
PE	AGUAS BELAS	9.875	4.167.845	4.046	14.434.242	5.508	36,1%
PE	ALAGOINHA	3.255	1.373.785	4.186	4.303.213	5.508	31,6%
PE	ALIANCA	7.060	2.979.706	4.151	9.576.921	5.508	32,7%
PE	ALTINHO	3.273	1.381.445	4.254	4.103.498	5.508	29,5%
PE	AMARAJI	4.594	1.938.995	4.086	6.532.060	5.508	34,8%
PE	ARACOIABA	3.804	1.605.584	4.243	4.810.572	5.508	29,8%
PE	ARARIPINA	15.766	6.654.282	4.076	22.581.265	5.508	35,1%
PE	ARCOVERDE	6.870	2.899.598	4.744	5.247.525	5.508	16,1%
PE	BARRA DE GUABIRABA	2.638	1.113.285	4.228	3.376.662	5.508	30,3%
PE	BARREIROS	7.112	3.001.865	4.247	8.965.733	5.508	29,7%
PE	BELEM DE MARIA	2.835	1.196.686	4.097	3.999.815	5.508	34,4%
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	3.868	1.632.533	4.258	4.836.311	5.508	29,4%
PE	BELO JARDIM	12.388	5.228.731	4.324	14.669.607	5.508	27,4%
PE	BETANIA	3.170	1.338.099	4.053	4.613.668	5.508	35,9%
PE	BEZERROS	8.897	3.755.106	4.219	11.467.420	5.508	30,5%
PE	BODOCO	8.462	3.571.634	4.042	12.406.495	5.508	36,3%
PE	BOM CONSELHO	10.854	4.581.006	4.003	16.333.360	5.508	37,6%
PE	BOM JARDIM	7.178	3.029.658	4.070	10.320.988	5.508	35,3%
PE	BONITO	9.016	3.805.205	4.040	13.233.106	5.508	36,3%
PE	BREJAO	2.897	1.222.769	4.044	4.242.254	5.508	36,2%
PE	BREJINHO	1.700	717.577	4.337	1.991.265	5.508	27,0%
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	10.923	4.610.044	4.035	16.086.503	5.508	36,5%
PE	BUENOS AIRES	2.436	1.028.239	4.251	3.061.827	5.508	29,6%
PE	BUIQUE	11.279	4.760.659	4.025	16.723.939	5.508	36,8%
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	33.925	14.318.760	5.292	7.333.439	5.508	4,1%
PE	CABROBO	5.894	2.487.830	4.421	6.408.900	5.508	24,6%
PE	CACHOEIRINHA	2.404	1.014.627	4.603	2.175.796	5.508	19,7%
PE	CAETES	6.327	2.670.310	4.179	8.407.761	5.508	31,8%
PE	CALUMBI	1.220	514.837	4.453	1.287.487	5.508	23,7%
PE	CAMARAGIBE	9.531	4.022.760	5.327	1.721.754	5.508	3,4%
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	3.867	1.631.942	4.184	5.117.904	5.508	31,6%
PE	CAMUTANGA	1.707	720.616	4.622	1.512.914	5.508	19,2%
PE	CANHOTINHO	4.983	2.103.074	4.131	6.863.668	5.508	33,3%
PE	CAPOEIRAS	4.491	1.895.459	4.093	6.355.191	5.508	34,6%

PE	CARNAIBA	4.560	1.924.540	4.112	6.364.659	5.508	33,9%
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.374	1.001.986	4.314	2.835.257	5.508	27,7%
PE	CARPINA	9.240	3.900.086	4.476	9.539.265	5.508	23,1%
PE	CARUARU	41.883	17.677.355	4.767	31.053.409	5.508	15,6%
PE	CASINHAS	3.323	1.402.717	4.113	4.637.037	5.508	33,9%
PE	CATENDE	7.279	3.072.371	4.099	10.256.921	5.508	34,4%
PE	CEDRO	2.353	992.933	4.259	2.937.225	5.508	29,3%
PE	CHA DE ALEGRIA	3.003	1.267.635	4.164	4.035.583	5.508	32,3%
PE	CHA GRANDE	4.583	1.934.458	4.177	6.102.222	5.508	31,9%
PE	CONDADO	4.453	1.879.611	4.249	5.606.384	5.508	29,6%
PE	CORTES	3.701	1.562.216	4.123	5.127.083	5.508	33,6%
PE	CUMARU	3.089	1.303.764	4.235	3.932.186	5.508	30,1%
PE	CUPIRA	4.684	1.976.939	4.157	6.329.172	5.508	32,5%
PE	CUSTODIA	6.022	2.541.749	4.339	7.040.143	5.508	26,9%
PE	DORMENTES	3.775	1.593.449	4.235	4.807.568	5.508	30,1%
PE	ESCADA	10.479	4.422.837	4.228	13.414.487	5.508	30,3%
PE	EXU	6.550	2.764.347	4.136	8.983.422	5.508	33,2%
PE	FEIRA NOVA	3.916	1.652.750	4.230	5.006.474	5.508	30,2%
PE	FERREIROS	2.163	912.972	4.350	2.503.998	5.508	26,6%
PE	FLORES	4.226	1.783.696	4.182	5.603.924	5.508	31,7%
PE	FLORESTA	5.494	2.319.003	4.704	4.415.500	5.508	17,1%
PE	FREI MIGUELINHO	2.660	1.122.824	4.286	3.251.999	5.508	28,5%
PE	GAMELEIRA	4.553	1.921.712	4.174	6.072.373	5.508	31,9%
PE	GARANHUNS	18.559	7.833.135	4.442	19.787.991	5.508	24,0%
PE	GLORIA DO GOITA	4.784	2.019.294	4.219	6.165.720	5.508	30,5%
PE	GOIANA	12.235	5.163.965	5.095	5.057.079	5.508	8,1%
PE	GRANITO	1.851	781.098	4.273	2.285.134	5.508	28,9%
PE	GRAVATA	10.032	4.234.025	4.620	8.907.556	5.508	19,2%
PE	IATI	5.115	2.158.829	4.145	6.970.658	5.508	32,9%
PE	IBIMIRIM	4.160	1.755.945	4.329	4.906.822	5.508	27,2%
PE	IBIRAJUBA	1.761	743.069	4.210	2.284.827	5.508	30,8%
PE	IGARASSU	13.679	5.773.619	4.473	14.156.843	5.508	23,1%
PE	IGUARACI	2.140	903.054	4.318	2.545.162	5.508	27,5%
PE	ILHA DE ITAMARACA	2.046	863.485	5.483	50.375	5.508	0,4%
PE	INAJA	4.283	1.807.901	4.131	5.898.959	5.508	33,3%
PE	INGAZEIRA	1.065	449.607	4.661	902.679	5.508	18,2%
PE	IPUBI	6.696	2.826.053	4.134	9.198.461	5.508	33,2%
PE	ITACURUBA	1.578	665.810	4.692	1.287.921	5.508	17,4%
PE	ITAIBA	6.978	2.945.034	4.064	10.074.026	5.508	35,5%
PE	ITAMBE	6.332	2.672.315	4.159	8.543.127	5.508	32,4%
PE	ITAPETIM	2.684	1.132.700	4.291	3.265.213	5.508	28,4%
PE	ITAPISSUMA	3.804	1.605.478	4.936	2.177.237	5.508	11,6%
PE	ITAQUITINGA	2.890	1.219.878	4.253	3.627.078	5.508	29,5%
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	59.449	25.091.399	5.271	14.078.724	5.508	4,5%
PE	JAQUEIRA	2.908	1.227.307	4.128	4.013.404	5.508	33,4%
PE	JATAUBA	4.311	1.819.466	4.056	6.261.465	5.508	35,8%
PE	JATOBA	1.617	682.334	4.872	1.028.777	5.508	13,1%
PE	JOAO ALFREDO	5.624	2.373.703	4.152	7.625.951	5.508	32,7%
PE	JOAQUIM NABUCO	3.771	1.591.698	4.159	5.086.018	5.508	32,4%
PE	JUCATI	3.147	1.328.138	4.135	4.321.003	5.508	33,2%
PE	JUPI	3.980	1.679.678	4.096	5.618.113	5.508	34,5%
PE	JUREMA	3.668	1.548.309	4.116	5.106.400	5.508	33,8%
PE	LAGOA DO CARRO	2.856	1.205.359	4.336	3.348.390	5.508	27,0%
PE	LAGOA DO ITAENGA	4.580	1.933.065	4.124	6.339.707	5.508	33,6%
PE	LAGOA DO OURO	3.350	1.413.944	4.119	4.651.972	5.508	33,7%
PE	LAGOA DOS GATOS	3.460	1.460.372	4.199	4.530.572	5.508	31,2%
PE	LAGOA GRANDE	5.429	2.291.316	4.106	7.611.652	5.508	34,1%
PE	LAJEDO	9.605	4.054.140	4.080	13.717.827	5.508	35,0%
PE	LIMOEIRO	6.459	2.725.939	4.447	6.854.091	5.508	23,9%
PE	MACAPARANA	4.273	1.803.618	4.248	5.383.909	5.508	29,7%
PE	MACHADOS	2.227	940.048	4.416	2.431.492	5.508	24,7%
PE	MANARI	5.571	2.351.376	4.043	8.164.471	5.508	36,3%
PE	MARAIAL	2.922	1.233.237	4.159	3.942.698	5.508	32,4%
PE	MIRANDIBA	2.930	1.236.487	4.214	3.790.150	5.508	30,7%
PE	MOREILANDIA	2.305	972.927	4.288	2.813.285	5.508	28,5%
PE	MORENO	8.265	3.488.360	4.334	9.700.891	5.508	27,1%
PE	NAZARE DA MATA	3.290	1.388.620	4.613	2.943.870	5.508	19,4%
PE	OROBO	5.820	2.456.470	4.004	8.754.004	5.508	37,6%
PE	OROCO	3.518	1.484.746	4.142	4.806.551	5.508	33,0%
PE	OURICURI	12.723	5.369.954	4.094	17.984.386	5.508	34,5%
PE	PALMARES	9.298	3.924.313	4.346	10.802.365	5.508	26,7%
PE	PALMEIRINA	2.249	949.228	4.118	3.127.280	5.508	33,8%
PE	PANELAS	8.907	3.759.306	3.988	13.541.459	5.508	38,1%
PE	PARNAMIRIM	4.035	1.703.123	4.277	4.965.449	5.508	28,8%
PE	PASSIRA	5.224	2.204.961	4.163	7.027.535	5.508	32,3%
PE	PAUDALHO	9.622	4.061.126	4.160	12.969.404	5.508	32,4%
PE	PAULISTA	18.048	7.617.269	5.400	1.946.589	5.508	2,0%
PE	PEDRA	4.233	1.786.629	4.129	5.839.247	5.508	33,4%
PE	PESQUEIRA	9.335	3.939.908	4.244	11.799.348	5.508	29,8%
PE	PETROLANDIA	7.779	3.283.046	4.303	9.370.795	5.508	28,0%
PE	PETROLINA	51.726	21.831.990	4.414	56.603.459	5.508	24,8%
PE	POCAO	2.767	1.167.669	4.139	3.787.308	5.508	33,1%
PE	POMBOS	4.979	2.101.364	4.214	6.444.617	5.508	30,7%
PE	PRIMAVERA	2.355	994.073	4.497	2.380.283	5.508	22,5%
PE	QUIPAPA	5.469	2.308.262	4.223	7.028.845	5.508	30,4%
PE	QUIXABA	2.013	849.620	4.203	2.627.146	5.508	31,1%
PE	RIACHO DAS ALMAS	4.345	1.834.070	4.168	5.823.094	5.508	32,2%
PE	RIBEIRAO	7.291	3.077.394	4.200	9.538.115	5.508	31,1%
PE	RIO FORMOSO	5.487	2.315.690	4.262	6.835.512	5.508	29,2%
PE	SAIRE	2.451	1.034.338	4.341	2.860.422	5.508	26,9%
PE	SALGADINHO	1.328	560.399	4.696	1.078.570	5.508	17,3%
PE	SALGUEIRO	8.545	3.606.370	4.729	6.657.020	5.508	16,5%
PE	SALOA	4.047	1.708.125	4.162	5.447.966	5.508	32,3%
PE	SANHARO	4.264	1.799.882	4.228	5.457.942	5.508	30,3%
PE	SANTA CRUZ	3.698	1.560.781	4.123	5.120.216	5.508	33,6%
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2.047	863.823	4.258	2.558.591	5.508	29,4%
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	11.817	4.987.499	4.510	11.787.711	5.508	22,1%
PE	SANTA FILOMENA	3.337	1.408.436	4.119	4.634.147	5.508	33,7%
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	10.056	4.244.239	4.056	14.604.715	5.508	35,8%

PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	2.835	1.196.538	4.211	3.676.945	5.508	30,8%
PE	SANTA TEREZINHA	2.075	875.873	4.427	2.243.416	5.508	24,4%
PE	SAO BENEDITO DO SUL	2.613	1.102.734	4.353	3.017.668	5.508	26,5%
PE	SAO BENTO DO UNA	11.247	4.747.153	4.064	16.246.736	5.508	35,5%
PE	SAO CAITANO	6.272	2.647.076	4.152	8.503.001	5.508	32,7%
PE	SAO JOAO	5.614	2.369.419	4.051	8.181.479	5.508	36,0%
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	4.499	1.899.047	4.117	6.257.765	5.508	33,8%
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	4.411	1.861.567	4.240	5.591.440	5.508	29,9%
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	6.294	2.656.361	4.106	8.822.468	5.508	34,1%
PE	SAO JOSE DO EGITO	5.414	2.285.006	4.248	6.821.790	5.508	29,7%
PE	SAO LOURENCO DA MATA	13.095	5.527.069	4.368	14.925.816	5.508	26,1%
PE	SAO VICENTE FERRER	3.274	1.381.699	4.291	3.982.564	5.508	28,3%
PE	SERRA TALHADA	11.081	4.676.752	4.433	11.914.087	5.508	24,3%
PE	SERRITA	4.416	1.863.783	4.163	5.939.187	5.508	32,3%
PE	SERTANIA	5.895	2.487.978	4.465	6.150.119	5.508	23,4%
PE	SIRINHAEM	7.736	3.264.897	4.184	10.245.597	5.508	31,7%
PE	SOLIDAO	1.311	553.118	4.510	1.308.309	5.508	22,1%
PE	SURUBIM	8.695	3.669.764	4.280	10.674.512	5.508	28,7%
PE	TABIRA	4.471	1.887.208	4.271	5.531.472	5.508	29,0%
PE	TACAIMBO	2.540	1.071.986	4.206	3.306.378	5.508	30,9%
PE	TACARATU	4.354	1.837.699	4.229	5.568.385	5.508	30,2%
PE	TAMANDARE	4.755	2.006.758	4.628	4.185.787	5.508	19,0%
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	4.312	1.820.099	4.259	5.387.138	5.508	29,3%
PE	TEREZINHA	1.572	663.573	4.275	1.939.238	5.508	28,9%
PE	TERRA NOVA	1.749	738.258	4.338	2.046.348	5.508	27,0%
PE	TIMBAUBA	7.732	3.263.356	4.299	9.345.316	5.508	28,1%
PE	TORITAMA	7.548	3.185.907	4.229	9.651.324	5.508	30,2%
PE	TRACUNHAEM	1.933	815.834	4.380	2.181.251	5.508	25,8%
PE	TRINDADE	7.136	3.011.910	4.118	9.920.232	5.508	33,8%
PE	TRIUNFO	2.816	1.188.392	4.326	3.329.529	5.508	27,3%
PE	TUPANATINGA	6.238	2.632.936	4.078	8.918.158	5.508	35,1%
PE	TUPARETAMA	1.698	716.711	4.344	1.976.916	5.508	26,8%
PE	VENTUROSA	3.410	1.439.332	4.226	4.370.997	5.508	30,3%
PE	VERDEJANTE	2.382	1.005.384	4.163	3.204.141	5.508	32,3%
PE	VERTENTE DO LERIO	1.799	759.403	4.252	2.259.286	5.508	29,5%
PE	VERTENTES	3.813	1.609.382	4.195	5.006.525	5.508	31,3%
PE	VICENCIA	5.718	2.413.251	4.179	7.597.205	5.508	31,8%
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	17.967	7.583.124	4.498	18.145.156	5.508	22,5%
PE	XEXEU	4.732	1.997.008	4.112	6.607.088	5.508	34,0%
PE	177	1.120.332	472.854.337		1.243.574.629		
PI	ACAUA	1.433	966.799	4.045	2.097.266	5.508	36,2%
PI	AGRICOLANDIA	920	620.470	4.301	1.110.148	5.508	28,1%
PI	AGUA BRANCA	3.397	2.291.565	4.099	4.784.716	5.508	34,4%
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	1.425	961.335	4.036	2.098.178	5.508	36,5%
PI	ALTO LONGA	2.514	1.696.259	3.939	3.944.384	5.508	39,8%
PI	ALTOS	7.010	4.728.920	3.968	10.795.507	5.508	38,8%
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	1.663	1.121.799	4.035	2.448.876	5.508	36,5%
PI	AMARANTE	2.851	1.923.479	4.035	4.198.714	5.508	36,5%
PI	ANGICAL DO PIAUI	1.242	837.875	4.160	1.673.663	5.508	32,4%
PI	ANISIO DE ABREU	1.990	1.342.779	3.942	3.117.702	5.508	39,7%
PI	ANTONIO ALMEIDA	733	494.751	4.545	706.094	5.508	21,2%
PI	AROAZES	1.078	727.166	4.204	1.405.092	5.508	31,0%
PI	ARRAIAL	1.146	773.008	4.158	1.547.181	5.508	32,5%
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	2.557	1.724.830	3.857	4.221.485	5.508	42,8%
PI	AVELINO LOPES	2.246	1.515.150	3.979	3.434.345	5.508	38,4%
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	3.747	2.527.724	4.400	4.152.183	5.508	25,2%
PI	BARRA DALCANTARA	1.050	708.444	4.180	1.394.527	5.508	31,8%
PI	BARRAS	11.977	8.080.351	3.822	20.199.305	5.508	44,1%
PI	BARREIRAS DO PIAUI	742	500.249	4.513	737.835	5.508	22,0%
PI	BARRO DURO	1.206	813.554	4.132	1.658.915	5.508	33,3%
PI	BATALHA	5.624	3.793.998	3.931	8.870.755	5.508	40,1%
PI	BELA VISTA DO PIAUI	883	595.711	4.378	997.418	5.508	25,8%
PI	BELEM DO PIAUI	932	629.005	4.238	1.184.015	5.508	30,0%
PI	BENEDITINOS	3.222	2.173.839	3.852	5.335.078	5.508	43,0%
PI	BERTOLINIA	1.273	858.957	4.182	1.688.917	5.508	31,7%
PI	BETANIA DO PIAUI	1.897	1.279.935	3.955	2.946.769	5.508	39,3%
PI	BOA HORA	1.820	1.227.819	3.982	2.777.368	5.508	38,3%
PI	BOCAINA	642	433.392	4.484	658.020	5.508	22,8%
PI	BOM JESUS	4.862	3.280.425	4.333	5.711.183	5.508	27,1%
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	1.852	1.249.745	3.975	2.840.211	5.508	38,6%
PI	BONFIM DO PIAUI	1.165	786.197	4.106	1.633.894	5.508	34,1%
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	1.800	1.214.023	3.976	2.756.474	5.508	38,5%
PI	BRASILEIRA	1.445	975.064	4.067	2.082.706	5.508	35,4%
PI	BREJO DO PIAUI	916	618.244	4.307	1.100.996	5.508	27,9%
PI	BURITI DOS LOPES	5.548	3.743.029	3.883	9.015.839	5.508	41,8%
PI	BURITI DOS MONTES	2.056	1.387.238	3.925	3.255.377	5.508	40,3%
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	2.106	1.420.666	3.997	3.181.406	5.508	37,8%
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	830	560.225	4.336	973.094	5.508	27,0%
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	1.975	1.332.659	3.987	3.003.876	5.508	38,1%
PI	CAMPINAS DO PIAUI	1.402	946.054	4.044	2.052.803	5.508	36,2%
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1.623	1.094.712	4.043	2.377.418	5.508	36,2%
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	1.406	948.786	4.035	2.071.223	5.508	36,5%
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.380	1.605.384	3.870	3.896.869	5.508	42,3%
PI	CAMPO MAIOR	7.946	5.360.387	4.091	11.258.623	5.508	34,6%
PI	CANAVIEIRA	957	645.938	4.249	1.205.495	5.508	29,6%
PI	CANTO DO BURITI	3.459	2.333.561	4.125	4.784.017	5.508	33,5%
PI	CAPITAO DE CAMPOS	2.912	1.964.328	3.928	4.601.492	5.508	40,2%
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.091	736.105	4.179	1.450.199	5.508	31,8%
PI	CARACOL	2.978	2.008.922	3.821	5.023.123	5.508	44,1%
PI	CARAUBAS DO PIAUI	1.806	1.218.172	3.935	2.840.993	5.508	40,0%
PI	CARIDADE DO PIAUI	1.496	1.009.201	4.017	2.230.505	5.508	37,1%
PI	CASTELO DO PIAUI	4.478	3.021.024	3.973	6.875.537	5.508	38,7%
PI	CAXINGO	1.681	1.133.740	3.972	2.581.851	5.508	38,7%
PI	COCAL	6.557	4.423.509	3.884	10.645.844	5.508	41,8%
PI	COCAL DE TELHA	1.462	986.296	4.034	2.154.879	5.508	36,5%
PI	COCAL DOS ALVES	1.440	971.657	4.130	1.984.140	5.508	33,4%
PI	COIVARAS	1.215	819.693	4.103	1.707.588	5.508	34,3%
PI	COLONIA DO GURGUEIA	1.593	1.074.810	4.028	2.357.722	5.508	36,7%
PI	COLONIA DO PIAUI	1.996	1.346.523	3.940	3.129.595	5.508	39,8%

PI	CONCEICAO DO CANINDE	980	660.882	4.231	1.250.522	5.508	30,2%
PI	CORONEL JOSE DIAS	981	661.860	4.237	1.246.717	5.508	30,0%
PI	CORRENTE	5.181	3.495.063	4.072	7.438.902	5.508	35,3%
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	1.787	1.205.556	3.963	2.761.566	5.508	39,0%
PI	CRISTINO CASTRO	2.237	1.509.281	4.019	3.331.503	5.508	37,1%
PI	CURIMATA	2.534	1.709.549	3.999	3.823.575	5.508	37,7%
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.390	937.857	4.387	1.558.903	5.508	25,6%
PI	CURRALINHOS	1.096	739.377	4.181	1.454.862	5.508	31,8%
PI	DEMERVAL LOBAO	2.682	1.809.059	3.987	4.079.408	5.508	38,2%
PI	DOM EXPEDITO LOPES	1.212	817.770	4.158	1.636.675	5.508	32,5%
PI	DOM INOCENCIO	2.040	1.376.207	3.974	3.129.823	5.508	38,6%
PI	DOMINGOS MOURAO	1.185	799.757	4.077	1.696.752	5.508	35,1%
PI	ELESBAO VELOSO	2.565	1.730.733	4.102	3.608.300	5.508	34,3%
PI	ELISEU MARTINS	978	659.769	4.305	1.176.309	5.508	27,9%
PI	ESPERANTINA	8.254	5.568.481	3.912	13.176.257	5.508	40,8%
PI	FLORES DO PIAUI	1.019	687.463	4.458	1.070.385	5.508	23,6%
PI	FLORESTA DO PIAUI	594	401.042	4.519	587.723	5.508	21,9%
PI	FLORIANO	8.359	5.639.353	4.218	10.782.261	5.508	30,6%
PI	FRANCINOPOLIS	922	621.820	4.252	1.157.869	5.508	29,5%
PI	FRANCISCO AYRES	816	550.746	4.381	920.437	5.508	25,7%
PI	FRANCISCO MACEDO	734	495.290	4.351	849.249	5.508	26,6%
PI	FRANCISCO SANTOS	1.699	1.146.524	3.988	2.583.586	5.508	38,1%
PI	FRONTEIRAS	2.039	1.375.769	4.421	2.216.110	5.508	24,6%
PI	GEMINIANO	1.102	743.694	4.192	1.450.670	5.508	31,4%
PI	GILBUES	2.555	1.723.885	4.181	3.390.854	5.508	31,7%
PI	GUADALUPE	1.813	1.222.793	4.562	1.715.521	5.508	20,7%
PI	GUARIBAS	1.545	1.042.629	4.022	2.296.714	5.508	37,0%
PI	HUGO NAPOLEAO	835	563.227	4.288	1.018.740	5.508	28,5%
PI	ILHA GRANDE	2.294	1.547.533	3.996	3.468.794	5.508	37,8%
PI	INHUMA	2.596	1.751.579	4.023	3.855.045	5.508	36,9%
PI	IPIRANGA DO PIAUI	2.001	1.350.166	3.984	3.050.156	5.508	38,3%
PI	ISAIAS COELHO	1.986	1.339.641	3.959	3.075.758	5.508	39,1%
PI	ITAUEIRA	1.851	1.248.767	4.619	1.646.494	5.508	19,3%
PI	JACOBINA DO PIAUI	1.522	1.026.674	4.098	2.145.677	5.508	34,4%
PI	JAICOS	3.390	2.287.112	4.026	5.023.201	5.508	36,8%
PI	JARDIM DO MULATO	821	554.018	4.311	983.099	5.508	27,8%
PI	JATوبا DO PIAUI	1.413	953.509	4.049	2.062.383	5.508	36,0%
PI	JERUMENHA	903	609.474	4.381	1.018.088	5.508	25,7%
PI	JOAO COSTA	646	435.584	4.536	627.643	5.508	21,4%
PI	JOAQUIM PIRES	3.585	2.418.870	3.887	5.813.688	5.508	41,7%
PI	JOCA MARQUES	1.698	1.145.580	4.010	2.544.284	5.508	37,4%
PI	JOSE DE FREITAS	8.670	5.849.201	3.916	13.798.852	5.508	40,6%
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	1.321	891.475	4.030	1.952.499	5.508	36,7%
PI	JULIO BORGES	1.449	977.324	4.033	2.137.267	5.508	36,6%
PI	JUREMA	1.384	933.843	4.060	2.004.072	5.508	35,7%
PI	LAGOA ALEGRE	2.482	1.674.704	3.887	4.024.317	5.508	41,7%
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1.765	1.190.882	3.938	2.770.806	5.508	39,9%
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	1.123	757.390	3.973	1.723.313	5.508	38,6%
PI	LAGOA DO PIAUI	1.010	681.290	4.240	1.280.758	5.508	29,9%
PI	LAGOA DO SITO	1.136	766.295	4.120	1.577.016	5.508	33,7%
PI	LAGOINHA DO PIAUI	620	418.178	4.469	643.783	5.508	23,2%
PI	LANDRI SALES	1.391	938.700	4.058	2.017.619	5.508	35,7%
PI	LUIS CORREIA	7.071	4.770.478	3.927	11.178.644	5.508	40,3%
PI	MANOEL EMIDIO	1.371	924.769	4.120	1.902.651	5.508	33,7%
PI	MARCOLANDIA	2.596	1.751.141	4.224	3.331.751	5.508	30,4%
PI	MASSAPE DO PIAUI	1.368	922.711	4.040	2.007.531	5.508	36,3%
PI	MATIAS OLIMPIO	2.498	1.684.958	3.928	3.945.332	5.508	40,2%
PI	MIGUEL ALVES	9.167	6.184.769	3.849	15.210.976	5.508	43,1%
PI	MIGUEL LEAO	339	228.704	5.258	84.884	5.508	4,8%
PI	MILTON BRANDAO	1.983	1.338.090	3.937	3.115.798	5.508	39,9%
PI	MONSENHOR GIL	2.467	1.664.449	3.981	3.767.634	5.508	38,4%
PI	MONSENHOR HIPOLITO	1.817	1.225.492	3.991	2.755.458	5.508	38,0%
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	3.266	2.203.557	3.935	5.136.996	5.508	40,0%
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	1.183	798.138	4.096	1.671.027	5.508	34,5%
PI	MURICI DOS PORTELAS	2.426	1.636.586	3.894	3.914.617	5.508	41,4%
PI	NAZARE DO PIAUI	1.838	1.239.929	3.994	2.783.115	5.508	37,9%
PI	NAZARIA	2.569	1.732.824	3.893	4.147.238	5.508	41,5%
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.527	1.030.486	4.013	2.283.498	5.508	37,3%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	4.286	2.891.222	3.793	7.347.720	5.508	45,2%
PI	NOVA SANTA RITA	1.215	819.389	4.140	1.661.031	5.508	33,0%
PI	NOVO SANTO ANTONIO	769	518.633	4.387	861.963	5.508	25,6%
PI	OEIRAS	7.025	4.739.445	3.992	10.649.130	5.508	38,0%
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	727	490.534	4.352	840.432	5.508	26,6%
PI	PADRE MARCOS	1.281	864.220	4.207	1.666.142	5.508	30,9%
PI	PAES LANDIM	953	643.071	4.335	1.118.587	5.508	27,1%
PI	PAJEU DO PIAUI	632	426.173	4.520	623.940	5.508	21,9%
PI	PALMEIRA DO PIAUI	1.079	727.941	4.280	1.325.075	5.508	28,7%
PI	PALMEIRAS	3.565	2.405.310	3.929	5.629.848	5.508	40,2%
PI	PAQUETA	1.087	733.271	4.207	1.414.175	5.508	30,9%
PI	PARNAGUA	2.802	1.890.118	3.958	4.341.802	5.508	39,2%
PI	PARNAIBA	20.815	14.042.960	4.365	23.801.134	5.508	26,2%
PI	PATOS DO PIAUI	1.264	853.020	4.142	1.727.333	5.508	33,0%
PI	PAULISTANA	4.862	3.279.986	4.218	6.270.459	5.508	30,6%
PI	PAVUSSU	733	494.683	4.846	485.197	5.508	13,7%
PI	PEDRO II	8.515	5.744.328	3.901	13.686.953	5.508	41,2%
PI	PEDRO LAURENTINO	650	438.688	4.539	630.067	5.508	21,3%
PI	PICOS	10.482	7.071.387	4.325	12.400.522	5.508	27,4%
PI	PIMENTEIRAS	2.282	1.539.741	4.075	3.271.649	5.508	35,2%
PI	PIO IX	3.508	2.366.315	4.014	5.239.344	5.508	37,2%
PI	PIRACURUCA	4.383	2.956.933	4.135	6.016.318	5.508	33,2%
PI	PIRIPIRI	11.583	7.814.710	3.968	17.841.444	5.508	38,8%
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	727	490.230	4.441	775.100	5.508	24,0%
PI	QUEIMADA NOVA	1.973	1.330.770	3.991	2.993.302	5.508	38,0%
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	1.796	1.211.898	3.988	2.730.570	5.508	38,1%
PI	REGENERACAO	3.457	2.332.178	4.004	5.197.890	5.508	37,5%
PI	RIACHO FRIO	1.305	880.546	4.204	1.701.838	5.508	31,0%
PI	RIBEIRO GONCALVES	1.729	1.166.190	4.423	1.874.890	5.508	24,5%
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	1.274	859.564	4.142	1.740.914	5.508	33,0%
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	1.146	773.008	4.176	1.525.930	5.508	31,9%

PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES		881	594.362	4.173	1.175.761	5.508	32,0%
PI	SANTA FILOMENA		1.799	1.213.955	4.212	2.331.290	5.508	30,8%
PI	SANTA LUZ		1.172	790.852	4.140	1.603.871	5.508	33,0%
PI	SANTA ROSA DO PIAUI		1.087	733.204	4.188	1.434.219	5.508	31,5%
PI	SANTANA DO PIAUI		873	588.627	4.262	1.087.026	5.508	29,2%
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA		920	620.504	4.027	1.362.355	5.508	36,8%
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES		509	343.124	4.654	434.105	5.508	18,3%
PI	SANTO INACIO DO PIAUI		901	608.124	4.266	1.119.854	5.508	29,1%
PI	SAO BRAZ DO PIAUI		1.110	749.024	4.091	1.572.823	5.508	34,6%
PI	SAO FELIX DO PIAUI		657	442.904	4.501	661.371	5.508	22,4%
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI		1.483	1.000.734	4.153	2.009.539	5.508	32,6%
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI		2.725	1.838.237	3.850	4.517.514	5.508	43,1%
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA		712	480.650	4.409	783.353	5.508	24,9%
PI	SAO GONCALO DO PIAUI		779	525.312	4.381	877.576	5.508	25,7%
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA		1.089	734.924	4.135	1.495.835	5.508	33,2%
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA		1.670	1.126.319	3.976	2.558.296	5.508	38,5%
PI	SAO JOAO DA SERRA		1.080	728.920	4.227	1.384.140	5.508	30,3%
PI	SAO JOAO DA VARJOTA		1.142	770.343	4.173	1.524.896	5.508	32,0%
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL		2.490	1.680.000	3.849	4.132.412	5.508	43,1%
PI	SAO JOAO DO PIAUI		3.573	2.410.808	4.112	4.990.052	5.508	34,0%
PI	SAO JOSE DO DIVINO		1.197	807.347	4.133	1.645.182	5.508	33,3%
PI	SAO JOSE DO PEIXE		983	662.838	4.232	1.254.106	5.508	30,2%
PI	SAO JOSE DO PIAUI		1.143	771.085	4.145	1.557.303	5.508	32,9%
PI	SAO JULIAO		1.481	998.946	4.009	2.219.416	5.508	37,4%
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI		1.092	736.813	4.132	1.503.154	5.508	33,3%
PI	SAO LUIS DO PIAUI		554	373.719	4.577	515.698	5.508	20,3%
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE		517	348.926	4.655	441.265	5.508	18,3%
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO		860	579.992	4.480	883.792	5.508	22,9%
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO		4.182	2.821.296	3.976	6.406.008	5.508	38,5%
PI	SAO PEDRO DO PIAUI		2.970	2.003.390	4.081	4.238.207	5.508	35,0%
PI	SAO RAIMUNDO NONATO		5.150	3.474.284	4.142	7.032.624	5.508	33,0%
PI	SEBASTIAO LEAL		936	631.467	4.470	971.624	5.508	23,2%
PI	SIGEFREDO PACHECO		2.238	1.510.023	3.903	3.593.457	5.508	41,1%
PI	SIMOES		3.773	2.545.400	4.271	4.667.708	5.508	29,0%
PI	SIMPLICIO MENDES		2.373	1.600.695	4.221	3.052.877	5.508	30,5%
PI	SUSSUAPARA		1.329	896.299	4.078	1.899.763	5.508	35,1%
PI	TAMBORIL DO PIAUI		690	465.707	4.450	730.078	5.508	23,8%
PI	TANQUE DO PIAUI		754	508.513	4.351	872.312	5.508	26,6%
PI	UNIAO		9.487	6.400.217	3.912	15.138.483	5.508	40,8%
PI	URUCUI		5.180	3.494.624	4.411	5.682.839	5.508	24,9%
PI	VALENCA DO PIAUI		3.945	2.661.472	4.062	5.706.191	5.508	35,6%
PI	VARZEA BRANCA		1.604	1.081.826	4.033	2.365.807	5.508	36,6%
PI	VARZEA GRANDE		885	596.824	4.254	1.109.793	5.508	29,5%
PI	VERA MENDES		791	533.610	4.327	933.837	5.508	27,3%
PI	VILA NOVA DO PIAUI		720	485.474	4.425	779.606	5.508	24,5%
PI	WALL FERRAZ		1.150	775.875	4.130	1.584.774	5.508	33,4%
PI		204	481.869	325.089.837		690.094.276		
PR	ABATIA		833	-	5.483	21.239	5.508	0,5%
PR	AGUDOS DO SUL		1.069	-	5.165	366.649	5.508	6,6%
PR	ALMIRANTE TAMANDARE		10.647	-	5.039	4.993.277	5.508	9,3%
PR	ALTO PARANA		1.712	-	5.384	212.331	5.508	2,3%
PR	ALTO PIQUIRI		1.277	-	5.437	90.382	5.508	1,3%
PR	BANDEIRANTES		3.716	-	5.359	552.096	5.508	2,8%
PR	BITURUNA		2.210	-	5.185	714.813	5.508	6,2%
PR	BOA VISTA DA APARECIDA		1.146	-	5.306	232.024	5.508	3,8%
PR	BOCAIUVA DO SUL		1.610	-	5.205	488.001	5.508	5,8%
PR	BOM SUCESSO		882	-	5.402	93.619	5.508	2,0%
PR	CAMPINA DA LAGOA		2.120	-	5.109	845.932	5.508	7,8%
PR	CAMPO DO TENENTE		975	-	5.484	23.464	5.508	0,4%
PR	CAMPO LARGO		13.965	-	5.486	305.033	5.508	0,4%
PR	CAMPO MAGRO		3.218	-	5.465	138.501	5.508	0,8%
PR	CANDIDO DE ABREU		1.755	-	5.302	362.320	5.508	3,9%
PR	CARLOPOLIS		1.516	-	5.487	31.549	5.508	0,4%
PR	CASTRO		8.527	-	5.367	1.200.786	5.508	2,6%
PR	CERRO AZUL		2.186	-	5.186	703.468	5.508	6,2%
PR	CLEVELANDIA		2.028	-	5.426	166.681	5.508	1,5%
PR	COLOMBO		27.955	-	5.136	10.387.543	5.508	7,2%
PR	CONGONHINHAS		1.092	-	5.420	96.148	5.508	1,6%
PR	CONTENDA		2.000	-	5.456	104.378	5.508	1,0%
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES		1.089	-	5.333	190.866	5.508	3,3%
PR	CRUZ MACHADO		2.131	-	5.507	2.153	5.508	0,0%
PR	CRUZEIRO DO OESTE		2.216	-	5.499	19.077	5.508	0,2%
PR	DOUTOR ULYSSES		730	-	5.351	114.695	5.508	2,9%
PR	FAZENDA RIO GRANDE		12.782	-	5.225	3.617.334	5.508	5,4%
PR	GENERAL CARNEIRO		1.676	-	5.373	226.245	5.508	2,5%
PR	GOIOXIM		1.010	-	5.242	269.180	5.508	5,1%
PR	GRANDES RIOS		727	-	5.359	108.706	5.508	2,8%
PR	GUAMIRANGA		1.128	-	5.288	247.731	5.508	4,2%
PR	IBAITI		3.276	-	5.208	981.826	5.508	5,8%
PR	IMBITUVA		3.376	-	5.406	345.789	5.508	1,9%
PR	INACIO MARTINS		1.369	-	5.406	140.080	5.508	1,9%
PR	IRETAMA		1.487	-	5.236	403.750	5.508	5,2%
PR	ITAIPULANDIA		1.571	-	5.349	250.224	5.508	3,0%
PR	ITAMBARACA		877	-	5.292	189.709	5.508	4,1%
PR	ITAPERUCU		3.424	-	4.898	2.087.664	5.508	12,4%
PR	IVAI		1.371	-	5.347	220.380	5.508	3,0%
PR	JACAREZINHO		5.485	-	5.489	105.386	5.508	0,4%
PR	LARANJAL		887	-	5.220	255.698	5.508	5,5%
PR	LINDOESTE		834	-	5.486	18.051	5.508	0,4%
PR	MANDIRITUBA		3.001	-	5.369	417.996	5.508	2,6%
PR	MARILENA		975	-	5.399	106.118	5.508	2,0%
PR	MARILUZ		1.187	-	5.460	57.064	5.508	0,9%
PR	MOREIRA SALES		1.514	-	5.445	95.764	5.508	1,2%
PR	NOVA SANTA BARBARA		614	-	5.354	94.576	5.508	2,9%
PR	NOVA TEBAS		848	-	5.488	17.292	5.508	0,4%
PR	PAICANDU		4.240	-	5.212	1.254.278	5.508	5,7%
PR	PALMAS		6.423	-	5.032	3.058.342	5.508	9,5%
PR	PALMITAL		1.876	-	5.276	434.765	5.508	4,4%
PR	PARAISO DO NORTE		1.601	23	5.161	555.180	5.508	6,7%

PR	PARANACITY		1.473	-	5.458	74.295	5.508	0,9%	
PR	PIEN		1.716	-	5.282	387.158	5.508	4,3%	
PR	PINHALAO		859	-	5.409	85.203	5.508	1,8%	
PR	PINHAO		4.138	-	5.185	1.336.940	5.508	6,2%	
PR	PIRAQUARA		11.721	-	5.263	2.871.756	5.508	4,7%	
PR	PITANGA		3.710	-	5.438	260.031	5.508	1,3%	
PR	PRUDENTOPOLIS		5.673	-	5.352	887.955	5.508	2,9%	
PR	QUEDAS DO IGUAU		4.007	-	5.018	1.962.665	5.508	9,8%	
PR	QUERENCIA DO NORTE		1.449	-	5.500	12.250	5.508	0,2%	
PR	QUITANDINHA		2.107	-	5.336	361.477	5.508	3,2%	
PR	REBOUCAS		1.738	-	5.305	352.871	5.508	3,8%	
PR	RESERVA		3.604	-	5.076	1.558.748	5.508	8,5%	
PR	RIBEIRAO DO PINHAL		1.641	-	5.216	478.677	5.508	5,6%	
PR	RIO BONITO DO IGUAU		2.052	-	4.991	1.059.855	5.508	10,3%	
PR	RIO BRANCO DO SUL		4.549	-	5.411	439.737	5.508	1,8%	
PR	RIO NEGRO		4.037	-	5.428	323.259	5.508	1,5%	
PR	SANTA MARIA DO OESTE		1.412	-	5.222	403.963	5.508	5,5%	
PR	SANTANA DO ITARARE		680	-	5.481	18.501	5.508	0,5%	
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		2.558	-	5.128	972.060	5.508	7,4%	
PR	SAO JERONIMO DA SERRA		1.172	-	5.478	35.385	5.508	0,6%	
PR	SAO JOAO DO CAIUA		772	-	5.461	35.937	5.508	0,9%	
PR	SAO JOAO DO IVAI		1.338	-	5.412	128.905	5.508	1,8%	
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO		1.629	-	5.453	89.957	5.508	1,0%	
PR	SAPOEMA		901	-	5.336	154.685	5.508	3,2%	
PR	SARANDI		10.249	-	5.170	3.468.927	5.508	6,5%	
PR	SENGES		2.257	-	5.400	243.777	5.508	2,0%	
PR	SIQUEIRA CAMPOS		2.228	-	5.450	129.694	5.508	1,1%	
PR	TERRA RICA		1.873	-	5.496	22.178	5.508	0,2%	
PR	TIJUCAS DO SUL		2.305	-	5.342	383.196	5.508	3,1%	
PR	TUNAS DO PARANA		1.156	-	5.315	223.655	5.508	3,6%	
PR	TURVO		1.811	-	5.404	188.369	5.508	1,9%	
PR		83	248.984			56.968.214			
RJ	BELFORD ROXO		46.872	-	5.311	9.247.785	5.508	3,7%	
RJ	JAPERI		17.996	-	5.032	8.562.355	5.508	9,5%	
RJ	MAGE		38.008	-	5.278	8.761.251	5.508	4,4%	
RJ	MIRACEMA		4.177	-	5.504	18.780	5.508	0,1%	
RJ	PINHEIRAL		3.705	-	5.439	255.519	5.508	1,3%	
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA		8.887	-	5.295	1.895.788	5.508	4,0%	
RJ	TANGUA		5.607	-	5.375	743.450	5.508	2,5%	
RJ	TRES RIOS		11.371	-	5.242	3.019.686	5.508	5,1%	
RJ	VALENCA		9.092	-	5.404	943.577	5.508	1,9%	
RJ		9	145.716	-		33.448.191			
RN	ACARI		1.620	26.855	4.392	1.808.470	5.508	25,4%	
RN	AGUA NOVA		686	11.379	4.793	490.433	5.508	14,9%	
RN	ALEXANDRIA		2.263	37.513	4.279	2.779.967	5.508	28,7%	
RN	ALMINO AFONSO		495	8.208	5.186	159.420	5.508	6,2%	
RN	ANGICOS		1.234	20.455	4.705	990.533	5.508	17,1%	
RN	ANTONIO MARTINS		1.332	22.086	4.280	1.635.621	5.508	28,7%	
RN	APODI		3.650	60.506	4.544	3.516.727	5.508	21,2%	
RN	ASSU		6.491	107.603	4.611	5.823.228	5.508	19,5%	
RN	AUGUSTO SEVERO		1.801	29.856	4.332	2.118.291	5.508	27,2%	
RN	BAIA FORMOSA		1.524	25.268	4.518	1.508.390	5.508	21,9%	
RN	BENTO FERNANDES		1.250	20.727	4.241	1.583.811	5.508	29,9%	
RN	BODO		945	15.671	4.807	662.673	5.508	14,6%	
RN	BOM JESUS		2.141	35.493	4.090	3.036.485	5.508	34,7%	
RN	BREJINHO		2.181	36.161	4.194	2.865.112	5.508	31,3%	
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO		634	10.512	4.892	390.381	5.508	12,6%	
RN	CAICO		6.474	107.337	4.675	5.390.868	5.508	17,8%	
RN	CAMPO REDONDO		2.435	40.373	4.101	3.426.767	5.508	34,3%	
RN	CARAUBAS		3.571	59.205	4.293	4.338.639	5.508	28,3%	
RN	CARNAUBA DOS DANTAS		1.091	18.094	4.477	1.124.882	5.508	23,0%	
RN	CERRO CORA		2.724	45.154	4.076	3.901.661	5.508	35,1%	
RN	CORONEL EZEQUIEL		978	16.212	4.454	1.030.937	5.508	23,7%	
RN	CORONEL JOAO PESSOA		1.517	25.150	4.203	1.979.227	5.508	31,0%	
RN	CRUZETA		1.254	20.794	4.399	1.390.543	5.508	25,2%	
RN	DOUTOR SEVERIANO		1.561	25.881	4.146	2.125.606	5.508	32,8%	
RN	ENCANTO		1.234	20.464	4.287	1.506.670	5.508	28,5%	
RN	EQUADOR		1.137	18.856	4.440	1.215.072	5.508	24,1%	
RN	ESPIRITO SANTO		1.329	22.038	4.420	1.445.797	5.508	24,6%	
RN	EXTREMOZ		5.202	86.248	4.700	4.201.332	5.508	17,2%	
RN	FLORANIA		2.109	34.969	4.193	2.774.313	5.508	31,4%	
RN	FRANCISCO DANTAS		398	6.599	5.356	60.559	5.508	2,8%	
RN	GALINHOS		571	9.461	5.417	52.154	5.508	1,7%	
RN	GOIANINHA		7.243	120.082	4.046	10.592.874	5.508	36,1%	
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO		2.173	36.032	4.470	2.255.758	5.508	23,2%	
RN	IPANGUACU		2.811	46.609	4.193	3.696.944	5.508	31,4%	
RN	ITAJA		1.371	22.727	4.270	1.697.675	5.508	29,0%	
RN	ITAU		1.001	16.600	4.394	1.115.429	5.508	25,4%	
RN	JACANA		1.289	21.369	4.252	1.618.623	5.508	29,5%	
RN	JANDAIRA		1.412	23.402	4.922	827.840	5.508	11,9%	
RN	JANDUIS		1.052	17.433	4.444	1.119.119	5.508	23,9%	
RN	JANUARIO CICCIO		2.157	35.761	4.040	3.166.369	5.508	36,3%	
RN	JAPI		966	16.014	4.408	1.063.049	5.508	25,0%	
RN	JARDIM DE ANGICOS		676	11.215	4.730	526.229	5.508	16,4%	
RN	JARDIM DE PIRANHAS		2.571	42.629	4.211	3.333.824	5.508	30,8%	
RN	JARDIM DO SERIDO		1.506	24.959	4.436	1.614.234	5.508	24,2%	
RN	JOSE DA PENHA		979	16.233	4.459	1.027.374	5.508	23,5%	
RN	JUCURUTU		2.992	49.607	4.437	3.205.604	5.508	24,1%	
RN	JUNDIA		850	14.085	4.518	840.738	5.508	21,9%	
RN	LAGOA DANTA		1.415	23.465	4.197	1.855.652	5.508	31,2%	
RN	LAGOA DE PEDRAS		1.936	32.103	4.098	2.729.617	5.508	34,4%	
RN	LAGOA DE VELHOS		666	11.040	4.725	521.099	5.508	16,6%	
RN	LAGOA NOVA		3.502	58.053	4.112	4.890.200	5.508	34,0%	
RN	LAGOA SALGADA		2.107	34.936	4.088	2.993.401	5.508	34,8%	
RN	LAJES		1.888	31.297	4.374	2.140.227	5.508	25,9%	
RN	LAJES PINTADAS		1.125	18.654	4.355	1.296.973	5.508	26,5%	
RN	LUCRECIA		700	11.602	4.720	551.637	5.508	16,7%	
RN	LUIS GOMES		1.715	28.433	4.183	2.272.557	5.508	31,7%	
RN	MACAIBA		10.326	24	171.185	4.582	9.558.739	5.508	20,2%

RN	MACAU		3.851	63.844	4.883	2.405.525	5.508	12,8%
RN	MAJOR SALES		863	14.302	4.546	830.180	5.508	21,2%
RN	MARCELINO VIEIRA		1.449	24.020	4.282	1.776.444	5.508	28,6%
RN	MARTINS		1.298	21.517	4.349	1.503.715	5.508	26,6%
RN	MAXARANGUAPE		3.405	56.455	5.278	781.778	5.508	4,3%
RN	MESSIAS TARGINO		672	11.142	4.829	456.410	5.508	14,1%
RN	MONTANHAS		2.452	40.648	4.077	3.507.874	5.508	35,1%
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS		764	12.666	4.637	665.500	5.508	18,8%
RN	MOSSORO		23.319	386.598	5.326	4.246.460	5.508	3,4%
RN	NISIA FLORESTA		5.332	88.401	4.308	6.397.207	5.508	27,8%
RN	NOVA CRUZ		5.809	96.299	4.159	7.837.045	5.508	32,4%
RN	OLHO DAGUA DO BORGES		699	11.588	4.769	516.670	5.508	15,5%
RN	OURO BRANCO		584	9.674	5.046	269.333	5.508	9,1%
RN	PARANA		915	15.170	4.456	962.859	5.508	23,6%
RN	PARAU		573	9.499	5.024	277.170	5.508	9,6%
RN	PARAZINHO		1.366	22.652	4.739	1.051.017	5.508	16,2%
RN	PARELHAS		2.520	41.778	4.472	2.609.889	5.508	23,2%
RN	PARNAMIRIM		28.180	467.181	4.873	17.906.776	5.508	13,0%
RN	PASSA E FICA		2.784	46.159	4.099	3.922.659	5.508	34,4%
RN	PASSAGEM		756	12.534	4.617	674.019	5.508	19,3%
RN	PATU		1.580	26.189	4.407	1.740.045	5.508	25,0%
RN	PAU DOS FERROS		2.071	34.330	5.380	266.113	5.508	2,4%
RN	PEDRA GRANDE		1.133	18.783	5.042	527.599	5.508	9,2%
RN	PEDRA PRETA		702	11.632	4.683	579.196	5.508	17,6%
RN	PEDRO AVELINO		1.306	21.654	4.399	1.449.051	5.508	25,2%
RN	PEDRO VELHO		3.191	52.899	4.147	4.342.465	5.508	32,8%
RN	PENDENCIAS		2.474	41.022	4.662	2.093.543	5.508	18,1%
RN	PILOES		579	9.602	4.960	317.625	5.508	11,1%
RN	POCÓ BRANCO		2.498	41.416	4.202	3.262.872	5.508	31,1%
RN	PORTALEGRE		1.333	22.102	4.284	1.631.562	5.508	28,6%
RN	PORTO DO MANGUE		1.419	23.522	4.391	1.585.248	5.508	25,4%
RN	PRESIDENTE JUSCELINO		2.851	47.257	4.001	4.294.441	5.508	37,7%
RN	PUREZA		2.097	34.760	4.079	2.995.850	5.508	35,0%
RN	RAFAEL GODEIRO		986	16.347	4.474	1.019.137	5.508	23,1%
RN	RIACHO DA CRUZ		661	10.957	4.547	635.409	5.508	21,1%
RN	RIACHO DE SANTANA		836	13.867	4.602	758.034	5.508	19,7%
RN	RIACHUELO		1.689	27.995	4.135	2.318.538	5.508	33,2%
RN	RIO DO FOGO		3.591	59.538	4.056	5.215.790	5.508	35,8%
RN	RODOLFO FERNANDES		943	15.640	4.517	934.774	5.508	21,9%
RN	RUY BARBOSA		804	13.323	4.621	712.635	5.508	19,2%
RN	SANTA CRUZ		3.720	61.678	4.465	3.881.711	5.508	23,4%
RN	SANTA MARIA		1.195	19.806	4.321	1.417.929	5.508	27,5%
RN	SANTANA DO MATOS		2.086	34.585	4.480	2.144.660	5.508	22,9%
RN	SANTO ANTONIO		3.949	65.473	4.138	5.409.892	5.508	33,1%
RN	SAO BENTO DO NORTE		863	14.303	4.691	704.748	5.508	17,4%
RN	SAO BENTO DO TRAIRI		783	12.978	4.617	697.686	5.508	19,3%
RN	SAO FERNANDO		587	9.731	4.952	326.603	5.508	11,2%
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE		689	11.420	4.736	531.690	5.508	16,3%
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE		13.787	228.560	4.917	8.144.709	5.508	12,0%
RN	SAO JOAO DO SABUGI		752	12.474	4.734	582.360	5.508	16,3%
RN	SAO JOSE DE MIPIBU		8.055	133.545	4.230	10.295.239	5.508	30,2%
RN	SAO JOSE DO SERIDO		842	13.956	4.623	744.891	5.508	19,1%
RN	SAO MIGUEL		4.974	82.461	4.025	7.377.284	5.508	36,9%
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO		2.774	45.985	4.753	2.093.010	5.508	15,9%
RN	SAO PAULO DO POTENGI		2.992	49.601	4.230	3.823.815	5.508	30,2%
RN	SAO PEDRO		1.377	22.822	4.249	1.733.348	5.508	29,6%
RN	SAO RAFAEL		1.278	21.185	4.351	1.478.016	5.508	26,6%
RN	SAO TOME		2.410	39.955	4.160	3.248.071	5.508	32,4%
RN	SAO VICENTE		974	16.141	4.515	967.005	5.508	22,0%
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA		1.390	23.036	4.257	1.738.201	5.508	29,4%
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO		1.119	18.556	4.403	1.236.458	5.508	25,1%
RN	SERRA DE SAO BENTO		825	13.682	4.581	765.162	5.508	20,2%
RN	SERRA DO MEL		2.208	36.609	4.507	2.210.027	5.508	22,2%
RN	SERRA NEGRA DO NORTE		1.283	21.278	4.355	1.479.548	5.508	26,5%
RN	SERRINHA		1.891	31.343	4.094	2.673.673	5.508	34,5%
RN	SERRINHA DOS PINTOS		736	12.194	4.705	590.595	5.508	17,1%
RN	SEVERIANO MELO		945	15.666	4.496	956.274	5.508	22,5%
RN	TABOLEIRO GRANDE		677	11.219	4.710	539.769	5.508	16,9%
RN	TAIPU		2.413	40.009	4.145	3.289.959	5.508	32,9%
RN	TANGARA		2.802	46.460	4.201	3.663.443	5.508	31,1%
RN	TENENTE ANANIAS		1.814	30.076	4.334	2.129.533	5.508	27,1%
RN	TIBAU		713	11.820	5.111	283.168	5.508	7,8%
RN	TIBAU DO SUL		2.914	48.306	4.760	2.180.652	5.508	15,7%
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS		484	8.029	5.196	151.232	5.508	6,0%
RN	TOUROS		7.287	120.812	4.038	10.711.193	5.508	36,4%
RN	UMARIZAL		1.567	25.976	4.354	1.808.607	5.508	26,5%
RN	UPANEMA		1.831	30.359	4.551	1.752.503	5.508	21,0%
RN	VENHA-VER		1.173	19.450	4.295	1.422.785	5.508	28,2%
RN	VERA CRUZ		2.545	42.200	4.097	3.592.511	5.508	34,5%
RN	VICOSA		480	7.954	5.019	234.816	5.508	9,8%
RN	VILA FLOR		650	10.774	4.782	472.122	5.508	15,2%
RN		138	330.433	5.478.078		326.609.713		
RO	ALTA FLORESTA DO OESTE		2.830	-	4.962	1.544.802	5.508	11,0%
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS		2.448	-	4.554	2.335.608	5.508	20,9%
RO	ALTO PARAISO		3.007	-	4.530	2.940.940	5.508	21,6%
RO	ALVORADA DOESTE		1.942	-	4.836	1.304.225	5.508	13,9%
RO	ARIQUEMES		14.593	-	4.880	9.159.730	5.508	12,9%
RO	BURITIS		5.383	-	4.555	5.129.504	5.508	20,9%
RO	CACAULANDIA		1.006	-	5.075	434.931	5.508	8,5%
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA		2.423	-	4.568	2.278.893	5.508	20,6%
RO	CANDEIAS DO JAMARI		3.948	-	4.650	3.386.251	5.508	18,4%
RO	CHUPINGUAIA		1.881	-	5.047	867.965	5.508	9,1%
RO	COSTA MARQUES		2.411	-	4.532	2.353.765	5.508	21,5%
RO	CUJUBIM		3.845	-	4.447	4.080.426	5.508	23,9%
RO	ESPIGAO DOESTE		3.335	-	5.038	1.565.994	5.508	9,3%
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA		1.323	-	4.976	703.986	5.508	10,7%
RO	GUAJARA-MIRIM		4.895	-	4.870	3.124.212	5.508	13,1%
RO	ITAPUA DO OESTE		1.879	-	4.692	1.533.207	5.508	17,4%
RO	JARU		5.971	25	4.864	3.844.503	5.508	13,2%

RO	MACHADINHO DOESTE		5.650	-	4.447	5.994.119	5.508	23,9%
RO	MINISTRO ANDREAZZA		1.473	-	4.838	987.263	5.508	13,8%
RO	MIRANTE DA SERRA		1.580	-	4.654	1.348.713	5.508	18,3%
RO	MONTE NEGRO		2.168	-	4.726	1.695.481	5.508	16,5%
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE		2.310	-	4.713	1.836.332	5.508	16,9%
RO	NOVA MAMORE		4.717	-	4.445	5.012.682	5.508	23,9%
RO	NOVA UNIAO		1.477	-	4.560	1.400.532	5.508	20,8%
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE		918	-	5.138	339.211	5.508	7,2%
RO	OURO PRETO DO OESTE		5.742	-	4.724	4.500.658	5.508	16,6%
RO	PARECIS		661	-	5.278	151.694	5.508	4,3%
RO	PIMENTA BUENO		3.714	-	5.494	52.620	5.508	0,3%
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA		557	-	5.268	133.837	5.508	4,6%
RO	ROLIM DE MOURA		4.619	-	5.474	157.515	5.508	0,6%
RO	SANTA LUZIA DOESTE		1.048	-	5.228	293.174	5.508	5,3%
RO	SAO FELIPE DOESTE		754	-	5.096	310.433	5.508	8,1%
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE		3.042	-	4.792	2.176.497	5.508	14,9%
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE		3.776	-	4.734	2.921.148	5.508	16,3%
RO	SERINGUEIRAS		1.915	-	4.695	1.557.087	5.508	17,3%
RO	TEIXEIROPOLIS		990	-	4.786	715.184	5.508	15,1%
RO	THEOBROMA		2.032	-	4.493	2.062.993	5.508	22,6%
RO	URUPA		2.160	-	4.502	2.173.587	5.508	22,3%
RO	VALE DO ANARI		1.778	-	4.503	1.787.555	5.508	22,3%
RO	VALE DO PARAISO		1.364	-	4.674	1.136.737	5.508	17,8%
RO	VILHENA		10.491	-	5.419	936.275	5.508	1,6%
RO		41	128.055	-		86.270.271		
SC	BELA VISTA DO TOLDO		1.280	-	5.450	74.621	5.508	1,1%
SC	FRAIBURGO		6.580	-	5.507	5.609	5.508	0,0%
SC	IMARUI		1.805	-	5.279	413.442	5.508	4,3%
SC	LEBON REGIS		1.973	-	5.381	250.005	5.508	2,4%
SC	MONTE CARLO		1.953	-	5.349	310.055	5.508	3,0%
SC	SANTA TEREZINHA		1.149	-	5.500	9.335	5.508	0,1%
SC	SOMBRIO		4.436	-	5.401	476.322	5.508	2,0%
SC	TIMBO GRANDE		1.385	-	5.473	49.208	5.508	0,6%
SC		8	20.561	-		1.588.598		
SE	AQUIDABA		3.177	-	4.713	2.524.854	5.508	16,9%
SE	ARAUA		2.962	-	4.595	2.704.978	5.508	19,9%
SE	AREIA BRANCA		4.072	-	4.640	3.535.787	5.508	18,7%
SE	BOQUIM		4.272	-	4.754	3.219.390	5.508	15,9%
SE	BREJO GRANDE		1.780	-	4.690	1.455.619	5.508	17,4%
SE	CAMPO DO BRITO		3.029	-	4.842	2.016.567	5.508	13,7%
SE	CANHOPA		878	-	5.164	302.157	5.508	6,7%
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO		8.317	-	4.963	4.536.919	5.508	11,0%
SE	CAPELA		6.042	-	4.817	4.175.418	5.508	14,3%
SE	CARIRA		5.104	-	4.552	4.880.831	5.508	21,0%
SE	CEDRO DE SAO JOAO		705	-	5.400	76.296	5.508	2,0%
SE	CRISTINAPOLIS		4.984	-	4.542	4.815.641	5.508	21,3%
SE	CUMBE		686	-	5.403	71.817	5.508	1,9%
SE	DIVINA PASTORA		1.469	-	5.223	418.761	5.508	5,5%
SE	ESTANCIA		12.578	-	4.944	7.091.238	5.508	11,4%
SE	FEIRA NOVA		924	-	5.096	381.041	5.508	8,1%
SE	FREI PAULO		2.091	-	5.078	898.884	5.508	8,5%
SE	GARARU		2.234	-	4.691	1.825.030	5.508	17,4%
SE	GRACHO CARDOSO		960	-	5.038	451.615	5.508	9,3%
SE	ILHA DAS FLORES		1.975	-	4.674	1.646.815	5.508	17,8%
SE	INDIAROBA		4.611	-	4.546	4.435.197	5.508	21,2%
SE	ITABAIANA		10.145	-	4.953	5.635.256	5.508	11,2%
SE	ITABAIANINHA		9.586	-	4.508	9.588.258	5.508	22,2%
SE	ITAPORANGA DAJUDA		6.631	-	4.827	4.519.003	5.508	14,1%
SE	JAPARATUBA		3.983	-	5.027	1.917.591	5.508	9,6%
SE	JAPOATA		3.109	-	4.629	2.732.559	5.508	19,0%
SE	LAGARTO		17.460	-	4.620	15.513.264	5.508	19,2%
SE	MACAMBIRA		1.334	-	4.827	907.728	5.508	14,1%
SE	MALHADA DOS BOIS		911	-	5.130	344.262	5.508	7,4%
SE	MALHADOR		2.158	-	4.720	1.701.030	5.508	16,7%
SE	MARUIM		2.602	-	5.153	924.905	5.508	6,9%
SE	MOITA BONITA		1.858	-	4.878	1.169.971	5.508	12,9%
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE		2.318	-	4.817	1.601.363	5.508	14,3%
SE	MURIBECA		1.587	-	4.775	1.162.452	5.508	15,3%
SE	NEOPOLIS		3.090	-	4.814	2.143.335	5.508	14,4%
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA		1.612	-	4.822	1.106.239	5.508	14,2%
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES		4.230	-	4.775	3.099.745	5.508	15,3%
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO		14.749	-	5.408	1.470.390	5.508	1,8%
SE	PACATUBA		3.490	-	4.741	2.678.116	5.508	16,2%
SE	PEDRA MOLE		662	-	5.455	34.908	5.508	1,0%
SE	PEDRINHAS		2.253	-	4.601	2.044.206	5.508	19,7%
SE	PINHAO		1.224	-	4.909	732.961	5.508	12,2%
SE	PIRAMBU		2.065	-	4.800	1.463.249	5.508	14,8%
SE	POCO REDONDO		7.494	-	4.560	7.107.313	5.508	20,8%
SE	POCO VERDE		3.746	-	4.699	3.030.884	5.508	17,2%
SE	PORTO DA FOLHA		6.482	-	4.490	6.600.003	5.508	22,7%
SE	PROPRIA		2.543	-	5.477	78.457	5.508	0,6%
SE	RIACHAO DO DANTAS		4.458	-	4.547	4.282.695	5.508	21,1%
SE	RIACHUELO		1.823	-	5.087	767.493	5.508	8,3%
SE	RIBEIROPOLIS		2.409	-	5.012	1.195.145	5.508	9,9%
SE	SALGADO		3.517	-	4.611	3.154.974	5.508	19,5%
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY		5.317	-	4.430	5.733.128	5.508	24,3%
SE	SANTA ROSA DE LIMA		1.291	-	4.808	903.930	5.508	14,6%
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO		1.345	-	4.838	900.713	5.508	13,8%
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS		1.942	-	4.952	1.080.341	5.508	11,2%
SE	SAO CRISTOVAO		6.942	-	5.204	2.111.948	5.508	5,8%
SE	SAO DOMINGOS		1.780	-	4.825	1.215.498	5.508	14,2%
SE	SAO FRANCISCO		810	-	5.234	221.649	5.508	5,2%
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO		682	-	5.365	97.871	5.508	2,7%
SE	SIMAO DIAS		6.432	-	4.755	4.840.693	5.508	15,8%
SE	TELHA		661	-	5.407	66.667	5.508	1,9%
SE	TOBIAS BARRETO		8.555	-	4.661	7.246.072	5.508	18,2%
SE	TOMAR DO GERU		3.186	-	4.548	3.059.501	5.508	21,1%
SE	UMBAUBA		5.299	-	4.616	4.725.713	5.508	19,3%
SE		64	246.620	26	-	172.376.334		

SP	TAPIRAI	1.146	-	5.479	32.757	5.508	0,5%
SP		1.146	-		32.757		
TO	AGUIARNOPOLIS	1.053	-	5.259	262.165	5.508	4,7%
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	766	-	5.505	2.324	5.508	0,1%
TO	ALMAS	1.016	-	5.268	243.730	5.508	4,6%
TO	ALVORADA	1.330	-	5.130	503.024	5.508	7,4%
TO	ANANAS	1.270	-	4.870	810.036	5.508	13,1%
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	876	-	5.122	337.870	5.508	7,5%
TO	ARAGOMINAS	884	-	5.106	355.636	5.508	7,9%
TO	ARAGUACEMA	994	-	5.122	384.093	5.508	7,5%
TO	ARAGUACU	1.301	-	5.337	222.437	5.508	3,2%
TO	ARAGUANA	811	-	5.149	291.221	5.508	7,0%
TO	ARAGUATINS	4.580	-	4.798	3.250.997	5.508	14,8%
TO	ARAPOEMA	862	-	5.341	144.083	5.508	3,1%
TO	ARRAIAS	1.351	-	5.047	622.723	5.508	9,1%
TO	AUGUSTINOPOLIS	1.902	-	5.206	573.689	5.508	5,8%
TO	BABACULANDIA	1.516	-	5.055	687.103	5.508	9,0%
TO	BARRA DO OURO	781	-	5.072	341.078	5.508	8,6%
TO	BARROLANDIA	641	-	5.467	25.963	5.508	0,7%
TO	BERNARDO SAYAO	1.034	-	4.919	608.576	5.508	12,0%
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	649	-	5.127	247.145	5.508	7,4%
TO	BREJINHO DE NAZARE	857	-	5.354	131.649	5.508	2,9%
TO	BURITI DO TOCANTINS	1.033	-	5.092	430.364	5.508	8,2%
TO	CAMPOS LINDOS	2.151	-	4.950	1.199.822	5.508	11,3%
TO	CARRASCO BONITO	637	-	5.284	142.685	5.508	4,2%
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	576	-	5.246	150.822	5.508	5,0%
TO	COLINAS DO TOCANTINS	4.258	-	5.103	1.724.482	5.508	7,9%
TO	COLMEIA	1.298	-	5.061	579.606	5.508	8,8%
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	753	-	5.194	236.406	5.508	6,0%
TO	COUTO DE MAGALHAES	1.048	-	5.124	402.521	5.508	7,5%
TO	DARCINOPOLIS	826	-	5.250	213.352	5.508	4,9%
TO	DIANOPOLIS	2.491	-	5.323	460.398	5.508	3,5%
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	1.112	-	5.456	57.789	5.508	1,0%
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	891	-	5.317	169.847	5.508	3,6%
TO	ESPERANTINA	2.352	-	4.689	1.926.943	5.508	17,5%
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	2.694	-	5.079	1.156.005	5.508	8,4%
TO	ITAGUATINS	1.374	-	4.778	1.003.110	5.508	15,3%
TO	ITAPIRATINS	587	-	5.152	209.100	5.508	6,9%
TO	JAU DO TOCANTINS	789	-	5.362	115.364	5.508	2,7%
TO	LAGOA DA CONFUSAO	1.663	-	5.463	74.059	5.508	0,8%
TO	LAGOA DO TOCANTINS	753	-	5.148	270.905	5.508	7,0%
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	836	-	5.312	163.800	5.508	3,7%
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	675	-	5.276	156.599	5.508	4,4%
TO	MIRANORTE	1.805	-	4.989	937.430	5.508	10,4%
TO	MONTE DO CARMO	902	-	5.247	235.112	5.508	5,0%
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	534	-	5.478	16.218	5.508	0,6%
TO	NATIVIDADE	1.008	-	5.221	289.849	5.508	5,5%
TO	NAZARE	674	-	5.329	120.641	5.508	3,4%
TO	NOVA OLINDA	1.988	-	4.956	1.096.659	5.508	11,1%
TO	NOVO ACORDO	597	-	5.391	69.915	5.508	2,2%
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	672	-	5.389	79.911	5.508	2,2%
TO	PALMEIROPOLIS	989	-	5.312	193.895	5.508	3,7%
TO	PARANA	1.494	-	5.490	27.203	5.508	0,3%
TO	PAU DARCO	816	-	5.102	331.640	5.508	8,0%
TO	PEQUIZEIRO	1.286	-	4.810	897.393	5.508	14,5%
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	602	-	5.403	63.238	5.508	1,9%
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	980	-	5.228	274.075	5.508	5,3%
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	511	-	5.448	30.616	5.508	1,1%
TO	PRAIA NORTE	2.082	-	4.666	1.752.501	5.508	18,0%
TO	RECURSOLANDIA	928	-	4.928	538.376	5.508	11,8%
TO	RIACHINHO	1.193	-	4.842	793.902	5.508	13,7%
TO	SAMPAIO	618	-	5.226	174.211	5.508	5,4%
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	1.234	-	5.022	599.061	5.508	9,7%
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	543	-	5.395	61.278	5.508	2,1%
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	867	-	5.336	148.756	5.508	3,2%
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	686	-	5.123	264.261	5.508	7,5%
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	762	-	5.206	230.417	5.508	5,8%
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1.958	-	4.738	1.507.436	5.508	16,3%
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	731	-	5.198	226.427	5.508	6,0%
TO	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	674	-	5.412	64.846	5.508	1,8%
TO	SILVANOPOLIS	812	-	5.253	206.679	5.508	4,8%
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1.954	-	4.662	1.652.052	5.508	18,1%
TO	TAGUATINGA	1.873	-	5.092	779.894	5.508	8,2%
TO	TOCANTINIA	1.077	-	5.151	384.976	5.508	6,9%
TO	WANDERLANDIA	1.392	-	5.257	349.890	5.508	4,8%
TO		73	-		35.288.280		

Fonte: ET nº 24/2017-Conof/CD. Simulação com base em 92,8% dos municípios e 100% de UF. Sem adoção de indicadores socioeconomicos e fiscais. Base 2015, atualizado para 2019